



LexCult

IV Mulher, Poder
e Democracia:
promoção da
igualdade de
género





LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
Rio de Janeiro: CCJF, 2017-. Quadrimestral.
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1>



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DO
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL**

ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 5 n. 1 jan./abr. 2021.



CONTATO

Av. Rio Branco, 241 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20040-009

Contato Principal

Equipe LexCult
lexcult@trf2.jus.br

Contato para Suporte Técnico

LexCult Apoio
lexcult.apoio@trf2.jus.br

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

LexCult: revista eletrônica do Centro Cultural Justiça Federal [recurso eletrônico] / Centro Cultural Justiça Federal. – Vol. 1, n.1 (set./dez. 2017) – Dados eletrônicos. – Rio de Janeiro: Centro Cultural Justiça Federal, 2017- v. ; 30 cm.

Quadrimestral.

Modo de acesso: Internet: <<http://lexcuttccif.trf2.jus.br/index.php/LexCult>>
ISSN 2594-8261

1. Cultura. 2. Direito. 3. Artes. I. Centro Cultural Justiça Federal.



Revista LexCult
Periodicidade: quadrimestral
Tipo: temática

CONSELHO EDITORIAL

Editor-Chefe: Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Editora-Executiva: Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Editora-Gerente: Márcia Teixeira Cavalcanti – Doutora em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/UFRJ)

Conselho Consultivo Científico:

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Morais Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;



Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Equipe técnica:

Tradução: Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, TRF2;

Webdesign e Diagramação: Equipe Centro Cultural Justiça Federal, CCJF;

Suporte Técnico: Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Colaboração Editorial: Bruno Eduardo, Camila Saad Carneiro Cerineu e Eduardo Barbuto Bicalho.

SUMÁRIO

7 **Apresentação**
Os Editores

| ARTIGOS

9 **A Identidade de Gênero no Instituto Penal de Campo Grande - MS**
Jamille Pesquero Deghaiche, Heitor Romero e Ana Cristina Rodrigues

34 **Trabalho Doméstico e Mulheres: uma análise sobre como a reforma tributária pode contribuir para a redução das desigualdades de gênero**
Alessandra Soares Freixo e Camilla Cavalcanti Rodrigues Cabral

66 **Da Legítima Defesa da Honra ao Crime de Femicídio: uma análise feminista ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**
Bibiana de Paiva Terra

90 **Contágora: uma experiência digital na gestão de pequenos e médios negócios**
Jonathan Pio Borel, Reis Friede e Maria Geralda de Miranda

107 **Os Efeitos da Pandemia na Educação de Crianças e Adolescentes no Brasil**
Michel Canuto de Sena, Graciele da Silva, Ady Faria da Silva e Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos

| SEÇÃO MEMÓRIA E HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

120 **Editorial**
Carlos Alexandre Böttcher

122 **Para “Remover os Embaraços que Possam Retardar [...] a Administração da Justiça”: a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco e a composição de seus primeiros desembargadores (1821-1840)**
Jeffrey Aislan Souza Silva

APRESENTAÇÃO

Os Editores e Organizadores tem a satisfação de publicar a primeira edição de 2021, que possui artigos apresentados no “IV Seminário Mulher, Poder e Democracia: promoção da igualdade de gênero”, ocorrido em março de 2021 no Centro Cultural Justiça Federal/CCJF, além de outros trabalhos que envolvem temas relativos à pandemia de Covid-19 e negócios digitais. Por fim, inauguramos a Seção Memória e História do Poder Judiciário. Essa edição conta com a publicação de 6 (seis) trabalhos, totalmente editados remotamente.

O primeiro artigo, intitulado **A Identidade de Gênero no Instituto Penal de Campo Grande - MS**, os autores abordam a realidade das pessoas LGBT, mais especificamente, as transexuais e travestis, em âmbito prisional, possuindo como foco, uma análise documental do Instituto Penal de Campo Grande - MS (IPCG).

Em sequência, **Trabalho Doméstico e Mulheres: uma análise sobre como a reforma tributária pode contribuir para a redução das desigualdades de gênero** tem por objetivo apresentar reflexões sobre as desigualdades de gênero associadas à função social e econômica do trabalho em âmbito doméstico, bem como apontar mecanismos para promoção de políticas públicas inclusivas através da adoção de um sistema tributário de caráter redistributivo.

O artigo **Da Legítima Defesa da Honra ao Crime de Femicídio: uma análise feminista ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil** objetiva fazer uma análise feminista do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

O trabalho **Contágora: uma experiência digital na gestão de pequenos e médios negócios** tem por objetivo refletir acerca da criação de uma startup contábil que propõe mudanças no uso da tecnologia em contabilidade.

Os Efeitos da Pandemia na Educação de Crianças e Adolescentes no Brasil pretende analisar os efeitos da pandemia na educação de crianças e adolescentes no Brasil.

Por fim, esta edição traz o texto de abertura da Seção Memória e História do Poder Judiciário, assinada pelo Dr. Carlos Alexandre Böttcher, Juiz do TJ-SP e integrante do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, bem como o trabalho **Para “Remover os Embaraços que Possam Retardar [...] a Administração da Justiça”**: a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco e a composição de seus primeiros desembargadores (1821-1840), que se propõe a discutir o processo político que promoveu a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco.

Aos autores e leitores desta Edição, o nosso obrigado.
Para publicar na LexCult, consulte as normas da revista.

Os Editores.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p9-33>

A IDENTIDADE DE GÊNERO NO INSTITUTO PENAL DE CAMPO GRANDE - MS

GENDER IDENTITY IN THE PENAL INSTITUTE OF CAMPO GRANDE - MS

Jamille Pesquero Deghaiche*
Heitor Romero Marques**
Ana Cristina Rodrigues***

Resumo: O presente trabalho aborda a realidade das pessoas LGBT, mais especificamente, as transexuais e travestis, em âmbito prisional, possuindo como foco, uma análise documental do Instituto Penal de Campo Grande - MS (IPCG). Frente a literatura relevante, a linha de pesquisa tenciona a função social do direito e interculturalidade, denominando-se como subáreas, os direitos sociais e políticas públicas. Foi realizada a análise doutrinária e bibliográfica, nas quais foram ponderados livros, relatórios governamentais, artigos científicos e monografias jurídicas, assim como foi apurada a legislação vigente. Ademais, a proposta consiste em proporcionar visibilidade a esta problemática, expondo as dificuldades, assim como os vários tipos de violência, as quais, os sujeitos supramencionados, transexuais e travestis são expostos. Isto posto, as implicações evidenciam desamparo para com a população carcerária em âmbito nacional, principalmente, com os transexuais que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Tratando-se do IPCG, o resultado foi satisfatório, contudo, apresenta determinados empecilhos, como a supressão na aplicação dos direitos para todos, sendo assim, somente os direitos mínimos como pessoa e transexuais, são respeitados.

Palavras-chave: Identidade de Gênero. Transexuais. Instituto Penal de Campo Grande - MS. Dignidade Humana.

Abstract: This work addresses the reality of LGBT people, specifically transsexuals and transvestites, in prison, focusing on a documentary analysis by the Campo Grande - MS Penal Institute (IPCG). It presents the social function of law and interculturality as a line of research, naming social rights and public policies as sub-areas, and has carried out a doctrinaire and bibliographical analysis, in which books, government reports, scientific articles and legal monographs have been studied, as well as the current legislation. The proposal is to give visibility to this problem, exposing the difficulties, as well as the various types of violence to which transsexuals and transvestites are exposed. That said, the implications show remarkable disrespect for the prison population nationwide and especially for transsexuals who are already in a vulnerable situation. In the case of the IPCG, the result was satisfactory, although it presents some impasses, the minimum rights as

* Graduada em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil. E-mail: jamilledeghaiche@gmail.com.

** Doutorado em Desarrollo Local y Planificación Territorial, Mestre em Educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais.

*** Mestrado em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil. Professora na Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil.. E-mail: profa.acmrodrigues@gmail.com.

persons and transsexuals are respected.

Keywords: Gender identity. Transsexuals. Penal Institute of Campo Grande - MS. Human Dignity.

Recebido em: 25/03/2021.
Aceito em: 27/04/2021.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal, dentre suas mais amplas atribuições, regulamenta a organização do Sistema Penitenciário Brasileiro, assim como objetiva punir, proporcionalmente, o condenado e humanizá-lo, buscando sua reintegração à sociedade por meio de medidas dispostas na referida lei, dever este atribuído ao Estado. Entretanto, a insuficiência do Poder Público em cumprir com sua obrigação, é visível, como consequência, possuímos um sistema carcerário deficiente, marcado pela superlotação, altos índices de reincidência e, gerador de mais violência, visto que, é conhecido por “escola do crime”, na qual, escancaradamente, a Constituição Federal de 1988 e os Direitos Humanos são postergados, infringindo, assim, artigos imprescindíveis para uma vida humana digna.

A população carcerária, em decorrência do exposto, como um todo, está inserida nas minorias marginalizadas, minorias estas, consideradas infrutíferas para a sociedade, lançadas, então, à própria sorte, decorrente da indulgência do Estado. Considerando tal premissa, surgiu a necessidade de averiguar as condições de pessoas que são discriminadas incessantemente fora das grades, que são alvos de violências, preconceitos e discursos de ódio: a população LGBT, mais especificamente, as transexuais e travestis. A sigla LGBT, segundo o relatório governamental “LGBT nas prisões do Brasil” significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, “LGB” refere-se à orientação sexual e “T” à identidade de gênero, conceitos estes que serão melhores esclarecidos posteriormente.

Em consonância a relatórios bimestrais realizados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Brasil é o país que mais mata mulheres transexuais e travestis, a nível mundial, salienta-se que não há qualquer meio oficial de controle do Estado sobre estes dados, evidenciando, o desamparo às comunidades em questão. Os números são apurados por defensores da causa, comprovando, assim, a subnotificação dos dados. Existem, aproximadamente, 809 mulheres trans e travestis em cárcere privado no Brasil, sendo, em sua maioria, condenadas por roubo e tráfico de drogas, presumindo-se que a causa, normalmente, está ligada à procura de “dinheiro fácil”, consequência do preconceito que, geralmente, se inicia no seio familiar e permanece por toda a vida, perseguindo-as na fase escolar, fazendo-as largar os estudos, e por conseguinte,

isto limita as chances no mercado de trabalho, considerando que já são muito escassas, restando-lhes como último recurso a prostituição ou a vida do crime.

Como será a (sobre)vivência de uma população, que fora das grades é vítima de diversos discursos de ódio, em um ambiente fragmentado e machista, em que não há garantias mínimas?

Neste contexto, este artigo tem como objetivo diagnosticar as políticas públicas existentes no âmbito do sistema prisional, dentre seus efeitos e aplicabilidade na vida das pessoas travestis e transexuais, expondo as dificuldades, assim como os vários tipos de violência a que são expostas, a física e a psicológica, a fim de produzir maior visibilidade a esta problemática. Em seguida, será abordada a identidade de gênero no Instituto Penal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Este estudo utiliza como linha de pesquisa, a função social do direito e interculturalidade, denominando-se como subáreas, os direitos sociais e políticas públicas, caracterizando a relevância de caráter social, em abordar a (in)visibilidade da problemática de gênero, e por tratar-se de uma questão atual e emergente na sociedade. A relevância de caráter jurídico caracteriza-se pela abordagem dos direitos, ou a escassez destes, para com as mulheres trans e travestis, no sistema carcerário. Foi realizada a análise doutrinária e bibliográfica, nas quais foram ponderados livros, relatórios governamentais, artigos científicos e monografias jurídicas, bem como, foi apurada a legislação vigente, que aborda o aludido tema.

Como fonte principal da pesquisa, foi utilizado o relatório encomendado pelo Governo Federal ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências do encarceramento”, publicado no presente ano de 2020, o qual objetivou averiguar a veracidade do cumprimento nacional da Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014 (CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, 2014), bem como, foram colhidos alguns depoimentos que, em sua maioria, mostraram a dura realidade vivenciada pelas mulheres em questão. Ademais, foi utilizado, também, o relatório produzido pela ANTRA “Assassinatos contra Travestis e Transexuais em 2020, Boletim nº 02/2020”, associação esta que a cada bimestre realiza levantamentos acerca de número e causas de morte de transexuais e travestis, sendo o citado relatório referente aos quatro primeiros meses do presente ano.

Por fim, foi realizada a análise documental acerca do tratamento das pessoas transgêneras, e se a devida resolução conjunta está sendo respeitada no Instituto Penal de Campo Grande - MS. Para que este objetivo fosse alcançado, foi utilizado o documento "LGBT nas prisões do Brasil", o qual aponta o Instituto Penal como um dos estabelecimentos prisionais visitados durante as pesquisas.

Foi empregado, também como recurso de fonte de dados, a comunicação via e-mail com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) de Mato Grosso do Sul, que disponibilizou um questionário para que a servidora do Instituto Penal respondesse, esta que foi a emissária das informações, salienta-se que como servidora pública, possui suas concepções ideológicas e a partir delas os dados foram examinados.

2 A O ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A INCOMPATIBILIDADE COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Antes de submergir à realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro, faz-se necessário uma breve elucidação sobre a Lei de Execução Penal, conceituando-o, apresentando seu embasamento, sua finalidade, sua natureza jurídica, seu objeto, assim como a finalidade da pena.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), conhecida como Lei de Execução Penal, possui, assim como todas as extensões do Direito, princípios constitucionais, que segundo Nucci (2018, p. 15), "não são princípios exclusivos da área, uma vez que são extraídos do Direito Penal e do Direito Processual Penal", contudo destaca-se alguns incisos elencados no Art. 5º da Constituição Federal, dispositivo que é referência quando se trata de garantias fundamentais dos seres humanos, sendo: os incisos XLVI, que aborda sobre a individualização da pena; XLVII, que aponta quais penas não podem ser aplicadas em âmbito nacional, devido à desumanidade; XLVIII, que versa sobre o local correto para cumprimento de pena; XLIX, que garante aos presos, respeito à integridade física e moral, e por fim, o inciso L, que assegura às presidiárias puérperas determinado período para amamentação.

Após a sentença penal condenatória ou sentença absolutória imprópria, parte-se para a execução, ou seja, o cumprimento da pena ou medida de segurança. A execução penal tem por finalidade, segundo dispõe a própria lei "efetivar as

disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, melhor dizendo, segundo Marcão (2018, p. 30) “a execução deve objetivar a integração social do condenado ou do internado [...] segundo a qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização”, o autor conclui, então, que o objetivo é punir e humanizar.

A natureza jurídica da execução penal é ponto crucial de discussão, uma vez que há conflito de entendimento, no entanto a doutrina majoritária, entende que se trata de natureza jurisdicional. Durante o processo de execução, há atos que são próprios do juiz, isto é, atividades jurisdicionais, como também há atos administrativos, entretanto, caso ocorra conflito entre decisões administrativas e jurisdicionais, a última irá prevalecer.

Acompanhando o entendimento sobre a finalidade da pena, Nucci (2018), compreende que esta seja retributiva e preventiva. A prevenção consiste em reeducar e ressocializar o condenado, sendo este um dos principais objetivos da execução.

Seguindo o mesmo raciocínio, a finalidade preventiva apresenta dois aspectos: a geral, que subdivide-se em preventivo positivo e negativo, a primeira refere-se à reafirmar a existência do Direito Penal à sociedade; a segunda objetiva fortalecer o poder estatal. O segundo aspecto é o especial, subdividido, novamente, em preventivo positivo e negativo. O positivo é a (expectativa de) preparação do condenado para uma nova vida, pautando-se na reeducação e ressocialização da pena, como dispõe o Art. 22, Lei de Execução Penal (LEP); o negativo compreende intimidar o autor da infração penal para que não volte a cometer infrações.

Feitas as exposições iniciais em relação ao tema, inicia-se neste momento a questão principal do tópico: a realidade do atual do sistema penitenciário. O Brasil é o terceiro país com a maior população encarcerada no mundo, possui, aproximadamente, 773 mil encarcerados, entre presos provisórios e condenados, segundo dados coletados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). A capacidade carcerária é de 461 mil vagas, de acordo com os mesmos dados, sendo assim, o sistema penitenciário sofre de superlotação, realidade decorrente de muitos fatores sociais, assim como é consequência de uma política criminal ineficaz e urgente.

Além de números emergentes, é notório que o sistema prisional brasileiro se encontra em estado de calamidade, e situações indignas para a vida humana, não fazendo jus ao dispositivo constitucional, o qual assegura respeito à integridade física e moral do preso, Art. 5º, XLIX, CF. O sistema carcerário, tem como objetivo a ressocialização do indivíduo, a educação e a devida punição proporcional ao delito cometido, dever este do Estado, previsto na LEP, que garante ainda a assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde (Art. 11, LEP).

Cabe aqui explanar ao que compreende cada assistência. A material engloba a alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Já a saúde compreende o caráter preventivo e curativo, bem como atendimento médico, farmacêutico e odontológico. A jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. A educação compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O auxílio social tem por finalidade amparar o preso e o internado, e prepará-lo para o retorno à liberdade, e a religiosa promove um ambiente de fé, com liberdade de culto.

Marcão (2018, p. 54) relata de forma precisa que “o Estado só cumpre o que não se pode evitar”. Ao concluir isto em sua obra, o autor se refere à assistência material, contudo, pode-se afirmar que o Estado só proporciona o trivial em todos os âmbitos em que é necessária a sua atuação, sobretudo quando se trata do sistema penitenciário. Todos estes auxílios estão previstos na referida LEP e são direitos dos apenados, entretanto, não é o que se verifica.

Conforme dispõe a Carta Magna, precisamente, Art. 5º, XLVI, a pena deve ser individualizada, este dispositivo é reforçado na LEP, uma vez que esta dispõe que deve haver a “classificação” dos presos, momento em que serão considerados os antecedentes e personalidade. Nucci (2018, p. 32) conclui que o objetivo é “evitar o contato negativo entre reincidentes e primários, pessoas com elevadas penas e outros, com penas brandas, dentre outros fatores”, este é um procedimento padrão, realizado com todos os presos. Diante da superlotação, torna-se de laboriosa execução apropriada, a “classificação”, como vem em texto de lei.

Em consonância à Constituição, Art. 5º, XLIX, novamente, a LEP assegura o respeito à integridade física e moral dos presos, tal como é um direito garantido em tratados e convenções internacionais. É garantia dos encarcerados, igualmente, de acordo com o Art. 41 da LEP, exercício das atividades profissionais, intelectuais,

artísticas e desportivas anteriores, proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena, entre outros.

Garantir, inteiramente, o que está disposto em lei, se os números de encarcerados correspondessem com sua capacidade, já seria um considerável obstáculo para o Estado. Nada se pode esperar quando os números ultrapassam de forma abrupta.

A falta de investimentos e a superlotação, que, conseqüentemente, desdobram-se em precariedade, rebelião, fuga dos presos, altos índices de reincidência, violência, falta de higiene e falta de medidas corretas para a devida ressocialização, além de várias outras situações únicas vivenciadas pelos encarcerados, geram o ciclo vicioso da “escola do crime”, impondo dificuldades na contenção das conseqüências iminentes.

A Lei de Execução Penal, em teoria, traz uma forma humanizada da pena e sua vivência. Contudo, a realidade denota sua disparidade, para quem a acompanha. Não há tratamento digno, nem respeito à integridade física e moral, tampouco, atividades que diferenciam a rotina e igualdade entre os mesmos. Os direitos em questão, deveriam assistir a todos, de forma igualitária, sem que houvesse qualquer tipo de empecilho ou discriminação. Conquanto, não é o que ocorre nos presídios brasileiros, em especial, quando a questão é sobre identidade de gênero. O encarcerado é discriminado. A encarcerada transexual é duplamente discriminada, sendo este o objeto desta pesquisa.

3 A PROBLEMÁTICA DE GÊNERO E SUAS IMPLICAÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL

Anterior à discussão sobre os aspectos relacionados ao campo dos estudos de gênero e sexualidade, cabe situarmos a sua insurgência. Nesse sentido, abaixo, serão apresentados os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual a partir da compreensão de teóricos no campo dos estudos feministas, que pensam e articulam a partir de leituras contemporâneas que ajudam a localizar a discussão, além da relação da diversidade sexo/gênero como sinônimos, mas a partir de sua desconstrução e performatividade.

Será abordada também a condição da população LGBT nos

estabelecimentos prisionais em domínio nacional, tendo como objeto de investigação as mulheres transexuais e travestis no contexto do sistema prisional. Serão expostas as políticas públicas de proteção aos direitos LGBT's em âmbito internacional e nacional, que asseguram os direitos mínimos dentro das prisões, posteriormente, serão discutidas as recorrentes violações a esses direitos, salientando as violências físicas, psicológicas e sexuais, que as acometem, que são oriundas, em sua maioria, pelos outros encarcerados, como também pelos agentes penitenciários.

3.1 Sexo e gênero: noções introdutórias

O termo sexo expressa dentre seus mais variados significados, de acordo com o Dicionário Michaelis (2020), “conjunto de caracteres, estruturais e funcionais, segundo os quais um animal é classificado como macho ou fêmea. Conjunto de características anatomofisiológicas que distinguem o homem e a mulher: Sexo masculino; sexo feminino”.

Do ponto de vista biológico, resumidamente, sexo é o que diferencia machos e fêmeas, através de genes situados em cromossomos, que intitulamos de homens e mulheres, e nesse sentido, a identidade de gênero surge como elemento promissor de análise das práticas, condutas e códigos sociais. Outro elemento de análise, circula no âmbito das práticas sexuais, isto é, no nível da orientação sexual e desejo, mas que não será foco de análise neste trabalho.

A identidade de gênero, nessa proposta é tomada como “um conceito essencialmente social, sendo sua construção e representação apresentada das mais diferentes formas, pelas diferentes culturas” (SOUZA; VIEIRA, 2015, p. 11), ou seja, assim como o conceito de sexo, o conceito de gênero também é construído social e culturalmente. A historiadora Scott (1995), em seus estudos, classifica gênero como uma percepção sobre as diferenças que há entre os sexos, influenciando aspectos culturais, históricos e sociais, criando, dessa forma, diversos padrões. Butler (2003, p. 25) em contrapartida, conceitua:

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado [...] tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.

Butler (2003) entende que a sociedade impõe coerência entre o sexo, o gênero e o desejo. O gênero está distante de qualquer acepção biológica. Conclui-se que esta já tem um pré-conceito estabelecido. No entendimento de Senkevics (2013) “o gênero aprisiona o sexo em uma natureza inalcançável à nossa crítica e desconstrução”.

O termo, expressão de gênero, é como a pessoa se expressa. Orientação sexual relaciona-se à atração física, emocional e/ou amorosa de cada um, desdobram-se os seguintes termos: heterossexuais se relacionam com pessoas do sexo oposto; bissexuais se relacionam com ambos os sexos; gays são homens que se relacionam com outros homens e lésbicas são mulheres que se relacionam com outras mulheres.

Os termos supramencionados, relacionados à orientação sexual, independem da identidade de gênero da pessoa. Seguindo este raciocínio, Jesus (2012, p. 13) explana:

Uma pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivosexualmente, portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também; já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice-versa.

Entende-se por identidade de gênero, a forma como a pessoa se vê, como se identifica, não possuindo, este conceito, relação alguma com sua orientação sexual. Vale ressaltar que, identidade de gênero não se relaciona aos órgãos genitais, mas à autoimagem, e nesse entendimento as pessoas são divididas em pessoas cisgênero e transgênero. Cisgênero é quando a pessoa se identifica com seu sexo designado em seu nascimento. As pessoas que não se identificam com sexo atribuído ao nascer, são chamadas de transgêneros, que podem ser transexuais, travestis, homens trans, mulheres trans e outras modalidades de expressão de subjetividade no que concerne a identidade de gênero.

Segundo o documento, “LGBT nas prisões do Brasil” (BRASIL, 2020a, p. 7), mulher transexual “é a pessoa do gênero feminino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer”. Homem transexual (BRASIL, 2020a, p. 7) “é a pessoa do gênero masculino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer”. A diferença entre mulher trans e travesti é quanto a aceitação de seu órgão genital, enquanto a

primeira o rejeita, a segunda não sente desconforto.

3.2 A identidade de gênero de mulheres transexuais e travestis no contexto dos presídios brasileiros

Os direitos mínimos do ser humano encontram-se em estado de violação massiva, tratando-se de uma população carcerária de aproximadamente 773 mil presos (INFOPEN), deste número, pouco mais de 10 mil presos, são LGBT's declarados e destes, apenas 809 são travestis e mulheres trans (INFOPEN). Deste mesmo relatório, destaca-se uma circunstância preocupante: o estado do Amapá afirmou não ter identificado nenhuma pessoa LGBT em sua população prisional.

Partindo-se dessa premissa, é nítida a insegurança dos encarcerados em se autodeclararem LGBT's, deixando assim, os números comprometidos (BRASIL, 2020b). Não se trata de um medo frívolo, considerando o reflexo de uma sociedade machista e opressora, que usa violência como forma de intimidação e reprodução de valores do "patriarcado", que seguem enraizados, perpetuando até o atual momento. Conseqüentemente, o Brasil é o país que mais mata mulheres transexuais e travestis no mundo (ANTRA, 2020).

Tratando-se do primeiro quadrimestre do ano de 2020, correspondente aos meses de janeiro a abril, foram registrados 64 assassinatos de mulheres trans e travestis, representando um aumento de 48% relacionado ao mesmo período de anos anteriores (ANTRA, 2020). Ainda, neste mesmo período, foram registradas 22 tentativas de homicídio e 21 violações de Direitos Humanos (ANTRA, 2020).

É indispensável destacar, neste momento, a existência da política de subnotificação, que impede que os dados reflitam fielmente a realidade, uma vez que o Estado não possui qualquer meio oficial de controle destes dados, dificultando o levantamento de informações, seja por pesquisadores, associações, entre outros interessados que lutam pela causa.

Dentro das prisões a violência se potencializa, simplesmente pelo fato de refletir o que a sociedade produz, em um ambiente hostil e desagregador. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encomendou, neste ano, o relatório "LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento", tratando-se de um trabalho inédito, uma vez que buscou investigar sobre a real situação vivenciada por essas minorias, assim como

verificar se os direitos por elas garantidos, são respeitados.

Foram visitados, ao menos, um presídio em cada estado e Distrito Federal. Através disto, foi possível constatar a violação de direitos básicos que compõem a identidade de gênero das transexuais e travestis como, por exemplo, a obrigatoriedade em cortar os cabelos longos, usar roupas masculinas, o não chamamento pelo nome social, falta de ala ou cela própria e a falta de acesso à hormonioterapia.

As mulheres trans e travestis ocupam uma situação de vulnerabilidade na sociedade, já que a discriminação, normalmente, se inicia no ambiente familiar, levando-as, na maioria das vezes, à procura da “vida fácil”. Versando sobre o âmbito prisional, o abandono persiste, apenas 40% dos LGBT’s possuem visitas cadastradas, conseqüentemente, estas não possuem meios de ter acesso à materiais que não são oferecidos pelos estabelecimentos prisionais, que são de meio externo da prisão, não lhes restando outras alternativas, a não ser a prostituição (BRASIL, 2020b).

3.2.1 As políticas públicas de suporte às transexuais nas prisões

Em 2006 foi publicado, *Princípios de Yogyakarta*, que objetiva a “aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero” (PRINCÍPIOS, 2006, p. 1), sendo o Brasil signatário. Dentre seus 29 princípios, há o “direito a tratamento humano durante a detenção”, que reitera a humanidade e respeito à dignidade da pessoa humana, assim como estabelece que a orientação sexual e identidade de gênero compõem a dignidade de cada ser humano (PRINCÍPIOS, 2006, p. 1).

Impõem aos estados, dentre as principais, obrigações de: evitar a marginalização determinada pela orientação sexual ou identidade de gênero; proporcionar o acesso adequado à saúde, atendendo às necessidades de tratamento de doenças sexuais, assim como os tratamentos hormonais e proteger os presos vulneráveis a qualquer tipo de abuso ou violência motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero.

Tratando-se do âmbito nacional, há a Constituição Federal de 1988, que dentre seus objetivos fundamentais, busca “promover o bem de todos, sem

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988), ainda, em seu artigo 5º, referência em direitos fundamentais, há a garantia aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, de que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, do mesmo modo que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1998).

Considerando tais incisos constitucionais, pode-se concluir que é dever do Estado, garantir que seja promovida a igualdade, tratamento humano e respeito entre os presos, independentemente, da identidade de gênero ou orientação sexual, bem como executá-las, segundo o princípio isonômico, que assegura tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades, isto revela que as mulheres trans e travestis precisam de um olhar humanizado, uma vez que a identidade de gênero é construção, que requer resistência e persistência, que compõem, inclusive, o direito da personalidade.

Abordando o tratamento dos presos de forma específica, há a Lei de Execução Penal que reforça a garantia constitucional do respeito à integridade física e moral dos presos, entretanto, tal lei não traz de forma individualizada a questão de gênero, apenas seu artigo 3º que explana “serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984), isto é, os direitos fundamentais continuam sendo aplicados aos seres humanos, mesmo privados de liberdade, visto que a pena não os transforma em objetos (NUCCI, 2014).

Em 2014 foi publicada a Resolução Conjunta nº 1 pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, 2014), resolução que teve papel fundamental e inigualável na proteção dos direitos aos LGBT’s na prisão, em especial às mulheres trans e travestis, uma vez que tem como objetivo assegurar garantias específicas.

São direitos inerentes às transexuais e travestis: o chamamento pelo nome social; um espaço de vivência específico, em que se sintam seguros, para tanto, é necessária a manifestação de vontade expressa, uma vez que, em muitos lugares, isto é sinônimo de violência; a escolha de roupa, se femininas ou masculinas, assim como a opção de manter os cabelos longos; tratamento hormonal e visita íntima. Bem como é dever do Estado ter uma equipe capacitada para atendê-los a fim de que não se promova a discriminação.

O Art. 4º desta resolução elucida que tanto as mulheres trans quanto os homens trans, devem ser transferidos para os presídios femininos, contudo, em 2019 foi julgada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 527 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018) em que a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travesti, Transexuais e Intersexos - ABGLT afirmou que havia contradições na aplicação do referido Art. 4º, uma vez que pedidos judiciais e administrativos de transferência para presídios femininos eram negados metodicamente, pleiteando assim, que as mulheres trans cumprissem suas penas em presídios femininos, uma vez que tal artigo não era aplicado. O Ministro Barroso julgou favoravelmente, deferindo o pedido.

3.2.2 A dupla penalização: a privação de liberdade e a violação aos direitos LGBT

A resolução conjunta que garante os mínimos direitos aos LGBT's é uma orientação, isto é, aplicá-la por inteiro ou parcialmente, é uma decisão de cada estabelecimento prisional, uma vez que esta não impõe obrigatoriedade (BRASIL, 2020b). Dessa forma, uma característica preponderante decorrente do relatório (BRASIL, 2020b), foi a discrepância de protocolo e tratamento entre as unidades prisionais, decorrente da falta de comunicação entre as mesmas.

Cada estabelecimento prisional, externou meios únicos de procedimento e regulamentação. Entretanto, pressupõe-se que caso houvesse o compartilhamento de informações, de métodos que deram certo ou não, possivelmente, haveria diversas melhorias.

Dentre as principais violações que foram registradas, a falta de acesso à hormonioterapia é a mais recorrente, está prevista no Art. 7º, parágrafo único da Resolução. Dentre as unidades, são mínimas as que possuem o tratamento, caracterizando, assim, a violência psicológica, uma vez que, segundo relatos de uma travesti não identificada: "Quando eu me olho no espelho, eu não fico legal. [...] É complicado. A pessoa aqui entra em depressão por não se identificar com o corpo que se encontra" (BRASIL, 2020a, p. 84). A hormonioterapia é importante pois faz parte do processo de (trans)formação tanto corporal, como psicológica, que compõem a construção identitária das mulheres trans e travestis.

Do mesmo modo, faz parte desta construção o uso de cabelos longos,

garantido no Art. 5º da Resolução, entretanto foi constatada em algumas unidades a obrigatoriedade em cortar os cabelos, com maior incidência nos estabelecimentos de triagem, juntamente com a violência e a proibição em usar roupas femininas, instituindo a violência física, uma vez que segundo o depoimento de uma detenta trans do Estado de Goiás, seu cabelo foi mutilado, já que ela e as outras foram forçadas a cortá-los, mesmo sendo asseguradas pela Resolução Conjunta (BRASIL, 2020a).

Quanto à disponibilidade de alas ou celas destinadas à população LGBT, disposto no Art. 3º da Resolução, destaca-se que 10 dos 26 estados, não a possuem, sendo eles: Santa Catarina, Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Tocantins, Amazonas, Rio Grande do Norte, Piauí e Rio de Janeiro (BRASIL, 2020a). Ponto que merece relevância, uma vez que (BRASIL, 2020a, p. 19):

Dispor de celas/alas para a custódia de LGBT não é uma garantia da anulação das violações de direitos às quais essa população está submetida, entretanto [...] a criação de celas/alas tem se mostrado uma tendência relativamente eficiente na redução mais imediata dessas vulnerabilidades.

Normalmente, nestes estabelecimentos, a população LGBT permanece nas celas de seguro, juntamente com os criminosos sexuais, idosos, deficientes, doentes, entre outros que varia entre as regiões (BRASIL, 2020a), ou seja, com os mais vulneráveis em âmbito prisional.

A falta de acesso aos preservativos é, novamente, ponto que merece destaque (BRASIL, 2020a, p. 84):

Manter pessoas LGBT no mesmo espaço e exigir deles que não haja relação sexual é tão irreal quanto esperar que homens e mulheres cisgênero heterossexuais, caso compartilhassem a mesma cela, também não mantivessem relações sexuais.

Como consequência desta política interna, que tem como objetivo evitar que usem os preservativos para outros fins (esconder drogas, aparelhos eletrônicos, entre outros), há a ocorrência de muitas doenças sexualmente transmissíveis, como relata uma detenta, que foi vítima desta omissão por parte do Estado (BRASIL, 2020a, p. 83): "Eu peguei uma doença porque eles não pagam preservativo aqui. A gente está sendo oprimido. [...] Dentro da cela eles não entregam preservativo. Eu, inclusive, tou pagando um castigo por conta de preservativo".

A atenção integral à saúde da população LGBT, está no Art. 7º da Resolução, é possível identificar aqui a violência institucional, dado que é obrigação

do sistema prisional garantir a segurança e o bom andamento da prisão, entretanto, é inadmissível que assegurem a segurança, sendo omissos em outros aspectos, colocando em risco a saúde de muitas pessoas, configurando aqui o nítido conflito entre saúde e segurança dos encarcerados.

A violência institucional é evidente também quanto à falta de especialização dos agentes penitenciários, capacitação que está prevista no Art. 10 da Resolução. Os relatos caracterizam fortemente o preconceito e a perseguição vivenciada pelas mulheres trans e travestis, tendo como autores os agentes penitenciários.

Uma mulher trans, não identificada, do estado de Minas Gerais relatou que em um dos dias de banho de sol, durante o procedimento, ela não levantou a blusa, abaixou apenas a calça e os agentes informaram que a mesma não iria, pois não tinha levantado a blusa. As outras trans que ouviram o fato, se adiantaram e tiraram a blusa e os agentes informaram que elas não iriam ao banho de sol, pois tinham tirado a blusa (BRASIL, 2020a). É evidente a discriminação, decorrente da identidade de gênero, assim como foi narrado pela mesma, que é muito comum os agentes proferirem palavras de baixo nível, como “desgraça, filho do capeta”, entre outras (BRASIL, 2020a, p. 87).

Frisa-se, neste momento, que a narrativa não generaliza o comportamento dos agentes penitenciários em âmbito nacional, mas alerta sobre a existência de comportamentos que externalizam o ódio em pleno século XXI.

Os relatos de violência física e sexual são muito comuns, levando a danos psicológicos, que marcam para sempre a vida das vítimas, como evidenciam os relatos (BRASIL, 2020a, p. 52 e 63):

Na casa de pedra [triagem] me pegaram e raspavam meu cabelo e me colocaram em uma cela de homem. Eles me pegaram na força. A cela lá me botaram no meio de todo tipo de homem que tinha lá. Me tiraram a roupa e eu fiquei nua e depois me botaram em uma cela cheia de macho que eles pegaram. Os macho lá me pegaram tanto que pocou um carço no meu ânus e eles me botaram pra cá que tem a cela de homossexual.

[...]

No [nome da unidade omitida] teve uma rebelião em 2015. 3 dias de rebelião. Aí um dos caras deu um pau em mim, me drogaram, me deram vários remédios. Daí eu fiquei na mão deles, eu fiquei refém deles. [...] Eles sempre querem dar um pau na gente, mas nesses momentos eles tem a oportunidade. [...] Aí eles me deram vários comprimidos e eu não tinha mais noção da situação. Eu só me dei de mim quando puxaram pra cortar meu cabelo. Foi aí que eu vi o que estava acontecendo. Daí me tiraram de lá, mas não levaram pro hospital nem nada. Eles sabiam que era um caso que ia dar muita polêmica. Abafaram, não me levaram para o hospital, não fizeram suturas no meu braço nem nada.

Após o exposto, os relatos evidenciam que a privação de liberdade das mulheres trans e travestis nos estabelecimentos prisionais não é o único meio que elas “pagam” por seus erros. Além de estarem privadas de sua liberdade, são acometidas pela violação dos seus direitos e são vítimas de todo o tipo de violência, seja ela física, psicológica ou sexual que, conseqüentemente, produzem danos psicológicos irreversíveis, revelando o quão urgente e necessário é uma reforma estrutural e organizacional do sistema prisional brasileiro.

4 A ANÁLISE DE IDENTIDADE DE GÊNERO NO INSTITUTO PENAL DE CAMPO GRANDE

No estado de Mato Grosso do Sul, há mulheres trans e travestis em três unidades prisionais, sendo: o Instituto Penal de Campo Grande- IPCG, a Penitenciária Estadual de Dourados-PED e a Unidade Penal Ricardo Brandão - UPRB em Ponta Porã. Tratando-se como *lôcus* geográfico desta pesquisa, o Instituto Penal de Campo Grande, sendo este um estabelecimento prisional de regime fechado de segurança média que, em regra, é destinado a presos condenados, entretanto, há presos provisórios no estabelecimento aguardando os trâmites penais. Possui 400 vagas, mas conta com aproximadamente 1.500 encarcerados (BRASIL, 2020a), a superlotação é evidente.

O presídio é organizado em solares, cada solar possui 4 celas. A unidade conta com uma cela LGBT, que é localizada no primeiro solar e conta atualmente com 29 pessoas, deste número, 12 são mulheres trans ou travestis, os demais se declaram gays ou heterossexuais que são ou em algum momento foram parceiros das mulheres trans ou travestis, estes são chamados de “maridos”.

Para que estes sejam transferidos para a cela LGBT, é necessário que se autodeclarem homossexuais mediante assinatura de um termo formal. Isto ocorre nos casos de homens gays ou héteros que se relacionam com mulheres trans e travestis. Porém, nos casos dos “maridos”, normalmente, após irem para a cela LGBT, não retornam mais para suas celas de origem, mesmo após o término do relacionamento, uma vez que, a massa carcerária não os aceita de volta, evidenciando o preconceito existente com heterossexuais que se relacionam amorosamente com as transexuais, dado que, após assumirem tal relacionamento,

são vistos, institucionalmente, como gays.

Ressalta-se que um homem cisgênero não deixa de ser hétero por se relacionar com mulheres trans ou travestis, posto que estas se identificam como mulheres, salientando, novamente, que identidade de gênero não possui relação linear com orientação sexual. Ao contrário, são dimensões que podem caminhar juntas, mas, novamente, não será o órgão genital que definirá as relações afetivas e sexuais, mas o entendimento das dimensões de gênero.

Em decorrência de tal medida institucional, que tem como objetivo “salvaguardar a administração prisional de quaisquer implicações administrativas” (BRASIL, 2020a, p. 40), acarreta na superlotação da cela LGBT, assim como “marca” o detento, visto que, a declaração de homossexualidade permanece em seu cadastro, mesmo se, por eventualidade, for detido novamente e até mesmo em outro estabelecimento prisional (BRASIL, 2020a).

O chamamento por nome social, além de estar previsto na Resolução Conjunta, é assegurado também no Decreto Estadual nº 13.684, de 12 de julho de 2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013), que regulamenta que todos os órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul devem identificar travestis e transexuais pelo nome social. É um direito considerado inteligível, isto significa, fácil de ser respeitado, já que necessita de apenas uma ação subjetiva do indivíduo, entretanto, mesmo após seis anos de implementada a resolução conjunta, segundo relatos da servidora do Instituto Penal (2020), esta ainda é, notadamente, desrespeitada por alguns poucos agentes penitenciários, que apresentam grande resistência em reconhecê-las socialmente como mulheres e, no cotidiano, utilizam o nome de registro. Quanto ao uso de cabelos longos e roupas femininas, foi informado que ambos são permitidos pela unidade prisional (DEGHAICHE, 2020).

A Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT, do Estado de Mato Grosso do Sul, iniciou a mediação do tratamento de hormônios às mulheres trans e travestis do Instituto Penal, que seria oferecido pelo Ambulatório de Saúde de Travestis e Transexuais, do Hospital Universitário Maria Pedrossian, entretanto, por motivos de mudança de gestão, não houve continuação no tratamento, conseqüentemente, no dado momento, não são agraciadas por tal garantia (BRASIL, 2020a).

É assegurado às mulheres trans e travestis, a igualdade de condições e recursos oferecidos pelo presídio, não havendo distinção entre a massa carcerária e

as ocupantes da cela LGBT.

De acordo com a percepção da servidora pública (DEGHAICHE, 2020), esta que possui contato direto com as “meninas”, adjetivo usado para se referir às mulheres trans e travestis na unidade, o convívio entre elas é, consideravelmente, conturbado, ponderando que muitas são usuárias de drogas, decorrente disto, possuem muitas faltas disciplinares, acarretando-lhes sanções, estas que são previstas no Regimento Interno da unidade, como também, em alguns casos, dependendo do ilícito ocorrido, há o aumento de pena.

Em conformidade com o exposto pela servidora pública (DEGHAICHE, 2020), é possível analisar também, que muitas meninas são reincidentes e não ficam muito tempo em liberdade, logo voltam para o cárcere. Este fato nos remete a outra problemática: a ineficácia do Poder Público em reintegrar os presos à sociedade, especificamente, soma-se ao “peso” de ser mulher trans ou travesti. O obstáculo mencionado, potencializa as faltas de oportunidade, principalmente, por, em sua maioria, não possuírem suporte familiar ou social, que pudessem auxiliá-las a recomeçar a vida fora das grades.

Prosseguindo a abordagem pautada na Resolução Conjunta, especificamente, Art. 7º, que garante atenção integral à saúde, semanalmente, são garantidos às meninas o acesso a preservativos, particularidade atribuída ao Instituto Penal muito significativa, vez que exprime atenção e cuidado, preservando assim a saúde dos encarcerados e contendo a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, o que é frequente entre a população LGBT.

O direito à transferência das mulheres trans e travestis para o presídio feminino, previsto no Art. 4º da referida resolução, assim como a decisão cautelar dada pelo Ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nº 527, não é adotada nacionalmente, todavia, questionadas sobre remota possibilidade, a recusa é generalizada (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018), isso decorre do bom convívio que as detentas possuem com os encarcerados e, segundo a servidora (DEGHAICHE, 2020), o cotidiano é pacífico, sendo raros, praticamente escassos os momentos marcados pelo preconceito e desrespeito entre eles. Outro fator que incide nesta decisão, é a falta dos companheiros, assim como, segundo elas, o convívio entre muitas mulheres, geraria muitos conflitos (BRASIL, 2020a).

Há relevância em apresentar o projeto de iniciativa da Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT e do Centro de Referência em Direitos Humanos, Prevenção e Combate à Homofobia (CENTRHO), em parceria com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), que promove palestras quinzenais, palestras e orientações que abordam sobre saúde, questões jurídicas, autoestima, cidadania, entre outros assuntos que objetivam informá-las sobre os meios de proteção e até mesmo tratamento de doenças sexuais, de tal modo, é feito o teste rápido de sífilis e HIV das detentas; questões jurídicas também são abordadas, a fim de cientificá-las sobre progressão de regime, faltas disciplinares, e outros temas que, normalmente, fazem parte do cotidiano destas.

É promovido também, a exibição de filmes educativos e atendimento psicossocial, conforme as necessidades das internas, isto é, percepções julgadas necessárias pela servidora, como por exemplo, buscar a melhoria no convívio entre elas. Estas e outras ações têm como finalidade trabalhar a autoestima e promover o respeito entre as mesmas, o que gerou como resultado uma evolução perceptível e muito proveitosa (DEGHAICHE, 2020).

Semelhante iniciativa implementada no referido estabelecimento prisional é a constelação familiar, prática terapêutica, ligada às ancestralidades, que possui como propósito identificar as causas dos problemas familiares e questões mal resolvidas entre gerações, e solucioná-las uma por vez, restabelecendo o equilíbrio familiar. Esta, como as outras ações são significativas para o desenvolvimento pessoal e social das presas, sendo o Instituto Penal de Campo Grande - MS uma das poucas unidades, dentre as examinadas em território nacional, no relatório "LGBT nas prisões do Brasil" (2020), que possui projetos e ações voltados para o público LGBT, revelando considerável solicitude para com as meninas.

As iniciativas expostas são feitas frequentemente, entretanto, no dado momento, devido à Pandemia da Covid-19, as atividades estão suspensas, mas, segundo a servidora do Instituto (2020), assim que possível, essas iniciativas retornarão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos examinados apontam que o Sistema Penitenciário Brasileiro está

comprometido desde a sua organização institucional à estrutural. A primeira é demonstrada pela falta de comunicação entre os presídios do Brasil, vez que não há padrão de tratamento algum com os encarcerados e, tampouco com as mulheres trans e travestis, isto decorre da não obrigatoriedade da referida resolução, juntamente com a nítida falta de preparo dos agentes penitenciários, que não passam por treinamentos e, em sua maioria, são tomados pelo comodismo do funcionalismo público, exercendo o mínimo de sua profissão, ações estas que possuem reflexo direto em todo funcionamento de um estabelecimento prisional, considerando que não possuem o olhar humanizado que o sistema demanda. O comprometimento estrutural está ligado à superlotação, adversidade que acarreta a outros inúmeros problemas, que acumulados tornam-se irreversíveis, visto as proporcionalidades que tomam.

Decorrente do explanado, em 09 de setembro de 2015, foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347, que declarou o estado de trâmites inconstitucionais no Sistema Penitenciário Nacional, isso exprime que a Corte Superior Brasileira tomou conhecimento da situação precária e reconheceu, o quão necessário e urgente é uma reforma, entretanto, cinco anos se passaram desde a mencionada declaração e nada fora feito. Portanto, entende-se que o sistema prisional não é, e está longe de ser uma prioridade para o Poder Público Brasileiro, visto que os devidos recursos necessários estão distantes de serem destinados a este setor.

Foi possível observar que a discussão sobre identidade de gênero, de modo geral, é emergente na sociedade, esta que ainda é considerada um “tabu”, entretanto, trata-se de um tema evidente e relevante. Disto decorre uma considerável dificuldade dos que não conhecem completamente o tema, em entender conceitos e, principalmente, compreender a dura realidade e as vulnerabilidades a que são expostas.

A identidade de gênero impõe ideia de desconstrução de padrões e estereótipos criados culturalmente, conseqüentemente, tudo o que está “fora dos padrões” da sociedade causa aversão, como ocorre com a população LGBT, em especial, as pessoas transgêneras, que compreende as mulheres trans e travestis, estas que são marcadas pelo preconceito por, praticamente, toda a vida, podendo-se concluir que a sociedade carrega parcelas dessa responsabilidade, pois é da

intolerância que está disseminada que decorre diversas implicações.

Analisada a problemática de gênero em âmbito prisional, verificou-se que a Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014 (CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, 2014) é parcialmente aplicada nacionalmente, assim como há divergências em sua aplicabilidade em cada estabelecimento prisional, isto ocorre, pois, a mesma é apenas recomendada, não possuindo força de lei e não acarretando obrigatoriedade, pautando-se aqui a justificativa do não cumprimento de tudo o que nela é disposto. Diante deste cenário da administração dos presídios de “burlar” a resolução, é necessário que tais recomendações componham a legislação vigente, para que assim nenhum direito seja violado, como é recorrente atualmente.

Em tal contexto, foi possível concluir que na maioria dos presídios brasileiros, ainda há muita intolerância em aceitar e conviver com as mulheres trans e travestis, aversão esta que é demonstrada, inicialmente, pela própria instituição, quando direitos mínimos, como o chamamento por nome social, não são respeitados pelos agentes e, também pelos encarcerados, que percebem tal vulnerabilidade e se aproveitam de tal realidade, por exemplo, incentivam a prostituição no sistema prisional, gerando assim a objetificação do corpo trans.

De forma marcada, a violência psicológica e física, ter como responsável o Poder Público, é muito comum, vez que, são percebidas pela falta de tratamento de hormônios, “mutilação” dos cabelos longos, proibição de vestimentas femininas, falta de acesso a preservativos, não chamamento por nome social e a falta de alas/celas específicas.

Destas inúmeras violações à resolução conjunta, juntamente com a realidade do sistema prisional percebe-se a dupla penalização das mulheres trans e travestis, penas que as perseguem para além das grades, se considerarmos que o recomeço fora da realidade do crime é dificultoso, configurando, novamente, a deficiência do Estado em seu dever de ressocialização. Tratando-se do Instituto Penal de Campo Grande - MS, segundo análise documental e percepções da servidora já mencionada, foi possível concluir que o estabelecimento prisional cumpre parcialmente a resolução conjunta, já que direitos como chamamento por nome social, hormonioterapia e ala/cela específicos são desrespeitados. Assim como foi identificada a precariedade estrutural, decorrente da superlotação e a

precariedade institucional configurada pelo despreparo dos agentes penitenciários.

As atividades desenvolvidas pela Subsecretaria LGBT, juntamente com o CENTRHO e AGEPEN, encontram-se suspensas devido a Pandemia de COVID-19, dessa forma não foram propostas atividades alternativas durante este período, somente uma palestra foi realizada no dia 28 de junho do presente ano, para a celebração do dia do Orgulho LGBT (AGEPEN). Vale ressaltar que as informações citadas são da perspectiva da servidora pública, não demonstrando fielmente a realidade vivenciada.

As (trans)formações, que envolvem tanto mudanças corporais e psicológicas, compõem a construção identitária das mulheres trans e travestis, sendo este um processo que demanda tempo, que é marcado inicialmente pela rejeição, sendo uma busca constante pela autoaceitação. O sistema penitenciário não é preparado para lidar com assuntos que demandam certa complexidade, ser mulher trans ou travesti no atual âmbito prisional, é ser resistência.

É emergente que este sistema se (trans)forme, não para que possa receber somente mulheres trans e travestis, mas para que possa receber todos os encarcerados de forma digna e humana, a fim de que sejam punidos e humanizados, e as leis sejam devidamente cumpridas e não componham apenas uma realidade utópica.

REFERÊNCIAS

ANTRA. Boletim nº 02/2020: assassinatos contra travestis e transexuais em 2020. **Antra**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra-1.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e

dos Direitos Humanos, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Brasília, DF: CNPCP, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

DEGHAICHE, Jamille Pesquero. **[E-mail enviado a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, MS]**. Destinatário: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, MS. Campo Grande, MS, 9 set. 2020. 1 e-mail. Disponível em: jamilledeghaiche@gmail.com. Acesso em: 10 set. 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos: guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, DF: [s. n.], 2012. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 13.684 de 12 de julho de 2013**. D determina a identificação pelo nome social de transexuais e travestis em órgãos públicos. Campo Grande. MS: Governo do Estado, 2013.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. **Michaelis**, [s. l.], 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=SEXO>. Acesso em: 20 ago. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. v. 2.

PRINCÍPIOS de yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. [S. l.: s. n.], 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. 2. ed. Recife: SOS Corpo, 1995.

SENKEVICS, Adriano. O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade. **Portal Geledés**, [s. l.], 2013. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-joan-scott-genero-enquanto-categoria-de-analise/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SOUZA, Mariana Barbosa de; VIEIRA, Otavio J. Zini. Identidade de gênero no sistema prisional brasileiro. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., 2015, Santa Cruz do Sul. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul, RS: UNISC, 2015.

Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13222/2266>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro garante a presas transexuais direito a recolhimento em presídios femininos. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF, 2018. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=415208&caixaBusca=>. Acesso em: 21 set. 2020.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p34-65>

TRABALHO DOMÉSTICO E MULHERES: UMA ANÁLISE SOBRE COMO A REFORMA TRIBUTÁRIA PODE CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO

HOUSEWORK AND WOMEN: AN ANALYSIS ON HOW TAX REFORM CAN CONTRIBUTE TO REDUCING GENDER INEQUALITIES

Alessandra Soares Freixo*

Camilla Cavalcanti Rodrigues Cabral**

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo apresentar reflexões sobre as desigualdades de gênero associadas à função social e econômica do trabalho em âmbito doméstico, bem como apontar mecanismos para promoção de políticas públicas inclusivas através da adoção de um sistema tributário de caráter redistributivo. Partindo de uma análise sobre a tributação no Brasil, a pesquisa objetiva indicar possíveis caminhos para a consecução de justiça fiscal, via reforma tributária, para viabilizar a implementação de políticas de cunho social para a inclusão econômica das mulheres que desempenham trabalho em âmbito doméstico.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Desigualdade de gênero. Tributação. Reforma Tributária.

Abstract: The goal of the present work is to present reflections about gender inequalities associated with the social and economic function of the housework, as well as pointing out mechanisms to promote inclusive public policies through the adoption of a redistributive tax system. Starting from an analysis of taxation in Brazil, the research aims at pointing out possible directions for the achievement of tax justice, through tax reform, in order to allow the implementation of social policies for the economic inclusion of women that engage in housework.

Keywords: Housework. Gender Inequalities. Taxation. Tax Reform.

Recebido em: 31/03/2021.

Aceito em: 30/04/2021.

* Doutoranda no Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. E-mail: alessandra.sfreixo@gmail.com.

** Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE). Procuradora da Fazenda Nacional de Primeira Categoria. E-mail: camilla_cabral@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade de renda manifesta-se em praticamente todos os países, atingindo mais de 70% da população mundial. Se realizado um recorte de gênero¹, observa-se que os homens detêm 50% a mais de riqueza do que as mulheres, conforme aponta o relatório “*Tempo de Cuidar*”, da Oxfam Brasil, o que significa que estas compõem substancialmente os grupos de baixa renda.

A ideia de gênero como uma divisão social enfatiza que essas diferenças são um produto de origem histórica e estrutural, de modo que, pela forma de construção da sociedade, observam-se sensíveis desigualdades, a exemplo da baixa representatividade feminina na política, no acesso ao mercado de trabalho e, sobretudo, na maior participação de mulheres na realização das tarefas domésticas.

A estrutura social contribui para a permanência da desigualdade de gênero, ao atribuir preponderantemente à mulher a realização dos afazeres domésticos e o cuidado com filhos e parentes, responsáveis por 75% de todo o trabalho de cuidado não remunerado no mundo, em tarefas que agregam pelo menos US\$ 10,8 trilhões à economia por ano, benefício financeiro que reverte para os mais ricos, em grande parte homens. Ademais, em todo o mundo, 42% das mulheres em idade ativa estão fora do mercado de trabalho, frente a 6% dos homens, o que se deve, segundo aponta o estudo, às responsabilidades não remuneradas pela prestação do cuidado.

E ainda que se fale em trabalho doméstico remunerado e acesso ao mercado de trabalho, a situação de vulnerabilidade e desigualdade de gênero persiste. Conforme estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 12 de junho de 2020, na América Latina e no Caribe, entre 11 e 18 milhões de pessoas se dedicam ao trabalho doméstico remunerado, sendo 93% composto por mulheres, e dentro desse percentual, mais de 77,5% atuam em situação de informalidade, sem acesso à proteção social, a exemplo dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Atrelado a isso, a pandemia do novo coronavírus exacerbou desigualdades sociais e econômicas já existentes, das quais a desigualdade de gênero é um aspecto digno de nota. Importa destacar que a OXFAM publicou, em janeiro de 2021, o

¹ Será adotado o conceito binário de gênero, ou seja, mulher/ feminino e homem/masculino.

Relatório intitulado *The inequality virus* (BERKHOUT et al., 2021), que aponta para o crescimento das desigualdades de gênero. Segundo o referido documento, no primeiro mês da pandemia, em todo o mundo, a renda das mulheres que trabalham na economia informal – cerca de 740 milhões de mulheres – caiu 60%, sendo o desemprego um fator que afeta desproporcionalmente as mulheres, pela feminização de determinados setores de serviço, como o turismo, por exemplo.

Partindo de um diagnóstico que indica o efetivo aumento de concentração de renda e a elevação do contingente populacional que vive na pobreza, durante o ano de 2020, o Relatório aponta para a necessidade de tributação dos denominados super-ricos, como contrapartida arrecadatória para implementação de políticas públicas de caráter redistributivo.

E sendo certo que a tributação é o principal instrumento que o Estado dispõe para financiamento de políticas sociais, prestação de serviços públicos e intervenção na ordem social e econômica, o tema da justiça fiscal foi recuperado por estudiosos que enxergam no sistema tributário um mecanismo de correção das disparidades inerentes ao próprio capitalismo.

Num cenário de incertezas sobre os impactos econômicos gerados pela pandemia do novo coronavírus, o papel do Estado no enfrentamento de uma crise sanitária sem precedentes está no cerne dos debates contemporâneos acerca dos gastos públicos.

No que diz respeito ao papel de proteção desempenhado pelo Estado, num contexto de bem-estar social preconizado pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), estudos recentes apontam para a necessidade de uma reforma tributária comprometida com a redução da expressiva desigualdade social existente no Brasil, como forma de implementar uma política redistributiva de renda. Essa questão se mostra de extrema relevância para o debate acerca dos caminhos que devem ser adotados pelo Estado para garantir uma rede de segurança social para enfrentamento dos impactos dessa crise, sentidos de maneira mais gravosa pela população mais vulnerável, sobretudo pelas mulheres.

No Brasil, as discussões sobre a questão tributária foram retomadas em meados de 2019, acompanhada de outras pautas relevantes, como a reforma

previdenciária e administrativa. Contudo, as propostas de reforma tributária apresentadas até o momento – PEC nº 45/2019, em trâmite perante a Câmara dos Deputados e PEC nº 110/2019, em trâmite perante o Senado Federal – dissociam-se de um plano fundado na ordem social, uma vez que não intentam conciliar a dicotomia crescimento econômico/redução de desigualdades sociais a partir da viável tributação direta de renda e patrimônio.

Estudos recentes apontam para os mecanismos de perpetuação de desigualdades sociais presentes na legislação brasileira que regulamenta a tributação sobre a renda e patrimônio. Soma-se a isso a ênfase dada à tributação indireta, incidente sobre a produção e o consumo, que tem um caráter sabidamente regressivo, na medida em que repassa igualmente a todos os consumidores o ônus da tributação, sem critérios de distinção de renda.

Portanto, muito embora a tributação não seja direta e primordialmente responsável pelas desigualdades de gênero, analisar a sua importância pela perspectiva dos direitos humanos e da justiça fiscal pode ser um mecanismo para a redução das disparidades e consecução das políticas públicas voltadas para as mulheres, sobretudo as que exercem as suas atividades em âmbito doméstico.

2 DESIGUALDADE DE GÊNERO, TRABALHO DOMÉSTICO E O MAIOR IMPACTO PARA AS MULHERES

A desigualdade econômica vem crescendo de forma exponencial. Conforme Relatório da OXFAM Brasil, intitulado *Tempo de Cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade* (OXFAM BRASIL, 2020), em 2019, os bilionários do mundo eram apenas 2.153 indivíduos e detinham mais riqueza do que 4,6 bilhões de pessoas. O relatório ainda constatou que os homens detêm 50% a mais de riqueza do que as mulheres no mundo, situação que se deve, em grande medida, à prestação dos serviços de cuidado.

O trabalho de cuidado com crianças, parentes em situação de vulnerabilidade e a execução dos afazeres domésticos são necessidades básicas e decorrem dos processos de socialização, essenciais à sobrevivência e imprescindíveis à economia. Para George e Santos (2014, p. 54), a “disposição de cuidar” associa-se à construção

de papéis de gênero em que se naturaliza a disposição ao cuidado como uma propensão feminina, baseada em sua função reprodutiva.

O conceito de gênero é explicado por Lerner (2019, p. 35) como uma definição cultural de comportamento aprovado aos sexos em determinada sociedade de uma época específica, produto cultural que varia ao longo do tempo. Não há, portanto, razões biológicas para determinar diferenças econômicas, culturais ou de poder entre homens e mulheres.

Entretanto, as divisões sexuais do trabalho manifestam-se na relação entre o trabalho produtivo remunerado e o trabalho produtivo não remunerado, e identificam a mulher como responsável pelos trabalhos de cuidado, muitas vezes sob a justificativa da maternidade e posse de atributos mais adequados e inatos para as tarefas, enquanto os homens seriam incumbidos do trabalho remunerado. Conforme Küchemann e Pfeilsticker (2012),

(...) historicamente, coube às mulheres principalmente a responsabilidade sobre as tarefas reprodutivas, enquanto aos homens foram delegadas as tarefas produtivas, pelas quais passaram a receber uma remuneração. As construções culturais transformaram essa divisão sexual do trabalho em uma especialização "natural". Além disso, o papel de esposa e mãe foi mistificado: o fato de que as mulheres se dedicassem somente ao lar se transformou em um símbolo de status e gerou-se um culto à domesticidade, no qual a família e o domicílio passaram a ser considerados espaços de afeto e criação a cargo delas (KÜCHEMANN; PFEILSTICKER, 2012, p. 3-4).

Federici (2017, p. 119) aponta que a divisão sexual do trabalho é intrínseca ao capitalismo, de modo que se encontra presente desde os seus primórdios, na forma como o sistema se organizou. A autora destaca que a acumulação primitiva do trabalho também foi uma acumulação de diferenças dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a raça e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado.

Portanto, a estrutura social patriarcal e capitalista contribuem para o aumento da desigualdade de gênero, ao atribuir preponderantemente à mulher a realização dos afazeres domésticos e o cuidado com filhos e parentes, tarefas muitas vezes não encaradas como trabalho efetivamente.

Ao exercício do trabalho doméstico não remunerado foi cunhado o termo *Economia do Cuidado*, para se referir à imposição social às mulheres da criação dos filhos,

cuidado com parentes idosos e gerenciamento dos afazeres domésticos sem que as tarefas exercidas e o tempo demandado sejam financeiramente recompensados, reconhecidos ou apoiados.

O trabalho de cuidado enquanto atividade permanece invisibilizado por não possuir ciclos de acumulação, não estabelecer relações assalariadas e ser difícil precificá-lo. Portanto, “a falta de valoração monetária do trabalho doméstico não remunerado impede de avaliar a real contribuição econômica das mulheres” (ARRIAGADA, 2007, p. 244).

Conforme mensurado pela Oxfam Brasil (2020), as mulheres executam 75% de todo o trabalho de cuidado não remunerado no mundo, em tarefas que agregam pelo menos US\$ 10,8 trilhões à economia por ano, montante três vezes superior ao estimado para todo o setor de tecnologia do mundo, benefício financeiro que reverte para os mais ricos, em grande parte homens. Ademais, em todo o mundo, 42% das mulheres em idade ativa estão fora do mercado de trabalho, frente a 6% dos homens, o que se deve, segundo aponta o relatório, às responsabilidades não remuneradas pela prestação do cuidado.

O exercício do trabalho doméstico não remunerado pelas mulheres aumenta a desigualdade de gênero e repercute diretamente no acesso das meninas à educação, já que muitas são forçadas a abandonar os estudos para se dedicar ao trabalho de cuidado, bem como dificulta o acesso das mulheres aos empregos no mercado formal. Como consequência, passam a ser empregadas em setores econômicos de baixa remuneração e tornam-se desprovidas da proteção da legislação trabalhista e dos sistemas de previdência social.

O relatório da Oxfam Brasil (2020) constatou ainda que meninas e mulheres, sobretudo as que vivem em situação de pobreza e pertencem a grupos marginalizados, dedicam gratuitamente 12,5 bilhões de horas diariamente ao trabalho de cuidado não remunerado, e outras incontáveis horas recebendo uma baixíssima remuneração por essas atividades. Especificamente no Brasil, as mulheres dedicam cerca de 21,3 horas semanais de cuidados domésticos não remunerados, enquanto a média semanal para os homens é de 10,9 horas (MULHERES, 2019).

Com o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, passou a ser exigida a compatibilização das atribuições profissionais com o trabalho de cuidado não remunerado. Conforme defende Louro (1997, p. 96),

Já que se entende que o casamento e a maternidade, tarefas femininas fundamentais, constituem a verdadeira carreira das mulheres, qualquer atividade profissional será considerada como um desvio dessas funções sociais, a menos que possa ser representada de forma a se ajustar a elas (LOURO, 1997, p. 96).

Assim, as mulheres passaram a acumular as atribuições profissionais com o planejamento das atividades do lar e execução do trabalho de cuidado doméstico não remunerado. Para as mulheres com maior poder aquisitivo, o trabalho de cuidado foi terceirizado com a contratação de empregados, a maioria mulheres.

Conforme estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), (COVID-19, 2020) em 12 de junho de 2020, na América Latina e no Caribe, entre 11 e 18 milhões de pessoas dedicam-se ao trabalho doméstico remunerado, sendo 93% composto por mulheres, e dentro desse percentual, mais de 77,5% atuam em situação de informalidade, sem acesso à proteção social, a exemplo dos direitos trabalhistas e previdenciários. A renda das mulheres empregadas no serviço doméstico também é igual ou inferior a 50% da média de todas as pessoas ocupadas.

Em âmbito nacional, as mulheres respondem por 90% dentre os 6 milhões de trabalhadores domésticos remunerados. Do total, 60% são mulheres negras e menos de 40% das profissionais possuem carteira assinada (TRABALHADORAS, 2020). Os dados revelam que, embora tenham sido assegurados direitos trabalhistas às empregadas domésticas que executam o trabalho remunerado, como a EC 72/2013 (BRASIL, 2013) e a Lei Complementar nº 150/2015 (BRASIL, 2015), a segregação de raça e gênero ainda se faz presente na execução das atividades, muitas vezes encaradas de forma discriminatória, como resquício dos serviços realizados pelas mulheres negras no período de escravidão.

No contexto do trabalho doméstico remunerado no Brasil, é imprescindível a análise entre as relações de gênero, raça e classe, sob a perspectiva da interseccionalidade. Segundo Crenshaw (2002),

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da

subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p.177).

Ao transferir a execução do trabalho de cuidado para outras mulheres, sobretudo as negras para que as mulheres brancas ingressem no mercado de trabalho, há a perpetuação das relações de escravidão e subordinação de classes. Com isso, conforme afirma Biroli (2018), o trabalho remunerado não é vivenciado da mesma forma pelas mulheres trabalhadoras: enquanto para as mulheres brancas significa autonomia, para as mulheres negras, que ganham, na maior parte das vezes, muito menos do que o salário-mínimo, significa a continuidade da exploração de classe.

Seja sob o viés do trabalho doméstico não remunerado ou remunerado, as mulheres são as mais impactadas pela execução do trabalho de cuidado. A pandemia da COVID-19 inclusive pode acentuar as desigualdades econômicas e de gênero. Conforme estimativas publicadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE), uma parcela expressiva de mulheres perdeu a sua ocupação remunerada no período de pandemia e muitas sequer buscaram nova inserção no mercado de trabalho. Entre o terceiro trimestre de 2019 e 2020, o contingente de mulheres fora do mercado de trabalho aumentou 8,6 milhões. E especificamente para as trabalhadoras domésticas remuneradas, 1,6 milhão perdeu os seus empregos, sendo que 400 mil tinham carteira assinada e 1,2 milhão não tinha vínculo formal de trabalho (DIEESE, 2021).

Portanto, urgem criar mecanismos para reduzir as desigualdades de gênero, criar políticas públicas e receitas para proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade. Um dos meios apontados é a estruturação de gastos e da tributação para promover a igualdade de gênero.

E sendo certo que a tributação é o principal instrumento do qual o Estado dispõe para financiamento de políticas sociais, prestação de serviços públicos e intervenção na ordem social e econômica, o tema da justiça fiscal foi recuperado por estudiosos que enxergam no sistema tributário um mecanismo de correção das

disparidades inerentes ao próprio capitalismo. Ademais, as políticas tributárias nem sempre são neutras em relação ao gênero, razão pela qual é necessário analisar como a tributação poderia auxiliar na redução das desigualdades sociais, inclusive com a proteção das mulheres que desempenham trabalhos domésticos.

3 TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS E POTENCIALIDADES

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) representou um marco político e normativo importante para a configuração do pacto social que se desejava fundar num contexto de transição para um regime democrático. No campo dos direitos sociais, o texto constitucional abriu caminho para implementação e expansão de políticas públicas voltadas para a inclusão de *outsiders*², com a consequente redução de desigualdades econômicas até então perpetuadas em virtude de ideais políticos excludentes.

Marta Arretche (2018, p. 3) identifica uma efetiva redução da desigualdade econômica durante o regime democrático contemporâneo – que, em sua análise, vai de 1985 a 2015 – em função de uma “mudança paradigmática nos pilares do modelo conservador de política social adotado no país desde Getúlio Vargas”. De acordo com a autora,

Por um mecanismo de superposição de vantagens, os *insiders* acumulavam canais de acesso às políticas do Estado, direitos dos quais estavam excluídos os *outsiders*. Dispositivos da Constituição Federal (CF) de 1988 erodiram alguns dos pilares dessa histórica divisão entre *insiders* e *outsiders*, ao eliminar as regras de titularidade que garantiam benefícios previdenciários e direito à saúde apenas aos inseridos no mercado formal de trabalho (ARRETCHÉ, 2018, p. 3).

Contudo, é possível afirmar que a progressividade dos gastos, exigida para a efetiva consecução dos objetivos constitucionais de viés equalizador, apenas parcialmente encontra amparo no sistema tributário desenhado pela própria Constituição. Isto porque, o consenso social-liberal que permitiu a criação e expansão de políticas sociais até 2016 (ano do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff), se compatibilizava com um mínimo de estabilidade política, social e econômica (ARAÚJO,

² Marta Arretche (2018, p. 3) entende, por inclusão de *outsiders*, “a incorporação à titularidade de direitos de aposentadoria, saúde e educação”.

2018), bem como com capacidade arrecadatória proporcionada, em certa medida, pelo caráter *pró-cíclico* da tributação sobre consumo/produção³.

Entretanto, como aponta o Relatório da OXFAM Brasil, intitulado “País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras” (OXFAM BRASIL, 2018), desde 2017 o Brasil vem experimentando retrocessos no projeto de redução das desigualdades sociais, processo que se coaduna com a “adoção de uma fiscalidade austera como reação a um contexto de crise econômica” (SILVA; TAVARES, 2020, p. 2), cujo exemplo emblemático, em termos de produção legislativa, é a Emenda Constitucional nº 95/2016 (BRASIL, 2016). Apenas exemplificativamente, importa destacar que, segundo dados das PNAD contínuas, as mulheres ganhavam cerca de 72% do que ganhavam os homens em 2016, proporção que caiu para 70% em 2017, o que representou o primeiro recuo em 23 anos (OXFAM BRASIL, 2018, p. 22). Em linhas gerais, segundo o estudo,

Tal cenário é a marca de uma crise econômica, fiscal e política que vivemos desde fins de 2014. Houve retração geral da renda nacional desde então, produto da recessão que praticamente fez dobrar o desemprego no país, de 6,8% em 2014 para 12,7% em 2017. Tal movimento afetou muito mais os pobres, as mulheres e a população negra (OXFAM BRASIL, 2018, p. 11).

Assim, é de extrema importância analisar as características da tributação no Brasil como forma de identificar relações de causa e efeito entre a exploração de bases econômicas tributáveis e a perpetuação ou superação de desigualdades econômicas e sociais. Se é possível concluir que a Constituição de 1988 é paradoxal por relegar à legislação infraconstitucional aspectos essenciais para efetiva tributação da renda e do patrimônio, como contrapartida financeira para a expansão do Estado de bem-estar social proposto (FANDIÑO; KERSTENETZKY, 2019), é igualmente possível concluir que existem potencialidades nas bases econômicas eleitas pelo texto constitucional como riquezas tributáveis, a fim de garantir um sistema tributário de caráter redistributivo.

A primeira característica da tributação no Brasil, digna de nota, é a ênfase dada à denominada tributação indireta, que incide sobre bens e consumo (da qual a tributação através do ICMS, IPI, PIS e COFINS são exemplos). De acordo com dados

³ Diz-se que a tributação sobre produção/consumo tem caráter *pró-cíclico* na medida em que a arrecadação dela proveniente guarda estreita relação com a estabilidade dos ciclos econômicos.

da OCDE para 2015⁴, numa composição da carga tributária segregada por bases de incidência, enquanto a tributação da renda e do patrimônio no Brasil representa 22,7% do PIB, a tributação do consumo representa 49,7%, enquanto a média da OCDE é de 39,6% e 32,4%, respectivamente.

Ao passo que a tributação direta se vale, em tese, da identificação de signos presuntivos de riqueza para escalonamento dos contribuintes de acordo com a quantidade de renda e de patrimônio, a fim de distribuir de maneira justa e igualitária o ônus da tributação, a tributação indireta acaba por repassar indiscriminadamente esse ônus para todos os contribuintes, através de mecanismos que embutem os custos tributários da cadeia de produção no preço final dos produtos consumidos.

É por esse motivo que a tributação indireta é considerada regressiva para os grupos sociais de baixa renda: entre composições familiares dos 20% mais ricos, a tributação indireta tem participação de 11% a 13% na renda familiar, enquanto entre composições familiares dos 40% mais pobres, a tributação indireta tem participação de 14% a 18% na renda familiar⁵. Conclui-se, então, que os impostos indiretos são “reconhecidamente regressivos porque sua incidência não tem como referência a renda do consumidor, mas apenas o seu consumo, não diferenciando, portanto, seus diferentes níveis de poder aquisitivo” (OLIVEIRA, 2020, p. 282).

É importante destacar que, no Brasil, a carga tributária em relação ao PIB nacional é de 33% (dados para 2015), o que, num primeiro momento, indica uma elevada carga tributária quando comparada a outras economias. Contudo, como aponta Fabrício Augusto de Oliveira (2020),

o maior problema da carga tributária no Brasil reside não tanto na sua *dimensão*, que, pelos motivos apontados, não deixa de ter efeitos nocivos para a competitividade da produção nacional e para a oferta de políticas sociais, mas principalmente na sua *composição* (OLIVEIRA, 2020, p. 281).

Logo, para além de um sistema tributário apoiado em grande medida numa carga tributária sensível aos ciclos econômicos, pode-se dizer que a ênfase dada à tributação indireta, num país de históricas desigualdades econômicas e sociais, apenas

⁴ Dados extraídos da tabela que compõe o Documento intitulado *Tributar os Super-Ricos para reconstruir o país*, publicado em julho/2020 e disponível para acesso na Plataforma Política Social.

⁵ Dados extraídos do Relatório da Oxfam Brasil (2018) intitulado *País Estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras*.

reproduz conjunturas incompatíveis com os ideais de justiça fiscal, preconizados pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

No que diz respeito à tributação da renda, o sistema tributário nacional se desenvolveu timidamente, em que pese a previsão constitucional acerca da progressividade que deve informar a instituição do imposto de renda (art. 153, §2º, inciso I da CRFB), bem como a necessidade de observância, sempre que possível, do princípio da capacidade contributiva e da pessoalidade, quando da instituição dos impostos (art. 145, §1º da CRFB). Tais princípios são considerados fundamentais para a efetiva implementação de justiça fiscal, tanto em termos redistributivos, quanto distributivos. De acordo com Ricardo Lodi Ribeiro (2019),

A tributação tem um relevante papel no combate às desigualdades sociais, não só pela *redistribuição de renda*, através da possibilidade de financiar a introdução de prestações positivas aos mais pobres, a partir de recursos orçamentários obtidos por meio da taxação dos mais ricos, mas ainda pela distribuição de rendas, que não tem propriamente o conteúdo redistributivo, mas baseia-se apenas nas receitas e na ideia de uma divisão justa do ônus fiscal pela capacidade contributiva, por meio da progressividade e da tributação sobre as grandes riquezas, a fim de evitar a concentração de renda (RIBEIRO, 2019, p. 168-169).

É interessante notar que um dos principais paradoxos da tributação da renda no Brasil está relacionado à reforma na legislação do Imposto de Renda levada a efeito em 1995, pela Lei nº 9.249 (BRASIL, 1995), que instituiu a isenção do imposto para lucros e dividendos de sócios e acionistas e permitiu a dedução, do lucro tributável da pessoa jurídica, dos juros sobre capital próprio pagos aos sócios e acionistas⁶. Disso resulta que “uma parcela do lucro, que seria tributada pelo IRPJ e pela contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) à alíquota de 34%, passa a ser tributada a apenas 15%, quando paga ao acionista”, enquanto “os dividendos, antes tributados a 15% como os demais ganhos de capital, passariam a ser isentos” (GOBETTI; ORAIR, 2016, p. 12).

⁶ Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Some-se a isso o fato de que a progressividade da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física leva em consideração apenas cinco faixas de rendimentos, sendo a alíquota máxima de 27,5%. O que se observa é uma tributação mais favorecida aos rendimentos do capital em contraposição à tributação dos rendimentos do trabalho.

4 O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A REALIDADE ECONÔMICA DAS MULHERES

Muito se discute sobre Justiça Fiscal no viés da tributação como meio de redução das desigualdades entre ricos e pobres. Entretanto, também é necessário analisar como a política tributária pode ser concebida para favorecer ou dificultar a efetivação dos direitos fundamentais, e os mecanismos pelos quais a legislação tributária pode eventualmente evidenciar discriminações presentes na sociedade, a exemplo de gênero, raça e orientação sexual.

Embora a tributação não seja a principal responsável por criar desigualdades sociais dos grupos historicamente excluídos do debate tradicional, a conjuntura histórica e sociológica da ausência de políticas públicas voltadas a tentar corrigir as distorções pode reflexamente impactar em uma maior tributação de grupos específicos, em violação ao princípio da capacidade contributiva.

Chiara Capraro (2016) ressalta que as mulheres possuem uma presença substancial entre as pessoas de baixa renda, e há estudos que demonstram serem afetadas pelos impostos de maneiras específicas devido aos seus padrões de emprego, incluindo salários, a participação no trabalho de cuidado não remunerado, os padrões de consumo e sua posse de bens e propriedades.

Mesmo inseridas no mercado de trabalho e com maior escolaridade do que os homens, as mulheres ainda recebem remunerações menores. Conforme pesquisa do IBGE, em 2018, o salário médio das mulheres correspondia a 79,5% ao dos homens. E quanto ao grau de instrução, em 2016, as mulheres que exerciam atividade remunerada e ensino superior completo representavam 16,9% da força produtiva no mercado de trabalho, enquanto apenas 13,5% dos homens possuíam o mesmo nível de instrução (VILLAS BÔAS, 2019a). Some-se a todo o exposto o fato de que existem mais de 32,2 milhões de mulheres chefes de família no país, com a responsabilidade de serem a

única fonte de renda da entidade familiar (VILLAS BÔAS, 2019b).

Conforme já frisado, a tributação indireta sobre bens e serviços é apontada como um dos mecanismos que mais contribuem para as desigualdades patrimoniais. Nessa sistemática, as mulheres são ainda mais prejudicadas, pois se observa que produtos direcionados ao público feminino possuem um preço maior em relação ao masculino, fato que deu ensejo aos estudos sobre “*pink tax*” ou “*gender bias*”. Em artigo sobre o tema, Torres (2020) explica que o termo se refere às diferenças dos preços e dos tributos de produtos destinados a mulheres, geralmente mais caros, realidade mesmo em países como Inglaterra, Estados Unidos e França. Nos Estados Unidos, por exemplo, foi apurada a existência de diferenciação no preço do seguro-saúde, que era mais elevado para mulheres (*Affordable Care Act*).

Nos Estados Unidos, foi realizado um estudo sobre preços de gênero pelo departamento de assuntos do consumidor (DCA) de Nova York, e constatou-se que os produtos femininos custam mais do que os masculinos em 42% dos casos (YAZICIOGLU, 2018; PETROU, 2017; DE BLASIO; MENIN, 2015). Embora o *pink tax* se trate de um fenômeno mercadológico e não tributário, na medida em que os produtos direcionados ao público feminino são mais caros do que os do público masculino, as mulheres pagam mais tributos sobre o consumo, já que o preço do produto impacta o valor dos tributos incidentes, situação que demonstra uma possível violação ao princípio da essencialidade, ao implicar um impacto financeiro maior para as mulheres na tributação incidente sobre o consumo, não bastasse o fato de possuírem renda inferior aos homens.

Outrossim, observou-se que produtos tipicamente femininos ou relacionados ao cuidado, a exemplo de absorventes, fraldas e bombas de amamentação, são tributados com alíquotas elevadas, como itens supérfluos. Observe-se o caso dos absorventes, produto destinado à contenção do fluxo menstrual e, portanto, de uso exclusivo de meninas e mulheres cisgênero, homens trans e pessoas não binárias, por uma necessidade biológica. Enquanto em alguns países os absorventes possuem alíquota zero ou reduzida nos tributos incidentes, a exemplo de Alemanha, França, Portugal, Quênia, Colômbia e Nigéria, no Brasil, apesar de atualmente sujeitos à alíquota zero do

IPI, os absorventes higiênicos sujeitam-se a uma tributação, em média, de 25% sobre o valor do item.

Tathiane Piscitelli et al. (2020) alerta ainda para outras situações em que há uma maior tributação para bens de consumo adquiridos majoritariamente pelas mulheres no Brasil, a exemplo da tributação das bombas de amamentação (18% ICMS e 5% de IPI), adaptadores de silicone para seios durante a amamentação (18% de ICMS e 10% de IPI) e fraldas descartáveis (18% de ICMS e 15% de IPI), itens que evidenciam como as mulheres são ainda mais oneradas na tributação sobre o consumo e demonstram a necessidade de repensar o atual modelo brasileiro de tributação.

A tributação da renda é apresentada como mecanismo mais eficaz para a obtenção da justiça fiscal, na medida em que a progressividade seria um mecanismo para a redistribuição da riqueza. Teoricamente, contribuintes que realizam o fato gerador e se enquadram na mesma faixa de rendimentos devem pagar o mesmo valor do tributo. Entretanto, no Brasil, a baixa progressividade das alíquotas acentua as desigualdades econômicas.

A legislação do imposto de renda no Brasil para as pessoas físicas teoricamente reconhece exclusões, deduções e isenções de determinadas despesas na apuração da base de cálculo da renda tributável independente do gênero. Todavia, mesmo inseridas no mercado de trabalho e com maior escolaridade do que os homens, as mulheres ainda recebem remunerações menor⁷. Ademais, enquanto os rendimentos tributáveis das mulheres em média correspondem a 65% dos seus rendimentos totais, para os homens essa relação é de 57%. Com isso, as mulheres não apenas recebem rendimentos inferiores aos dos homens, como também são prejudicadas ao receber maiores rendimentos tributáveis do que estes (AFONSO; LUKIC; ORAIR, 2017, p. 123).

Para tentar entender a problemática exposta, necessário mencionar aos estudos de Janet Gale Stotsky (1997) sobre as desigualdades de gênero e os sistemas tributários dos países em desenvolvimento. Para a autora, a análise do viés de gênero da tributação deve observar tanto a forma explícita quanto a implícita de discriminação. O viés explícito geralmente se apresenta como um tratamento diferenciado entre

⁷ Em 2016, as mulheres que exerciam atividade remunerada e ensino superior completo representavam 16,9% da força produtiva no mercado de trabalho, enquanto apenas 13,5% dos homens possuíam o mesmo nível de instrução (VILLAS BÓAS, 2019a).

homens e mulheres, presente na própria legislação; já o viés implícito, mais difícil de ser percebido, são as implicações das leis em determinado contexto social e econômico que impactarão homens e mulheres de forma diferente.

Uma vez que as mulheres possuem rendimentos menores e ocupam proporcionalmente aos homens poucas posições de chefia e gestão no mercado de trabalho⁸, conseqüentemente pagarão mais imposto de renda. Muito embora a tributação explicitamente não faça distinção de gênero, a distorção existe na medida em que as mulheres recebem salários menores, pagam os mesmos tributos indiretos e muitas são responsáveis pela única fonte de renda dos seus lares. Nesse contexto, a igualdade, em sua perspectiva material, prevista na legislação, afasta-se dos objetivos Constitucionais, razão pela qual é necessária a consecução de uma política tributária que diminua as assimetrias de renda e especificamente de gênero.

5 POSSÍVEIS CAMINHOS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, INCLUSIVE DE GÊNERO, ATRAVÉS DA TRIBUTAÇÃO

Como apontado linhas atrás, há cinco anos o país experimenta os efeitos de uma crise econômica, política e social que tem impactado principalmente os mais vulneráveis. Desde 2020, a pandemia do novo coronavírus evidencia desigualdades já existentes, demonstrando a urgência na adoção de medidas que minimizem as conseqüências sociais dessa crise sanitária. Discursos sobre um novo contrato social pós-pandemia⁹ emergem no debate público, apontando para a necessidade de reflexões sobre uma nova ordem econômica, bem como sobre o papel do Estado no enfrentamento dessa crise.

As conseqüências da pandemia do novo coronavírus para o mercado de trabalho brasileiro são expressivas. De acordo com dados compilados no estudo *Tributar os super-ricos para reconstruir o país* (MOREIRA FILHO et al., 2020), a crise atual é comparada às mais graves crises do capitalismo no século XX. No Brasil, até

⁸ A Lei nº 9.249/95 previu a isenção de lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica. Os cargos de gestão são majoritariamente ocupados por homens, situação que pode explicar as diferenças na tributação sobre a renda entre homens e mulheres (BRASIL, 1995).

⁹ Sobre a necessidade de uma atuação conjunta da iniciativa privada e do poder público para superação dos efeitos da crise, consultar o artigo “O contrato social pós-pandemia” (RODRIG; STANTCHEVA, 2020).

meados de 2020, existiam mais pessoas fora do mercado de trabalho do que trabalhando – 87,7 milhões e 85,9 milhões, respectivamente. Houve uma perda de 2,5 milhões de postos de trabalho para empregados com carteira no setor privado (queda de 7,5%), e de 2,4 milhões de postos de trabalho sem carteira no setor privado (queda de 20,8%). Quanto aos trabalhadores autônomos, a queda experimentada foi de 8,4%, o que representa 2,1 milhões de pessoas, enquanto o número de trabalhadores domésticos declinou 18,9%, isto é 1,2 milhão a menos.

No que diz respeito aos efeitos da pandemia sobre as mulheres e sua situação econômica, estudos¹⁰ indicam um cenário de desproporcionalidade: i) pela maior probabilidade de as mulheres trabalharem em setores sociais, que exigem interação direta, a exemplo do trabalho doméstico remunerado, e, por esse motivo, mais atingidos pelas medidas de mitigação e distanciamento social – no Brasil, 6,7% das mulheres empregadas em setores sociais não conseguem trabalhar remotamente; ii) pelo fato de que mais mulheres tendem a trabalhar no setor informal nos países de baixa renda, o que tem afetado profundamente o seu sustento, em virtude da crise provocada pela COVID-19; iii) em grande medida, pelo fato de que as mulheres tendem a assumir mais tarefas domésticas não remuneradas que os homens, além de arcar com o ônus das responsabilidades de cuidado familiar, decorrentes das medidas de paralisação.

O recente Relatório da OXFAM intitulado *The inequality virus* (BERKHOUT et al., 2021) indica que, no mundo, 112 milhões de mulheres não teriam o risco de perder suas rendas e empregos se homens e mulheres estivessem representados de forma igualitária em setores negativamente atingidos pela crise da COVID-19.

O mesmo Relatório apresenta dados importantes sobre a concentração de renda entre os mais ricos, especificamente entre os bilionários. Ao passo que os 1000 maiores bilionários do mundo levaram apenas nove meses para suas fortunas retornarem aos níveis anteriores à pandemia, a recuperação dos mais pobres do mundo pode levar mais de uma década. Entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, a riqueza dos bilionários em todo mundo aumentou em US\$ 3,9 trilhões, e sua riqueza total é de US\$ 11,95 trilhões, o que seria o equivalente ao que os governos do G20

¹⁰ Para detalhes do estudo, consultar o artigo “A COVID-19 e as diferenças de gênero” (GEORGIEVA, 2020).

gastaram em resposta à pandemia. Quanto ao total de pessoas que vivem na pobreza, estima-se que pode ter aumentado entre 200 milhões e 500 milhões, e que esse número pode não voltar ao nível anterior à crise por mais de uma década.

Assim, a necessidade de se pensar uma nova economia é patente, uma vez que a concentração de renda e o acirramento das desigualdades dela proveniente, produtos de um capitalismo de viés neoliberal, são prejudiciais para o crescimento econômico e, principalmente, para a construção de uma rede de proteção social democrática. Como aponta Ladislau Dowbor (2020),

O que produzimos no mundo permite assegurar, com moderada redução da desigualdade, vida digna e confortável para todos. O equivalente para o Brasil, com um PIB de 7,3 trilhões de reais e uma população de 212 milhões, seria de 11 mil reais. Nosso desafio não é produzir mais, mas distribuir de maneira equilibrada. Entre março e julho de 2020, em plena pandemia, em 4 meses, 42 bilionários (em dólares) brasileiros aumentaram as suas fortunas em 180 bilhões de reais, o equivalente a 6 anos de Bolsa Família. São isentos de impostos. A economia se tornou sistematicamente disfuncional: é a legalidade divorciada do que é legítimo (DOWBOR, 2020, p. 12).

Importa destacar que a tributação está no cerne das discussões sobre possíveis caminhos para recuperação econômica durante a pandemia do novo coronavírus. O Fundo Monetário Internacional (FMI) tem sinalizado aos governos a necessidade de considerar a implementação de impostos sobre a riqueza para aumentar a receita, enquanto a pandemia atinge as economias, numa completa reviravolta nas diretrizes políticas e econômicas da própria instituição¹¹. O Secretário-Geral das Nações Unidas, Antônio Guterres, em julho de 2020, ao apontar os desafios para o combate às desigualdades aprofundadas pela crise, reforçou a necessidade dos governos adotarem “uma tributação justa sobre a renda e a riqueza, e uma nova geração de políticas de proteção social, com redes de segurança incluindo a Cobertura Universal de Saúde e a possibilidade de uma Renda Básica Universal estendida a todos”.¹²

Em dezembro de 2020, os meios de comunicação noticiaram a aprovação, na Argentina, da lei regulamentadora do Imposto sobre Grandes Fortunas, que objetiva fazer frente aos gastos necessários para sanear a crise econômica enfrentada pelo país,

¹¹ Para maiores informações, consultar o artigo “The IMF says governments should consider new wealth taxes to raise cash from the rich as coronavirus slams the global economy” (ZEBALLOS-ROIG, 2020).

¹² Para acesso ao pronunciamento completo, consultar (GUTERRES, 2020).

e agravada pela pandemia da Covid-19. Segundo dados divulgados pelo El País¹³, a lei denominada Aporte Solidário e Extraordinário alcançará cerca de 12 mil pessoas, das quais 380 estão no topo da escala de contribuição, com ativos declarados de mais de 35 milhões de dólares. A taxação das grandes fortunas, que poderá variar de 2% a 3,5%, será responsável pela arrecadação de cerca de 3,5 bilhões de dólares, conforme estimativa do Poder Executivo.

No Brasil, a pauta atual e hegemônica acerca da tributação, que vem ocupando os espaços de deliberação política, gira em torno de duas principais propostas de reforma tributária em trâmite no Congresso Nacional. Com o objetivo de imprimir maior dinamismo e simplificar a tributação sobre produção e consumo, as propostas de Emenda Constitucional nº 45 e 110 de 2019 (em trâmite na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente) sugerem a criação de um imposto único, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à semelhança de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adotado em outros países.

A tabela 1 abaixo sintetiza as principais modificações propostas pelo Congresso Nacional, no que diz respeito às competências tributárias previstas atualmente no texto constitucional.

Tabela 1 - Principais modificações propostas pelo Congresso Nacional.

	Proposta da Câmara	Proposta do Senado
Impostos sobre bens e serviços	Substituição de cinco tributos (PIS, Cofins e IPI federais, ICMS estadual e ISS municipal) por dois: IBS nacional e IS federal.	Substituição de nove tributos (PIS, Cofins, IPI, Cide-combustíveis, IOF, Pasep e salário-educação federais, ICMS estadual e ISS municipal) por dois: IBS estadual e IS federal.
Impostos sobre renda	—	Extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incorporada ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), com gradual desvinculação da

¹³ A matéria intitulada “Argentina aprova imposto sobre grandes fortunas para financiar a luta contra o coronavírus” foi divulgada em 06 dez. 2020 (MOLINA, 2020).

		seguridade social. Ampliação da base de incidência do IRPF para incluir verbas indenizatórias.
Tributos sobre folha salarial	–	Fim do salário-educação, incorporado ao IBS estadual.
Impostos sobre propriedade	–	Transferência da competência para tributar heranças e doações (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD) da esfera estadual para a federal. Ampliação da base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para abarcar, além de veículos automotores terrestres, veículos aquáticos e aéreos (exclusive veículos de uso comercial na pesca ou no transporte público de passageiros e cargas). Gradual redirecionamento da totalidade das receitas do ITCD e do IPVA para os municípios.

Fonte: Tabela extraída do estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), em 2019 (GOBETTI; ORAIR, 2019), intitulado “Reforma Tributária e Federalismo Fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil”.

É interessante notar que as propostas de reforma tributária em pauta objetivam a modificação do texto constitucional, para alteração de competências tributárias, sem, contudo, se ocuparem da reformulação da tributação da renda e do patrimônio, em âmbito infraconstitucional, e sem se preocupar com a redução das desigualdades sociais. Repensar a tributação sobre a produção e o consumo é necessário, tendo em vista o seu impacto sobre o crescimento econômico, a competitividade da produção interna em âmbito internacional e a atratividade do país para investimentos.

Contudo, a crise enfrentada pelo país, agravada de maneira substancial pela pandemia da COVID-19, tornou tais propostas anacrônicas, na medida em que estão

divorciadas de um compromisso com um verdadeiro estado de bem-estar social, que promova inclusão social e redução das desigualdades, inclusive de gênero. Como aponta o estudo *Tributar os super-ricos para o crescimento do país* (MOREIRA FILHO et al., 2020),

A agenda hegemônica da Reforma Tributária que tramita no Congresso Nacional está desconectada dessa realidade. Antes da Covid-19 essa agenda já era injusta e limitada, porque as duas propostas hegemônicas em tramitação não enfrentam a principal anomalia da tributação brasileira que é o seu caráter regressivo, não reduzem e podem ampliar a desigualdade, e são profundamente insuficientes, porque não fortalecem financeiramente o Estado para que cumpra o papel dele exigido em crises dessa envergadura. Ambas as propostas são omissas quanto à tributação da alta renda e da riqueza e contemplam, exclusivamente, a tributação do consumo. A esperada agenda da Reforma Tributária transformou-se na agenda da Reforma da Tributação do Consumo (MOREIRA FILHO et al., 2020, p. 30).

O referido estudo propõe algumas medidas tributárias – emergenciais e permanentes – para enfrentar a crise agravada pela pandemia da COVID-19 (primordialmente através de alterações legislativas em âmbito infraconstitucional).

Dentre as medidas permanentes e estruturantes propostas pelo estudo, pode-se destacar a revogação dos artigos 9 e 10 da Lei nº 9.249/1995 (isenção de lucros e dividendos e dedução dos juros sobre capital próprio) (BRASIL, 1995), bem como a instituição de uma nova tabela progressiva para o Imposto de Renda Pessoa Física, com aumento da faixa de isenção para as camadas de baixa renda (de R\$ 1.908,00 para R\$ 2.862,00, o que beneficiaria 10,1 milhões de pessoas), ampliação das faixas de alíquota, de 4 para 7 faixas, bem como com a elevação da alíquota máxima incidente sobre as faixas de renda mais elevadas (elevação de 27,5% para 45%). Importa ressaltar que o referido estudo teve como ponto de partida o Manifesto “Tributar os ricos para enfrentar a crise”, produzido, conjuntamente, pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP), Auditores Fiscais pela Democracia (AFD), Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO) e Instituto Justiça Fiscal (IJF).

Estima-se que essas alterações representariam um acréscimo de 74% do total do imposto atualmente arrecadado e, com base em dados de 2018, a base de incidência do IRPF se elevaria de R\$ 1,8 trilhão para R\$ 2,4 trilhões, pela inclusão, na tabela progressiva proposta, dos rendimentos atualmente isentos ou dedutíveis. O

estudo identifica um ganho arrecadatório potencial da ordem de R\$ 165 bilhões. Assim, enquanto a desoneração estimada, em faixas de renda mais baixas, resultaria na perda arrecadatória de R\$ 15,6 milhões, o aumento de arrecadação para os altos rendimentos geraria uma diferença líquida de R\$ 7,8 bilhões.

No que diz respeito ao Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), que carece de regulamentação desde a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), o estudo propõe a sua incidência sobre o conjunto de bens de qualquer natureza de valor superior a R\$ 10 milhões, o que alcançaria apenas 60 mil pessoas que, segundo dados da Receita Federal do Brasil, possuem patrimônio declarado superior a esse montante. A progressividade das alíquotas se daria sobre faixas patrimoniais que variam de R\$ 10 milhões a R\$ 80 milhões (0,5%: R\$ 10 milhões a 40 milhões; 1%: acima de R\$ 40 milhões até R\$ 80 milhões; 1,5% acima de R\$ 80 milhões).

O estudo também propõe a criação da Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física, que passaria a integrar as fontes de financiamento da Seguridade Social para incremento de políticas sociais, que incidiria a uma alíquota de 10% apenas sobre os rendimentos totais que excederem ao valor anual de R\$ 720 mil, e afetaria um universo estimado de 208 mil pessoas, que representam apenas 0,09% da população brasileira.

Com a implementação dessas e das demais medidas propostas, o estudo estima um incremento anual de R\$ 291,8 trilhões na receita tributária, na seguinte proporção: i) R\$ 158 bilhões, com o tratamento isonômico na tributação da renda e a maior progressividade do IRPF; ii) R\$ 40 bilhões, com a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF); iii) R\$ 40,5 bilhões, com a majoração da alíquota da Contribuição Social com o Lucro Líquido; iv) 35 bilhões, com a criação da Contribuição Social sobre Altas Rendas; v) R\$ 14 bilhões, com a proposta de alteração do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD); vi) R\$ 5 bilhões, com a revogação da dedução dos juros sobre capital próprio (JCP), decorrente apenas do seu pagamento às pessoas físicas residentes no país; vii) uma redução de R\$ 653 milhões, decorrente da proposta de isenção das parcelas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e CSLL dos optantes do SIMPLES, com receita bruta total inferior a R\$ 300 mil por ano.

O potencial arrecadatário das medidas propostas sinaliza a necessidade e a viabilidade da reavaliação da tributação da renda e do patrimônio no Brasil, uma vez que a própria Constituição de 1988 impõe, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos 1 e III). Sendo a tributação uma das principais fontes de receita de que dispõe o Estado para prestação de serviços públicos e construção de redes de proteção social, políticas de inclusão econômica e social das mulheres que desempenham trabalho em âmbito doméstico, em suas variadas formas, devem ser pensadas a partir da exploração justa das bases econômicas tributáveis. Retomando as lições de Ricardo Lodi Ribeiro (2019),

De todo modo, a tributação é uma intervenção mais indireta na vida econômica dos indivíduos e, por meio dos impostos sobre a renda, herança, patrimônio e, em alguma medida, consumo de luxo, pode se traduzir em importante mecanismo de combate à desigualdade. Se os recursos arrecadados com a tributação progressiva são utilizados em despesas de educação, saúde e assistência social, há um ataque frontal à desigualdade, aliado ao pagamento de subsídios às pessoas mais pobres, por meio de mecanismos como o imposto de renda negativo (RIBEIRO, 2019, p. 174).

Necessário destacar adicionalmente aos estudos já relatados, a existência de uma proposta de reforma tributária realizada pelo grupo de pesquisas *Tributação e Gênero*, do Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, em parceria com o Movimento Tributos a Elas, composto por Procuradoras da Fazenda Nacional, pesquisadoras e advogadas privadas, com propostas de reforma tributária com enfoque no viés de gênero¹⁴.

A tabela 2 abaixo sintetiza as principais propostas do estudo, no que diz respeito à mitigação das desigualdades de gênero:

Tabela 2 - Principais propostas do estudo à mitigação das desigualdades de gênero.

	Proposta do grupo de pesquisas Tributação e Gênero
Tributação sobre o consumo	1. Concessão de isenção de PIS/COFINS e IPI sobre absorventes íntimo femininos e assemelhados

¹⁴ FGV Direito São Paulo. Reforma tributária e desigualdade de gênero (PISCITELLI et al., 2020).

	<p>(calcinhas absorventes e coletores menstruais) e fraldas higiênicas infantil e adulta, além da inclusão, no Anexo I – Produtos integrantes da cesta básica, do PL 3887/2020;</p> <ol style="list-style-type: none">2. Concessão de isenção de PIS/COFINS e IPI sobre anticoncepcionais, além da inclusão, no Anexo I – Produtos integrantes da cesta básica, do PL 3887/2020;3. Manutenção da desoneração dos itens da cesta básica na proposta da PEC 45/2020;4. Assegurar a isenção de PIS/COFINS e IPI sobre medicamentos utilizados em reposição hormonal por conta da menopausa, e na redesignação sexual, além da previsão de isenção no PL 3887/2020, que cria a CBS, contribuição sobre e serviços, de competência da União.
Tributação da Renda	<ol style="list-style-type: none">1. Retorno da dedução do IRPF dos valores referentes à contribuição previdenciária paga aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas, como forma de estimular a formalização desses postos de trabalho, ao lado da criação de um benefício direto à categoria;2. Dedução do IRPF dos valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos empregadores;3. Dedução da pensão alimentícia na declaração de ajuste anual do responsável não alimentante;4. Dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas para empresas que contratem mulheres chefes de família e/ou mulheres negras e que tenham políticas de inclusão de mulheres em cargos de gestão;5. Criação de programas nacionais específicos com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de afroempreendedorismo feminino, incluindo linha de crédito diferenciada, com subsídios governamentais, desoneração da carga tributária e o oferecimento de cursos de planejamento e gestão direcionados para o afroempreendedorismo;

Fonte: Autora (2021).

A proposta de reforma tributária com viés de gênero demonstra que existem alternativas na política tributária para incluir as mulheres no debate e pensar em políticas públicas viáveis para a redução das disparidades econômicas fundadas no gênero.

Dentre as inúmeras propostas apresentadas, especificamente para as trabalhadoras domésticas remuneradas, o projeto prevê a possibilidade de dedução do imposto de renda pessoa física, das contribuições pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas, bem como a dedução dos valores gastos com a educação dos descendentes diretos dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas pagos pelos empregadores. Com essa proposta, objetiva-se estimular a contratação de mais trabalhadores domésticos remunerados, cujas mulheres são maioria, como demonstrado.

Ainda no aspecto da tributação da renda, a proposta de reforma tributária em discussão prevê políticas tributárias para estimular a contratação de mulheres chefes de família e/ou mulheres negras, além da contratação de mulheres vítimas de violência, inclusive doméstica, mediante a dedução no imposto de renda pessoa jurídica. A proposta poderia ser um incentivo à contratação de mulheres, como política afirmativa, para possibilitar o ingresso ao mercado de trabalho e, com isso, auxiliar a romper o ciclo patriarcal de trabalho doméstico não remunerado majoritariamente executado pelas mulheres.

Quanto à tributação sobre o consumo, são apontadas como propostas a desoneração de tributos federal, além da inclusão de produtos de uso majoritariamente feminino dentre os itens da cesta básica, a exemplo de absorventes íntimos, assemelhados, fraldas, infantis e geriátricas, e anticoncepcionais. Como visto, as mulheres são maioria nos trabalhos domésticos, sobretudo de cuidado de parentes, e muitas são chefes de família dos seus lares. As medidas propostas, portanto, permitem um maior acesso das mulheres aos produtos e serão essenciais para garantir o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os dados e estudos apresentados sinteticamente no presente trabalho indicam um diagnóstico dos efeitos da crise econômica, política e social que o país tem

enfrentado desde 2015, efeitos esses sentidos de maneira mais gravosa pelos segmentos sociais mais vulneráveis, com especial destaque para as mulheres que desempenham trabalho em âmbito doméstico, remunerado ou não. Todavia, tais estudos também apontam para potenciais soluções, que podem ser construídas a partir de uma política tributária que tenha como objetivo a promoção de justiça fiscal, inclusive com o viés de gênero.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho pretendeu demonstrar como as mulheres são mais impactadas pelo trabalho doméstico não remunerado e remunerado e como essa situação impacta na desigualdade econômica e de gênero. O trabalho de cuidado recai mais fortemente sobre as mulheres em decorrência de uma estrutura social patriarcal e da divisão sexual do trabalho mantida pelo modelo capitalista. Para o trabalho doméstico não remunerado, sobretudo no Brasil, além da desigualdade de gênero, há um forte viés de raça e classe, sob a perspectiva das interseccionalidades.

A pandemia da COVID-19 deve acentuar ainda mais as desigualdades, razão pela qual é necessário repensar mecanismos para proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade, reduzir as desigualdades econômicas e de gênero, e a tributação, como instrumento do qual o Estado dispõe para o financiamento das políticas públicas, vem sendo apontada como uma alternativa viável.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ao expandir as políticas públicas para a inclusão dos *outsiders* e ao tentar promover mudanças nos pilares do modelo conservador de política social, fez com que o Brasil reduzisse as desigualdades de 1985 a 2015. Entretanto, desde 2017, o país vem experimentando retrocessos nos projetos de redução das desigualdades sociais, processo que se coaduna com a adoção de uma fiscalidade austera.

Nesse contexto, o sistema tributário atual é regressivo, na medida em que privilegia a tributação indireta, incidente sobre produtos, bens e serviços. Para as mulheres, ainda há o agravante da incidência do fenômeno mercadológico do *pink tax*, pelo qual os produtos tipicamente femininos custam mais do que os masculinos,

precificação que impacta a tributação incidente sobre o produto. Verifica-se ainda a tributação mais elevada, como itens supérfluos, para produtos de uso preponderantemente feminino, a exemplo de absorventes e bombas de amamentação, além das fraldas infantis e geriátricas, produtos extremamente atrelados ao trabalho de cuidado, ao qual, em âmbito doméstico, as mulheres são maioria.

No que diz respeito à tributação da renda, o sistema tributário nacional se desenvolveu timidamente, embora exista a previsão constitucional quanto à progressividade e necessidade de observância, sempre que possível, do princípio da capacidade contributiva. O que se observa é uma tributação mais favorecida aos rendimentos do capital em contraposição aos rendimentos do trabalho. Especificamente para as mulheres, além de receberem rendimentos inferiores aos dos homens, os seus rendimentos são mais tributados justamente em decorrência do modelo de tributação da renda adotado pelo Brasil.

Diante da crise econômica e da pandemia da COVID-19, torna-se necessário repensar o papel do Estado no enfrentamento da crise e na redução das desigualdades, inclusive de gênero. Conforme estudos demonstrados ao longo do texto, a reforma tributária é apontada como um dos mecanismos viáveis, sobretudo no que diz respeito à tributação dos super-ricos.

No Brasil, as propostas de Emenda Constitucional nº 45 e 110 de 2020 sugerem a criação de um imposto único, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à semelhança de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adotado em outros países. Contudo, os projetos objetivam alteração de competências tributárias, sem propor mecanismos para reformular o modelo atual de tributação da renda e do patrimônio.

Como contraponto, o presente trabalho trouxe, de forma sintética, alguns estudos de reforma tributária que promovam a efetiva redução das desigualdades, como o estudo “Tributar os super-ricos para o crescimento do país” (MOREIRA FILHO et al., 2020) e a proposta de reforma tributária realizada pelo grupo de pesquisas Tributação e Gênero, do Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (PISCITELLI et al., 2020).

No presente trabalho, pretendeu-se demonstrar que a reformulação do sistema

tributário é um mecanismo eficaz para tentar reduzir desigualdades, inclusive de gênero, e que urge a consecução de uma política tributária consonante ao escopo Constitucional e que promova a justiça fiscal, com a proteção de todas as mulheres, sobretudo as que exercem trabalho doméstico.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; LUKIC, Melina Rocha; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

ARAÚJO, Cícero. Trinta anos depois: a crise da Constituição de 1988. **Locus: Revista De História, Juíz de Fora**, v. 24, n. 2, p. 299-329, 2018.

ARRETCHE, Marta. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 1-23, 2018.

ARRIAGADA, I. Estruturas familiares, trabalho e bem-estar na América Latina. *In*: ARAÚJO, C.; PICANÇO, F.; SCALON, C. (org). **Novas conciliações e antigas tensões?: gênero, família e trabalho em perspectiva comparada**. Bauru: EDUSC, 2007. p. 223-265.

BERKHOUT, E. *et al.* **The inequality virus: bringing together a world torn apart by coronavirus through a fair, just and sustainable economy**. Oxford: OXFAM, 2021.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: Senado Federal, 2013.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: Senado Federal, 2013.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em:

10 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

CAPRARO, Chiara. Direito das mulheres e justiça fiscal: por que a política tributária deve ser tema da luta feminista. **Sur**, [s. l.], v. 13, n. 24, p. 17-26, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/1-sur-24-por-chiara-capraro.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

COVID-19 acentua a situação precária de trabalhadoras e trabalhadores domésticos na América Latina e no Caribe: segundo estimativas da OIT, 70% das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos na região já foram afetados por medidas tomadas para conter a pandemia. **Organização Internacional do Trabalho**, Lima, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_747981/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 mar. 2021.

DE BLASIO, Bill; MENIN, Julie. **From cradle to cane: the cost of being a female consumer: a study of gender pricing in New York City**. New York: NYC Consumer Affairs, 2015. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/dca/partners/gender-pricing-study.page>. Acesso em: 3 mar. 2021.

DIEESE. Brasil: a inserção das mulheres no mercado de trabalho. **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.html>. Acesso em: 9 mar. 2021.

DOWBOR, Ladislau. Estamos precisando de uma nova economia. **Jornal dos Economistas**, [s. l.], n. 374, p. 12-13, 2020.

FANDIÑO, Pedro; KERSTENETZKY, Celia Lessa. O paradoxo constitucional brasileiro: direitos sociais sob tributação regressiva. **Revista de Economia Política**, v. 39, n. 2, p. 306-327, 2019.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

GEORGES, I. P. H.; SANTOS, Y. G. Olhares cruzados: relações de cuidado, classe e gênero: tempo Social. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 47-60, 2014.

GEORGIEVA, K. *et al.* A COVID-19 e as diferenças de gênero. **International Monetary Fund**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2020/07/20/blog-the-covid-19-gender-gap>. Acesso em: 28 mar. 2021.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Texto para discussão 2190**: progressividade tributária: a agenda negligenciada. Brasília, DF: IPEA, 2016.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Texto para discussão 2530**: reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2019.

GUTERRES, António. "Tackling the inequality pandemic: a new social contract for a new era". **Africa Renewal**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.un.org/africarenewal/web-features/%E2%80%9Ctackling-inequality-pandemic-new-social-contract-new-era%E2%80%9D>. Acesso em: 28 mar. 2021.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; PFEILSTICKER, Zilda Vieira de Souza. Título: cuidado com os idosos e as idosas: um trabalho feminino e precário. *In*: SEMINÁRIO DE TRABALHO E GÊNERO – PROTAGONISMO, ATIVISMO, QUESTÕES DE GÊNERO REVISITADAS, 4., 2012, Goiânia. **Anais** [...]. Goiânia: UFG, 2012. p. 1-14.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MOLINA, Federico Rivas. Argentina aprova imposto sobre grandes fortunas para financiar a luta contra o coronavírus: iniciativa oficial impõe alíquota de até 3,5% a fortunas declaradas equivalentes a mais de 13 milhões de reais. **El País**, Buenos Aires, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-06/argentina-aprova-imposto-sobre-a-riqueza-para-financiar-a-luta-contra-o-coronavirus.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MOREIRA FILHO, C. C. C. *et al.* **Tributar os super-ricos para reconstruir o país**: oito propostas de leis tributárias que isentam os mais pobres e as pequenas empresas, fortalecem os estados e municípios, geram acréscimo na arrecadação estimado em R\$ 292 bilhões e incidem sobre as altas rendas e o grande patrimônio, onerando apenas os 0,3% mais ricos. [S. l.:s. n.], 2020. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/tributar-os-super-ricos-para-reconstruir-o-pais/>. Acesso em: 9 mar. 2021.

MULHERES dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas. **Agência IBGE notícias**, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em: 08 mar. 2021.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Uma pequena história da tributação e do federalismo fiscal no Brasil**: a necessidade de uma reforma tributária justa e solidária. São Paulo: Contracorrente, 2020.

OXFAM BRASIL. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras: 2018. São Paulo, SP: OXFAM BRASIL, 2020..

OXFAM BRASIL. **Tempo de cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. [São Paulo, SP]: OXFAM BRASIL, 2020.

PETROU, Ilya. The pink tax: some drugs cost 40% more for women. **Dermatology Times**, [s. l.], v. 9, n. 38, p. 40-41, 2017.

PISCITELLI, T. *et al.* (coord.). **Reforma tributária e desigualdade de gênero**: contextualização e propostas. São Paulo: FGV, 2020. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/reforma_e_genero_-_final_1.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Desigualdade e tributação na era da austeridade seletiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RODRIK, Dani; STANTCHEVA, Stefanie. O contrato social pós-pandemia. **ObservaBR caminhos da reconstrução e transformação do Brasil**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/observabr/2020/07/02/%EF%BB%BFo-contrato-social-pos-pandemia/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SILVA, Gustavo; TAVARES, Francisco. A ciência política brasileira diante do novo regime fiscal: para uma agenda de pesquisas sobre democracia e austeridade. **DADOS**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 1-39, 2020.

TORRES, Heleno Taveira. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. **Revista Consultor Jurídico**, [s. l.], 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento>. Acesso em: 4 mar. 2021.

TRABALHADORAS domésticas fazem campanha por direitos durante a pandemia Covid-19 e articulam apoio da cooperação internacional. **ONU Mulheres Brasil**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalhadoras-domesticas-fazem-campanha-por-direitos-durante-a-pandemia-covid-19-e-articulam-apoio-da-cooperacao-internacional/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

STOTSKY, Janet. How tax systems treat men and women differently. **Finance & Development**, [s. l.], p. 30-33, 1997. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/1997/03/pdf/stotsky.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

VILLAS BÔAS, Bruno. IBGE: salário médio das mulheres corresponde a 79,5% ao dos homens. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 2019a. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/03/08/ibge-salario-medio-das-mulheres-corresponde-a-795-ao-dos-homens.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2021.

VILLAS BÔAS, Bruno. 9 milhões de mulheres viraram “chefe de família” nos últimos 7 anos. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 2019b. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/05/22/9-milhoes-de-mulheres-viraram-chefe-de-familia-nos-ultimos-7-anos.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2021.

YAZICIOGLU, Alara Efsun. **Pink tax and the law**: discriminating against women consumers. London: Routledge Focus, 2018.

ZEBALLOS-ROIG, Joseph. The IMF says governments should consider new wealth taxes to raise cash from the rich as coronavirus slams the global economy. **Insider**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/governments-wealth-taxes-imf-new-source-revenue-coronavirus-economy-consider-2020-4>. Acesso em: 28 mar. 2021.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p66-89>

DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA AO CRIME DE FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE FEMINISTA DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

FROM THE LEGITIMATE DEFENSE OF HONOR TO THE FEMINICIDE CRIME: A FEMINIST ANALYSIS OF FACING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

Bibiana de Paiva Terra*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo geral fazer uma análise feminista do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Nesse sentido, propõe um resgate histórico da atuação dos movimentos feministas no debate e defesa dos direitos das mulheres brasileiras, principalmente no que diz respeito a coibição da violência doméstica. Para tanto, apresenta os caminhos trilhados pelas feministas desde a época em que era aceita a tese da legítima defesa da honra pelos tribunais até a tipificação do crime de feminicídio pelo Código Penal brasileiro. Para a sua realização foi adotada a metodologia da pesquisa bibliográfica, desenvolvendo estudo exploratório com base em material já elaborado. Traz como resultados que a atuação do movimento feminista, principalmente a partir do final da década de 1970, foi fundamental para trazer a discussão da violência contra as mulheres para o âmbito público e para a sua criminalização, tendo como êxito a previsão do crime de feminicídio.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Legítima Defesa da Honra. Feminicídio. Feminismo. Gênero.

Abstract: This article aims to make a feminist analysis of the fight against violence against women in Brazil. In this sense, it proposes a historical rescue of the performance of feminist movements in the debate and defense of the rights of Brazilian women, especially with regard to the curbing of domestic violence. To this end, it presents the paths trodden by feminists from the time when the thesis of legitimate defense of honor by the courts was accepted until the typification of the crime of femicide by the Brazilian Penal Code. For its realization, the methodology of bibliographic research was adopted, developing an exploratory study based on material already elaborated. It shows as a result that the performance of the feminist movement, mainly from the end of the 1970s, was fundamental to bring the discussion of violence against women to the public sphere and its criminalization, having as a success the prediction of the crime of femicide.

Keywords: Violence against women. Self-Defense of Honor. Femicide. Feminism. Gender.

Recebido em: 19/04/2021.

Aceito em: 29/04/2021.

* Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), MG, Brasil. Advogada e pesquisadora. E-mail: bibianaterra@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres foi um tema bastante trabalhado pelas feministas na década de 1980, pois a mulher brasileira, até então, se mantinha calada frente à violência doméstica. Esse problema, ainda nessa época, era considerado um tabu, sendo que as mulheres não admitiam que sofriam com ele. Nesse sentido, ele era restrito à ordem privada e deveria ser mantido dessa forma. No entanto, a partir do final da década de 1970, ele passou a ganhar espaço por meio de casos que ficaram famosos na mídia (LAGE; NADER, 2012, p. 297-299).

Nesse contexto, no final dos anos 1970, os assassinatos de mulheres cometidos pelos seus parceiros, namorados, ex-namorados ou maridos passaram a chamar muita atenção da mídia e das autoridades. A partir disso, também começaram a mobilizar os movimentos feministas, que passaram a demandar a implementação de políticas públicas no combate à violência contra as mulheres.

Assim, os movimentos feministas foram fundamentais na atuação contra a violência de gênero¹, tendo gerado visibilidade para essa problemática que fazia parte do cotidiano das mulheres brasileiras, mas que, no entanto, ainda não era discutida institucionalmente. O tema foi então retirado da esfera privada e familiar, legitimando-o como um problema tanto político quanto de saúde pública e que envolvia os direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, 2019, p. 298).

Naquele momento, para as feministas, o que mais chamou a atenção foi a tese da legítima defesa da honra que era utilizada pelos advogados de homens que assassinavam suas companheiras. Essa linha argumentativa apontava que era justificável que um companheiro matasse a sua mulher em virtude de um comportamento considerado inadequado socialmente. Esse tipo de argumento nos tribunais possibilitava que assassinos confessos de suas esposas, companheiras ou ex-companheiras acabassem sendo absolvidos (DEL PRIORE, 2014, p. 207-212).

¹ Convém aqui apresentar o conceito de gênero. Esse termo apareceu inicialmente entre as feministas norte-americanas na intenção de enfatizar o caráter social das distinções baseadas no sexo. Desse modo, servia para indicar sua rejeição ao determinismo biológico que estava implícito nos usos dos termos “sexo” ou “diferença sexual” (SCOTT, 2019, p. 53-54). O gênero remete à cultura, aponta para a construção social das diferenças sexuais, diz respeito às classificações sociais de masculino e de feminino. Ele se refere a tudo aquilo que foi definido ao longo do tempo e que a sociedade compreende como o papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico (LERNER, 2019, p. 289).

Desde 1980 diversas medidas que visavam a proteção das mulheres contra a violência foram sendo tomadas, no entanto, foi somente no ano de 2015 que o Código Penal brasileiro foi reformado, em razão da sanção da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), e passou a prever o crime de feminicídio. O feminicídio foi incluído no inciso VI do art. 121, § 2º, do Código Penal (BRASIL, 1940), sendo caracterizado como homicídio doloso qualificado, praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Diante desse contexto, essa pesquisa tem como objetivo geral fazer uma análise feminista do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, apresentando uma análise que parte da aceitação da tese da legítima defesa da honra até chegar no momento quando o ordenamento jurídico brasileiro passa a prever o crime de feminicídio. Desse modo, propõe um resgate histórico da atuação dos movimentos feministas no debate e defesa dos direitos das mulheres brasileiras, principalmente no que diz respeito a coibição da violência doméstica.

Nos estreitos limites desse trabalho, a pesquisa se encontra dividida em três tópicos, sendo que primeiramente será apresentado um histórico do movimento feminista no Brasil e a luta das mulheres pelos seus direitos; a seguir, será apresentado o “caso Doca *Street*” e a sua relação com o movimento feminista e a tese da legítima defesa da honra; por fim, no terceiro e último tópico, será analisada a legislação brasileira no que tange a proteção das mulheres contra à violência, dando ênfase principalmente a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), que passou a prever o crime de feminicídio no Brasil.

A realização dessa pesquisa justifica-se pela importância que é inerente aos estudos que versem quanto a temática da igualdade de gênero, bem como pela necessidade de trabalhos que discutam este direito frente as questões específicas que lhe são concernentes. Para tanto, é utilizada como metodologia a realização de pesquisa de natureza exploratória, por meio de adoção do método bibliográfico, vez que este diz respeito à parte dedicada à contextualização teórica do problema e a sua relação com o que já tem sido investigado a seu respeito. É utilizado como base materiais elaborados, constituídos principalmente por livros e artigos científicos que versam quanto à temática da violência contra as mulheres, feminicídio e feminismo. Nesse sentido, o seu referencial teórico será construído a partir de textos e obras de teóricas feministas. Essa escolha se justifica na medida em que o tema central do

trabalho é gênero, sendo que as autoras que serão utilizadas possuem produções específicas sobre a temática a ser desenvolvida.

2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E A LUTA DAS MULHERES PELOS SEUS DIREITOS

A busca por igualdade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos das mulheres fez emergir no Brasil o movimento feminista. Assim, esse trata-se de um longo movimento social e histórico do qual as mulheres surgem como sujeitos políticos, questionando o seu lugar de subordinadas ao homem e a falta de reconhecimento de seus direitos. Diversos acontecimentos, em diferentes épocas e regiões, marcam as lutas feministas e constituem a história dos direitos das mulheres (GARCIA, 2015, p. 11-15).

O termo feminismo foi primeiramente empregado por volta de 1911 nos Estados Unidos, quando escritores começaram a utilizá-lo no lugar das expressões do século XIX tais como “movimento das mulheres” e “problemas das mulheres”, para descrever um novo movimento na história das lutas pelos direitos e liberdades das mulheres (GARCIA, 2015, p. 11). O feminismo pode ser entendido como um movimento que tem como ideal acabar com o sexismo, com a exploração sexista e com a opressão (HOOKS, 2019, p. 17).

De maneira ampla, o feminismo pode ser compreendido como um movimento político, visto que se contrapõe ao patriarcado e assim questiona as relações de poder, as opressões e as explorações de grupos de pessoas sobre outras. Nesse sentido, o feminismo propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica de toda a sociedade, que pôde ser percebida, no decorrer do tempo, de formas variadas (TELES, 2017, p. 22).

Sendo assim, se desenvolveu ao longo da história como um movimento político, social e filosófico, sendo que uma das suas principais características é a busca pela igualdade entre homens e mulheres e, conseqüentemente, por direitos iguais para todos. Esse é um movimento que reivindica a participação igualitária das mulheres na sociedade, a desconstrução da figura da mulher como um ser inferior aos homens e, assim, busca a superação da hierarquia de gênero (GARCIA, 2015, p. 11-15).

Esse é um movimento fundamental para a construção de identidades

políticas femininas, visto que é uma reunião estruturada de ideias que guia ações políticas. Diante disso, tem como compreensão a noção de que as mulheres são discriminadas e não gozam dos mesmos direitos e condições de igualdade que os homens. Além disso, compreende que essa noção é resultado da desigualdade estrutural das mulheres em meio à sociedade e do reconhecimento de que são necessárias soluções coletivas para que haja mudanças estruturais (AVELAR, 2001, p. 24).

As desigualdades entre homens e mulheres podem ser compreendidas como um traço existente se não em todas, na maioria das sociedades. Essas desigualdades não foram disfarçadas ou deixadas de lado, mas pelo contrário, foram assumidas como reflexo da natureza diferenciada dos dois sexos e como necessária para o progresso da espécie. No entanto, o pensamento feminista discorda dessa compreensão e denuncia a situação das mulheres como efeito dos padrões de opressão que reproduz assimetrias entre ambos (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 17-20).

Quanto ao seu contexto histórico, nos textos feministas constantemente se encontra menções ao “feminismo de segunda onda” ou à “terceira onda feminista”. Essas denominações foram criadas para indicar um momento histórico de relevante agitação militante e/ou acadêmica em que alguma pauta ou questão feminista insurgiu e dominou o debate da época. Isso porque, as mulheres se organizaram ao longo da história em diferentes momentos, sendo que esses ficaram então conhecidos como ondas (SANTIAGO, 2020, p. 17).

A partir dessas ondas a teoria feminista faz um recorte histórico sobre as principais reivindicações das mulheres, sendo que esse recorte se dá a partir do século XIX e aborda sobretudo a Europa e os Estados Unidos. Entretanto, isso não quer dizer que não existiram reivindicações de mulheres antes desse período ou em outros lugares do mundo, ou mesmo que o desenvolvimento do feminismo não possa ser proposto de outra forma. Certamente houveram outras reivindicações das mulheres, no entanto, o tempo e o pensamento que existem em um determinado local e em um determinado espaço de tempo é que as define (PINTO, 2012, p. 270).

Durante muito tempo houve um entendimento geral de que as mulheres não deveriam participar da vida pública e, nessa conjuntura, elas pertenciam à unidade familiar pelo casamento, tendo por responsabilidade a geração e a criação dos filhos, motivo pelo qual elas não eram consideradas cidadãs. Diante disso, tentou-se

colocar a razão da exclusão feminina da esfera pública como algo necessário, sendo que o conceito moderno de cidadania foi, dessa forma, construído pela insistente exclusão das mulheres (LUZ; SIMÕES, 2016, p. 74).

A ideologia patriarcal era detentora das relações de poder na sociedade, tendo reforçado os papéis sociais de esposa e mãe, inclusive por meio da legislação. No caso do Brasil, as mulheres, desde o Império e até mesmo após o advento do Código Civil de 1916, eram excluídas dos espaços públicos ou, quando participavam, eram representadas por seus pais ou maridos, mas nunca sozinhas. Nessa época, com o sistema patriarcal ainda mais preponderante, este pode ser considerado o principal responsável por manter a imagem da mulher meramente como esposa e mãe (LUZ; SIMÕES, 2016, p. 77).

O início do movimento feminista se deu por meio de um conjunto de movimentações protagonizado por mulheres em torno da luta por igualdade política e jurídica entre os sexos. Elas reivindicavam direitos iguais de cidadania, como o direito à educação, propriedade e posses de bens, divórcio, entre outros, tendo como pauta principal a luta sufragista pelo direito ao voto feminino. No começo dos movimentos feministas, o sufrágio era a principal conquista a ser alcançada pelas mulheres (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 21).

O direito de votar e de ser votado pode ser compreendido como uma das mais importantes batalhas das mulheres na busca pela sua igualdade de gênero e pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos. Esse foi o momento em que se iniciou o movimento feminista organizado – com as reivindicações sufragistas. As feministas compreendiam que o acesso a esse direito representaria o reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, de que elas possuíam as mesmas condições que os homens para gerir a vida coletiva e que elas tinham seus próprios interesses (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 93).

No que diz respeito ao movimento sufragista no Brasil, no ano de 1919, Bertha Lutz, um dos maiores nomes do feminismo brasileiro, fundou a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher – LEIM, que posteriormente, em 1922, passa a ser denominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, organização que levará adiante as reivindicações concernentes ao sufrágio feminino no Brasil. A Liga não tinha intenções de provocar grandes transformações sociais,

tendo surgido com o objetivo específico de intensificar os esforços para a conquista do direito de voto das mulheres (ALVES, 1980, p. 104).

Nesse sentido, iniciado no final do século XIX, o movimento feminista no Brasil foi marcado por um conjunto de movimentações protagonizado por mulheres em torno da luta por igualdade política e jurídica entre os sexos. O reconhecimento das mulheres brasileiras como cidadãs, e a consequente obtenção dos mesmos direitos políticos que eram oferecidos aos homens, foi um longo processo. Essas reivindicações só obtiveram êxito em 1932, quando o então presidente Getúlio Vargas, cedido aos apelos das mulheres, incorporou o direito de voto feminino ao novo Código Eleitoral, nas mesmas condições que os homens e excluindo os analfabetos (ALVES, 2019, p. 49-63).

Essa conquista do sufrágio universal representou um avanço no que diz respeito ao princípio da isonomia entre homens e mulheres e à conquista da cidadania pelo gênero feminino, além de ter ampliado a busca pela igualdade entre homens e mulheres. Ademais, caracterizou uma forma de emancipação política feminina e serviu de embasamento e impulso às demandas por outras reivindicações e à conquista dos seus direitos.

Após conquistarem o voto – principal bandeira levantada por elas – e vivenciarem uma época de esvaziamento do movimento, as feministas passaram a reivindicar a valorização do trabalho da mulher, o direito ao corpo e ao prazer. É nesse período que o movimento feminista traz discussões em torno da defesa da liberdade sexual da mulher, do direito de ser mãe a partir de sua própria vontade, bem como acerca de outras questões pertinentes, como o aborto e pílulas anticoncepcionais (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 123-124).

Assim, há um novo feminismo, que apresentou reivindicações para além dos direitos políticos, econômicos e educacionais. Tiveram destaque questões ligadas à sexualidade, ao corpo feminino, à violência contra a mulher, discriminações de gênero e direitos reprodutivos, tendo 1960 ficado marcado como o ano em que surgiu o primeiro anticoncepcional. Diante disso, havia um discurso focado em discutir as relações de poder entre homens e mulheres, debater sobre questões de discriminação, desigualdades culturais, estruturas sexistas e construção de gênero (PEDRO, 2018, p. 240).

Originalmente, as mulheres brasileiras não discutiam essas temáticas, tais

como sexualidade e direitos reprodutivos, pois acreditava-se que eram problemas pessoais seus e não questões públicas. Naquele contexto, parecia mais urgente debater ações políticas de enfrentamento à ditadura militar pela qual o Brasil passava. No entanto, elas compreenderam que havia chegado o momento de retomar esses assuntos que haviam sido deixados de lado pelo feminismo após a conquista dos direitos políticos. Sendo assim, elas perceberam a necessidade de retomar os debates acerca das questões de gênero (PEDRO, 2018, p. 242-245).

Um ponto relevante para a cidadania das mulheres e que ocorreu nesse período do movimento feminista no Brasil diz respeito aos seus direitos civis, que tiveram um avanço a partir da aprovação do Estatuto da Mulher Casada. Romy Medeiros, que em 1949 havia criado o Conselho Nacional de Mulheres, foi muito importante para a aprovação da Lei 4.121/62 (BRASIL, 1962). A regulamentação mudou, ao menos formalmente, a condição das mulheres nas relações conjugais. Antes da aprovação desse Estatuto, as mulheres tinham o exercício de sua cidadania controlado pelos maridos, que podiam, por exemplo, negar-lhes permissão para trabalhar (PINTO, 2003, p. 46-47).

Nesse momento as questões referentes à sexualidade, anticoncepção e direitos reprodutivos ainda eram entendidas como problemáticas de ordem individual. Dessa forma, a separação entre o público e o privado era incorporada até mesmo pelas mulheres, que desqualificavam problemas que faziam parte de suas próprias vidas. O tabu em torno da ordem privada ainda era grande e o tema da violência doméstica não havia surgido com força até então, o que não significava que tal realidade fosse desconhecida por muitas delas.

Esses movimentos feministas colocaram em pauta temas pouco discutidos tradicionalmente até então, levantando debates sobre a democracia e exigindo o seu reconhecimento e novos direitos frente ao Estado. O Movimento de Mulheres, incluindo as feministas, dava continuidade a muitas das questões abordadas na década anterior, ao mesmo tempo que também incluía novas temáticas em suas demandas. Elas aproveitaram para centralizar suas reivindicações em melhores condições de vida, que, necessariamente, dependiam da atuação estatal, por meio de políticas públicas, para serem implementadas. Entre elas: mudanças no sistema de saúde, abertura de creches nos bairros e a assistência às vítimas de violência de gênero, entre outros (DEL PRIORE, 2014, p. 207-212).

3 O “CASO DOCA STREET”, A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA E A PROTEÇÃO ESTATAL DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA

A violência foi um tema que passou a ser bastante trabalhado pelas feministas na década de 1980, pois a mulher brasileira, até então, se mantinha calada frente à violência doméstica. Esse problema, ainda nessa época, era considerado um tabu, sendo que as mulheres não admitiam que sofriam com ele. Nesse sentido, ele era restrito à ordem privada e deveria ser mantido dessa forma. No entanto, a partir do final da década de 1970, ele passou a ganhar espaço através de casos que ficaram famosos na mídia (LAGE; NADER, 2012, p. 297-299).

Diante disso, pode-se compreender que os movimentos feministas foram fundamentais na atuação contra a violência de gênero, tendo gerado visibilidade para essa problemática que fazia parte do cotidiano das mulheres brasileiras, mas que no entanto ainda não era discutido institucionalmente. Sendo assim, retiraram esse tema da esfera privada e familiar, legitimando-o como um problema tanto político quanto de saúde pública e que envolvia os direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, 2019, p. 298).

Nesse contexto, no final dos anos 1970, os assassinatos de mulheres cometidos pelos seus parceiros, namorados, ex-namorados ou maridos passaram a chamar muita atenção da mídia e das autoridades. A partir disso, também começaram a mobilizar os movimentos feministas, que passaram a demandar a implementação de políticas públicas no combate à violência contra as mulheres. Nessa época, o caso mais emblemático foi a morte de Ângela Diniz por Raul Fernando *Street*, conhecido como *Doca Street*, em 1976 (BANDEIRA, 2019, p. 300).

Assim, é possível compreender que o movimento feminista no Brasil reagiu contra esse tipo de crime, notadamente, no caso de *Doca Street*, que no ano de 1976 matou a sua companheira com tiros na face e um outro no crânio tão somente porque esta decidiu pôr fim ao relacionamento amoroso dos dois. Sobre esse caso:

(...) Um dos crimes mais emblemáticos dos anos 70 foi cometido numa praia: a dos Ossos, em Búzios, balneário no Rio de Janeiro, pontilhado de mansões. Numa delas, às dezoito horas do dia 30 de dezembro de 1976, *Doca Street*, personagem da alta sociedade paulistana, sacou a Beretta 7.65 e matou, com três tiros no rosto e um na nuca, sua amante, a mineira Ângela Diniz. Tudo começou com uma crise de ciúme. “Ela vivia comparando *Doca* com outros namorados”, explicou o advogado do assassino. Acusando-a de “amores homossexuais” e devassidão, a defesa

conseguiu provar que Ângela tinha má conduta e fora agredida para que Doca preservasse “a legítima defesa” de sua honra. Mesmo sendo condenado em um segundo júri, foi com esses argumentos que, em seu primeiro julgamento, em 1979, Doca saiu do fórum não só em liberdade como aplaudido por uma multidão (DEL PRIORE, 2014, p. 207-208).

Para as feministas, o que mais marcou essa época foi a tese de defesa utilizada pelo advogado de Doca *Street*, Evandro Lins e Silva, que argumentou com base na legítima defesa da honra e na desqualificação moral da vítima. A linha argumentativa da defesa foi acatada, demonstrando que era justificável que um companheiro matasse a sua mulher em virtude de um comportamento considerado inadequado socialmente. Esse tipo de argumento nos tribunais possibilitava que assassinos confessos de suas esposas, companheiras ou ex-companheiras acabassem sendo absolvidos (DEL PRIORE, 2014, p. 207-212).

Os estereótipos de gênero foram utilizados pelo advogado de *Street* para auxiliar no caso, sendo que, nesse sentido:

A condição de amante de Doca e mulher separada, cujo comportamento afrontava os padrões femininos da época, serviu de base para construção da defesa do assassino, a cargo de um dos mais renomados advogados de então, Evandro Lins e Silva. A defesa construiu sua tese com base na ideia de que Doca *Street* teria agido “em legítima defesa da honra”, argumento baseado na tipificação do adultério como crime. Ângela foi descrita no tribunal como promíscua e bissexual, uma verdadeira “vênus lasciva”, termo usado pela defesa, que a acusava de manter casos com outros homens e mulheres. Na imprensa era denominada “Pantera de Minas” e descrita como “uma mulher do mundo”, não afeita a “ligações definitivas”, que “tinha compulsão em provocar os homens à sua volta”, e cujo comportamento “inquietava as mulheres bem casadas” e “intranquilizava maridos bem-comportados...” (LAGE; NADER, 2012, p. 297).

No entanto, cabe ressaltar que a tese da legítima defesa da honra não foi criada por Evandro Lins e Silva, mas foi a partir da sua utilização no caso Doca *Street* que ela ganhou mais evidência e maior projeção nacional. O advogado trabalhou com os estereótipos de gênero para alcançar sucesso em sua defesa (OLIVEIRA, 2015, p. 188). Tendo acabado o julgamento, que ocorreu na comarca de Cabo Frio, a sentença de Doca foi festejada, sendo que por cinco votos a dois, ele foi condenado a dois anos de reclusão por homicídio culposo, o que gerou imediatamente o seu benefício ao *sursis* – isto é, a suspensão condicional da pena, conforme o Código de Processo Penal brasileiro (LAGE; NADER, 2012, p. 297).

Tendo o caso ganhado notoriedade, após a morte de Ângela Diniz, o movimento feminista brasileiro passou a se organizar para enfrentar o tema da

violência contra a mulher, que até então era um tema de ordem privada e que não deveria sofrer qualquer interferência do Estado. Além do “caso Doca *Street*”, outros casos posteriormente também passaram a ser acompanhados pelas feministas da época, sendo que elas tinham a intenção de evitar que esses assassinos fossem absolvidos (OLIVEIRA, 2015, p. 188-189).

Nesse sentido, um outro caso que foi acompanhado por elas foi o do homicídio de Eliane de Grammont por seu ex-marido Lindomar Castilho, pois este, por não se conformar com a separação do casal e se sentir traído pela mulher, a assassinou em 1981 (OLIVEIRA, 2015, p. 189). Diante desses casos, o tema da violência passou a ganhar cada vez mais atenção através de outros casos de mulheres assassinadas que foram ficando famosos na mídia:

No ano de 1980 choveram “balas conjugais”. Dos 45 casos noticiados pelos principais jornais do país, desde 1979, vítimas masculinas foram menos de dez. Só naquele ano, seis mulheres já haviam sido assassinadas por seus parceiros em Belo Horizonte, incluindo a empresária Eloiza Ballestros Stancioli, “todas vítimas da compulsão de resolver à bala desavenças conjugais”. O comerciante fluminense Ademar Augusto Barbosa da Silva, de 26 anos, surrou, fuzilou, queimou e jogou em uma represa do rio Pará o corpo de sua mulher Norma Helen Luciano Pereira, que estava grávida. O assassino era tão ciumento que decidiu que iria fazer o parto com suas próprias mãos, “assim nenhum outro homem, nem mesmo um médico, a veria nua”. O motivo do crime teria sido a confissão da mulher de que o pai da criança seria na verdade o irmão do acusado. Na delegacia, não se mostrou arrependido: “Se o Doca *Street*, o George Khour, o Michel Frank e tantos outros que matam e têm dinheiro não são presos, eu também sou rico e não tenho medo da justiça” (DEL PRIORE, 2014, p. 211).

Nesse momento, no início dos anos 1980, o movimento feminista passou a desenvolver a campanha “Quem ama não mata”, denunciando os homicídios de mulheres perpetrados por seus maridos ou companheiros. Ademais, combateram a utilização do argumento de legítima defesa da honra nos tribunais, questionando a naturalidade com a qual a sociedade lidava com a morte dessas mulheres. As feministas argumentavam que a defesa não poderia alegar que a mulher teria provocado o crime (DEL PRIORE, 2020, p. 213-219).

Diante das mobilizações por parte das feministas e dos clamores sociais, a sentença de Doca *Street* foi anulada e houve a proposição de um novo julgamento pelo tribunal do júri para decidir sobre o seu caso. Nessa nova ocasião, ele acabou sendo condenado por homicídio. Essa situação foi bastante emblemática para demonstrar como o machismo se fazia presente até mesmo na aplicação das leis, que ainda aceitava a tese da legítima defesa da honra para justificar o assassinato

de mulheres (BANDEIRA, 2019, p. 301).

Tais casos tornaram-se símbolos de denúncias na imprensa e apertaram outro gatilho: o das lutas feministas em favor da condenação de maridos violentos. Problemas de abusos domésticos e conjugais começavam a ganhar maior visibilidade na imprensa e nos tribunais. Os principais casos tinham a ver com espancamentos, bofetões, pontapés, uso de objetos contundentes, contatos íntimos com ou sem relação sexual, intimidações, calúnias, rapto, injúrias e ameaças. O movimento passou a exigir que os crimes cometidos nas relações íntimas tivessem um tratamento equivalente ao dos crimes de igual natureza ocorridos entre desconhecidos. Os direitos tinham que ser iguais para todos. No âmbito familiar – denunciavam as feministas – escondiam-se os piores agressores. O bordão “quem ama, não mata” ecoava em toda parte. O esforço foi correspondido. A partir da década de 80, foram criadas instituições de amparo às vítimas: s.os. Mulher, Conselhos da Condição Feminina, Delegacias de Defesa da Mulher (DEL PRIORE, 2014, p. 212).

Nesse contexto o movimento feminista também passou a reivindicar pela reforma das leis que regiam a família e atribuíam o homem como chefe da sociedade conjugal, inclusive, apresentando vários projetos nesse sentido, mesmo durante o período repressivo da ditadura militar. Nessa década, passaram a surgir organizações com o intuito de fornecer estruturas para as mulheres vítimas de violência (PINTO, 2003, p. 80).

Entre esses, surgiram órgãos como, por exemplo, o SOS Mulher, em 1981, no Rio de Janeiro e, posteriormente, também em São Paulo e Porto Alegre. Ele objetivava ser um lugar para atender às mulheres vítimas de violência, preocupando-se em promover mudanças nas suas vidas. Esses foram os primeiros lugares especializados nesse tipo de atendimento, pois somente em 1985 surgiram as primeiras delegacias de atendimento à mulher (PINTO, 2003, p. 80).

Nesse sentido, as pressões exercidas pelos movimentos feministas frente à indiferença do Estado no tratamento das mulheres vítimas de violência doméstica resultaram na criação das DEAMs – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.² Elas asseguravam um aparato policial específico no tratamento da violência contra a mulher e foram importantes para o reconhecimento de que grande parte das

² As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher - DEAM's, constituem em uma importante política pública para o combate da violência contra as mulheres. Essas são delegacias de polícia de defesa dos direitos da mulher e foram criadas em 1985, no governo de Franco Montoro, de São Paulo, para atender mulheres vítimas de violência e discriminação. A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher foi criada a partir do decreto Nº. 23.769/85.2, por meio da iniciativa do então Secretário de Segurança Pública Michel Temer. Na época, muitos delegados de polícia reclamaram sobre a sua criação, mas o governo resistiu e manteve essas delegacias. A sua criação deve ser remetida à história do movimento feminista, pois foi somente por conta da sua atuação que houve uma politização desse tema, que passou então a ser discutido publicamente (SANTOS, 2021).

brasileiras era vítima, cotidianamente, de agressões perpetradas por homens. A primeira delas seria criada na cidade de São Paulo, em 1985 (BANDEIRA, 2019, p. 296-297).

Assim, os movimentos feministas foram fundamentais na atuação contra a violência de gênero, tendo gerado visibilidade para essa problemática que fazia parte do cotidiano das mulheres brasileiras, mas que, no entanto, ainda não era discutida institucionalmente. O tema foi então retirado da esfera privada e familiar, legitimando-o como um problema tanto político quanto de saúde pública e que envolvia os direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, 2019, p. 298).

A década de 1980 também foi marcada pela criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), pelo Ministério da Saúde, em 1983. A sua implementação se deu a partir de demandas do movimento feminista, que passava a colocar em pauta questões relacionadas à saúde da mulher. Assim, o PAISM foi bastante importante nesse momento e abrangia todas as fases da vida das mulheres, desde a juventude até quando idosas, e levava em conta não apenas os aspectos biológicos, mas também sociais da vida das mulheres (PINTO, 2003, p. 84).

Além disso, nessa época dos anos 1980 o movimento feminista alcançou outras importantes vitórias que também foram bastante importantes em suas lutas de enfrentamento à violência contra a mulher. Através de organizações feministas elas se mobilizaram para organizar campanhas para a Assembleia Nacional Constituinte, que ocorreria entre os anos de 1987 e 1988. Essas suas campanhas ficaram conhecidas na imprensa como “*Lobby do Batom*” e resultou em importantes conquistas para as mulheres brasileiras, inclusive na temática da violência doméstica (LAGE; NADER, 2012, p. 301).

4 A TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA RESPOSTA À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A partir do período da constituinte, mais ou menos na segunda metade da década de 1980, o tema da violência contra as mulheres ganhou força e repercussão constitucional. Esse tema, que era ainda uma questão bastante nova para o movimento feminista, sendo que só tinha passado a ser discutido publicamente no final dos anos 1970, foi bastante trabalhado pela Carta das

Mulheres Brasileiras aos Constituintes (documento que previa as principais demandas do movimento feminista para serem incorporadas no texto constitucional de 1988), que previa:

Violência

1. Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar;
2. Consideração do crime sexual como “crime contra a pessoa” e não como “crime contra os costumes”, independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política;
3. Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra;
- (...)
5. Será eliminada da lei a expressão “mulher honesta”;
6. Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência;
- (...)
8. Será retirado da lei o crime de adultério;
9. Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos;
- (...)
11. A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido;
12. Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se dispunha de uma delegada mulher (MARIA et al., 1986).

Diante disso, a Carta das Mulheres previa a criminalização de qualquer ato que envolvesse agressões físicas, psicológicas ou sexuais às mulheres, dentro e fora de suas casas; alterava a tipificação penal do crime sexual, não sendo mais entendido como “crime contra os costumes”, mas “crime contra a pessoa”; considerava estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independentemente do relacionamento do agressor com a vítima; eliminava da lei penal a expressão “mulher honesta”³ e o crime de adultério; garantia pelo Estado à assistência médica, jurídica social e psicológica a todas as vítimas de violência, bem como a autonomia plena das mulheres “para registrar queixas, independentemente da autorização do marido”; e, por fim, previa a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país (PITANGUY, 2019, p. 88).

Essa previsão, pela Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, da

³ A interpretação jurídica da expressão “mulher honesta” transmitia a ideia da necessidade de honestidade em relação ao comportamento sexual da mulher. Desse modo, pode-se compreender o caráter machista e conservador com o qual eram analisadas as atitudes das mulheres, sendo que se elas não se comportassem “adequadamente” elas seriam excluídas da proteção legal. Nesse sentido, a lei reproduzia o papel da mulher na sociedade patriarcal brasileira (MELLO, 2010, p. 137-159).

necessidade de coibir a violência contra a mulher, pode ser considerada um importante avanço, pois esse ainda era um tema recente a ser discutido até mesmo pelas feministas. Em relação à violência, nesse momento, elas reivindicavam pela criação de canais que permitissem apoio à mulher violentada em termos de proteção jurídica, psicológica e médica; a elaboração de leis e a criação de instrumentos que impedissem discriminações de todos os tipos. A Carta destacava expressamente a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica.

A luta do movimento feminista no período da Assembleia Nacional Constituinte teve muitos êxitos e pode ser evidenciada em diversas partes do texto constitucional, como, por exemplo, na garantia da isonomia jurídica entre homens e mulheres especificamente no âmbito familiar; na proibição da discriminação no mercado de trabalho por motivo de sexo, que protege a mulher com regras especiais de acesso; o direito das presidiárias de amamentarem seus filhos; a proteção da maternidade como um direito social; o reconhecimento do planejamento familiar como uma livre decisão do casal; o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares, dentre outras conquistas.

Com relação ao tema da violência, esse havia passado a ser discutido publicamente pelo movimento feminista no final da década de 1970 e, assim, influenciou a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que pleiteou pela coibição da violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores. Nesse tema, a principal conquista alcançada por elas está prevista no artigo 226, parágrafo 8º, que afirma que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Esse novo dispositivo constitucional, com toda certeza, significou um avanço inegável na temática da violência doméstica, que somente havia passado a ser discutido pelas feministas na década anterior a essa e que, durante longos anos, foi um tabu na sociedade brasileira. Com esse dispositivo, passava-se a reconhecer que a violência doméstica era sim um “problema” do Estado e que caberia a esse coibi-la na constância das relações familiares (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 170-190).

Além disso, essa previsão constitucional gera frutos até hoje, como por exemplo a implementação da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei

Maria da Penha, que criminaliza os atos de violência doméstica e familiar e/ou decorrentes de relações afetivas e conjugais⁴. Além dela, um outro grande avanço nessa temática foi a criação da Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), que passou a considerar como feminicídio o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Nesse sentido, no que diz respeito a proteção das mulheres contra a violência, no dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, sendo que esta apresentou-se como a primeira normativa brasileira específica no tratamento de violência contra as mulheres. Essa legislação pode ser compreendida como uma grande conquista do movimento feminista brasileiro, sendo considerada pelas Nações Unidas como uma das legislações de combate à violência contra a mulher mais completas do mundo (BRASIL, 2006).

Dentre as inovações trazidas por essa legislação, uma das maiores foi acerca da conceituação de violência contra a mulher. Nesse sentido, o seu artigo 5º prevê que: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Desse modo, esse dispositivo dispõe, explicitamente, a incidência da questão do gênero na ocorrência da violência. Além dele, destacam-se também os artigos 6º e 7º, que estabelecem, de forma expressa, que a violência contra mulheres se configura como violação aos direitos humanos e esclarecem que a violência tratada nesta Lei não se trata somente da violência física, mas também de formas de violência da psicológica, sexual, moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha pode ser considerada uma legislação de fundamental importância dentro da temática da violência contra as mulheres, pois promove ações de prevenção, responsabilização, proteção e promoção de direitos das mulheres, configurando-se como um dos instrumentos mais completos para assegurar os

⁴ Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

direitos femininos. Além disso, os conceitos e disposições trazidos por ela, especialmente no que diz respeito a violência, são muito importantes para auxiliar na interpretação e no entendimento da Lei do Feminicídio (ELIAS; MACHADO, 2018), que viria a ser criada anos depois, em 2015.

Além disso, no Brasil, antes da criação da Lei do Feminicídio mas após a Lei Maria da Penha ser sancionada, houve em 2009 uma reforma do Código Penal, sendo que esta alterou os até então chamados “crimes contra os costumes” – estupro, assédio sexual e outros crimes majoritariamente praticados contra mulheres – que após essa reforma passaram a se chamar “crimes contra a dignidade sexual”, pois a lei penal passou a entender que o bem jurídico a ser protegido deveria ser a autonomia e dignidade sexual das vítimas e não uma suposta moralidade pública.

Ainda nesse sentido, após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340 (BRASIL, 2006), que criminalizou expressamente a violência doméstica e familiar contra a mulher – seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral – houve a criação de toda uma estrutura de órgãos judiciais e uma dinâmica processual específica para os crimes acima mencionados.

Sobre a tipificação do crime de feminicídio, na data de 09 de março de 2015, foi sancionada no Brasil a Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015), que prevê o crime de feminicídio, sendo este uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. Além disso, a Lei nº 8.072/1990 (BRASIL, 1990), que trata sobre crimes hediondos, também sofreu alterações, de forma que passou a incluir em seu rol o crime de feminicídio, almejando punir tal conduta criminosa com maior rigor.

Nesse sentido, conforme prevê a lei penal brasileira:

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
(...) Homicídio qualificado
§ 2º Se o homicídio é cometido:
(...) Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
§ 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2006).

Diante disso pode-se compreender que a partir de março de 2015 os casos em que o namorado ou marido assassinam suas companheiras, seja em contexto de

violência doméstica, ou seja por ciúmes, sentimento de posse, traição, entre outros, deixou de ser tipificado como homicídio, passando a ser considerado como crime de feminicídio, conforme previsto na lei penal brasileira.

Além disso, importa ressaltar que essa mesma lei ainda trouxe em suas disposições a previsão de causas de aumento de pena para o crime de feminicídio, devendo incidir durante a dosimetria da pena quando o crime for praticado nas seguintes hipóteses:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (BRASIL, 2006).

Diante dessas previsões legislativas é possível compreender que haverá aumento de pena sempre que o crime for praticado contra grávida, durante a gestação ou nos três meses consecutivos ao parto; contra vítima menor de quatorze ou maior de sessenta anos; contra vítima que tenha alguma deficiência que gere vulnerabilidade física ou mental; na presença de descendente ou ascendente; ou nos casos em que já havia medida protetiva de urgência em favor da vítima. Nesses casos, ao analisar as circunstâncias do crime, o juiz poderá aumentar a pena de 1/3 até metade.

Com essa tipificação do crime de feminicídio houveram muitos questionamentos se realmente havia a necessidade de um novo tipo de homicídio, e sobre qual seria a diferença entre esses feminicídios e os homicídios de mulheres, haja vista que “homicídio é homicídio”. Nesse sentido, Luiza Nagib Eluf (ELUF, 2017, p. 174) esclarece que “em resumo, a criação da figura penal do feminicídio veio esclarecer que uma pessoa que morreu assassinada não teria morrido nas mesmas circunstâncias se não fosse mulher.”

Desse modo, é necessário aqui compreender que não é porque uma mulher foi morta que o crime será tipificado como feminicídio, pois para configurá-lo é necessário que existam características próprias inerentes a esse tipo penal, conforme previsto pela própria legislação penal brasileira, quais sejam essas

características: ter sido praticado em contexto de violência doméstica, ou havendo menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apresentar, por meio da metodologia da pesquisa bibliográfica, uma análise feminista do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. Para tanto, propôs fazer uma análise histórica desde o momento em que era aceita a tese da legítima defesa da honra pelos tribunais brasileiros até a tipificação do crime de feminicídio pelo Código Penal.

Conforme analisado inicialmente, através da história do movimento feminista no Brasil, a violência imposta às mulheres pode ser considerada como histórica, sendo que a sua origem remonta a um sistema de dominação e subordinação que determina os papéis que cada sexo deve exercer na sociedade. Assim, existe um discurso patriarcal que compreende que cabe as mulheres serem obedientes em nome de um suposto equilíbrio familiar e social, de que elas devem obediência aos homens.

No entanto, ao longo da história do movimento feminista brasileiro, as mulheres passaram a reivindicar os seus direitos, não mais aceitando os preconceitos machistas. Assim, foi na segunda metade da década de 1970 e início dos anos 1980 que elas passaram a colocar em público a temática da violência de gênero. Nesse período elas decidiram que era hora de enfrentar essa problemática que até então ainda era compreendida como um tabu, um assunto que deveria ficar restrito aos lares.

Através de casos que foram ficando famosos na mídia, as feministas foram às ruas, em manifestações e protestos para denunciarem a violência sexista e patriarcal que ainda hoje mantém as mulheres em situação de constante ameaça, mesmo dentro de suas próprias casas. Assim, pôde ser analisado que o movimento feminista brasileiro passou a politizar o cotidiano, tirando a temática da violência de gênero do campo privado e o levando para o espaço público.

Nesse período, no final dos anos 1970, o caso que chamou mais a atenção e que foi aqui trabalhado foi o “Caso Doca *Street*”, que teve como marco o assassinato de Ângela Diniz por seu ex-companheiro, Doca *Street*. Esse momento foi muito marcante principalmente por conta da tese de defesa utilizado pelo

advogado do réu, que se baseou na legítima defesa da honra, sendo que através dela foi feita uma estratégia para a desqualificação moral da vítima.

A partir desse caso tiveram início diversas campanhas por parte do movimento feminista, com o intuito de enfrentar a naturalidade com a qual era aceita a morte de mulheres por parte de seus maridos, companheiros, namorados, ex-maridos, ex-companheiros e ex-namorados. Nesse período surgiram também diversas organizações feministas com o objetivo de fornecer estrutura para mulheres vítimas de violência.

Além disso, nesse momento estava em discussão a edição de uma nova Constituição Federal e, desse modo, as discussões do movimento feminista sobre a violência contra às mulheres acabou influenciando o texto constitucional promulgado em 1988. Importante ressaltar que isso foi muito importante para as mulheres brasileiras, pois não apenas assentou em bases constitucionais a questão da violência de gênero, como abriu portas para que novas legislações fossem criadas a partir disso.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha pode ser considerada um marco fundamental na luta pelos direitos das mulheres, sendo que compreende um marco a partir da qual uma temática que durante muito tempo foi considerada meramente como uma violência cotidiana e até mesmo um tabu, se transformou em legislação penal. Até 2006, ano em que essa lei foi sancionada, a violência contra as mulheres, embora fosse um problema já reconhecido e debatido em diversas instâncias da sociedade brasileira há algum tempo, não existia enquanto um problema legal. Esse precedente foi muito importante pois possibilitou a abertura de caminhos que, posteriormente, levaram a tipificação do feminicídio.

Na tentativa de minimizar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio entrou em vigência em março de 2015, qualificando o homicídio de mulheres como crime hediondo, se este resultar de violência doméstica e familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação da condição de mulher. A presente pesquisa buscou analisar a Lei do Feminicídio, destacando seus principais aspectos e as mais importantes alterações, das quais podem-se destacar a criação da qualificadora do crime de homicídio, denominada de feminicídio, que prevê o assassinato da mulher por razões da condição do sexo feminino, sendo que essa pode ser considerada uma importante conquista na história dos direitos das

mulheres brasileiras.

Por fim, através desse artigo foi possível concluir que desde o período em que era aceita a tese da legítima defesa da honra até o momento em que o ordenamento jurídico passa a prever o feminicídio na legislação penal, um longo caminho foi percorrido. Foi identificado que as feministas estiveram presentes nesse caminho, sendo que as conquistas na Constituição Federal de 1988, a previsão da Lei Maria da Penha e a tipificação do crime de feminicídio são parte dessa história.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 53-69.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. 2. ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora Unesp, 2001.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. 317-341.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em 30 mar. 2021.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2014.

DEL PRIORE, Mary. **Sobreviventes e guerreiras: uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. São Paulo: Planeta, 2020.

ELIAS, Maria Ligia Rodrigues; MACHADO, Isadora Vier. Fighting Gender Inequality: Brazilian Feminist Movements and Judicialization as a Political Approach to Oppose Violence Against Women. **Public Integrity**, [s. l.] v. 20, p. 115-130, 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10999922.2017.1364948>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo: Saraiva, 2017.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Ana Luiza Libânio. 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da Legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 286-312.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LUZ, Cícero Krupp da. SIMÕES, Bárbara Helena. “Sim, elas podem!”: os avanços e entraves na representatividade política como empoderamento feminino no Brasil e na Índia. **Redes: R. Eletr. Dir. Soc.**, Canoas, v. 4, n. 2, p. 69-89, 2016.

MARIA, *et al.* **[Carta enviada para a Assembleia Nacional Constituinte]**. Destinatário: Congresso Nacional. Brasília, 26 ago. 1986. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, MS, ano 2, n. 3, p. 137-159, 2010.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **Constituição e direitos das mulheres**: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto constitucional. Curitiba: Juruá, 2015.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018. p. 238-259.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *In*: BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política e feminismo**: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 88-106.

SANTIAGO, Bruna. O que são as ondas do feminismo?: entenda um pouco da história do feminismo, e como chegamos até aqui. **QG Feminista**, [s. l.], n. 11, p. 17-28, 2020. Disponível em: https://qgfeminista.org/wp-content/uploads/2020/02/QG_Zine11_Miolo_Cachalote.pdf. Acesso em: 09 mar. 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell. Delegacias da mulher em São Paulo: percurso e percalços. **DHnet**, [s. l.], 2021. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/ca p4_delegacia.htm. Acesso em: 24 mar. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 170-190, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Alameda, 2017.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p90-106>

CONTÁGORA: UMA EXPERIÊNCIA DIGITAL NA GESTÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS

CONTÁGORA: A DIGITAL EXPERIENCE IN THE MANAGEMENT OF SMALL AND MEDIUM BUSINESSES

Jonathan Pio Borel*
Reis Friede**
Maria Geralda de Miranda***

Resumo: O uso de tecnologias mais eficientes e modernas tem se tornado cada vez mais evidente no mundo contemporâneo. A internet tem permitido que conhecimentos e tecnologias cheguem em áreas distantes dos grandes centros urbanos. Com isso o processo de globalização tem chegado em localidades interioranas e tem inserido as pessoas no mundo digital, o que permite crescimento econômico e desenvolvimento local. O presente estudo buscou refletir acerca da criação da startup Contágora, empresa de contabilidade digital, localizada na cidade de Manhuaçu, situada na Zona da Mata, no estado de Minas Gerais. Como resultado da observação ficou evidente que a empresa pode propiciar melhorias nos processos contábeis, facilitar a rotina do cliente e contribuir de maneira mais efetiva com a gestão, principalmente de pequenos e médios empreendimentos, além de contribuir com processos produtivos mais sustentáveis, porque em suas práticas de gestão e contabilidade elimina-se o uso de papel.

Palavras-chave: Contabilidade Digital. Internet.

Abstract: The use of more efficient and modern technologies has become increasingly evident in the contemporary world. The internet has allowed knowledge and technologies to reach areas far from large urban centers. With this, the globalization process has reached rural areas and has inserted people into the digital world, which allows for economic growth and local development. The present study sought to reflect on the creation of the startup Contágora, a digital accounting company, located in the city of Manhuaçu, located in Zona da Mata, in the state of Minas Gerais. As a result of the observation, it became evident that Contágora can provide improvements in the accounting processes, facilitate the client's routine and contribute more effectively to the management, mainly of small and medium enterprises, in addition to contributing to more sustainable production processes, because in its practices management and accounting eliminates the use of paper.

* Mestrado em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta, (UNISUAM), Brasil. Professor do Centro Superior de Estudos de Manhuaçu, (UNIFACIG), Brasil. E-mail: jonathanborel@outlook.com.

** Desembargador Federal. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Professor e Pesquisador do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). E-mail: reisfriede@hotmail.com.

*** Pós-doutora em políticas públicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). E-mail: mgeraldamiranda@gmail.com.

Keywords: Digital Accounting. Internet.

Recebido em: 29/04/2021.
Aceito em: 30/04/2021.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento do uso da tecnologia, segundo o site *Computer World* (MERCADO, 2019) cresceu cerca de 118% em dez anos no Brasil, e que o setor de tecnologia é o que mais cresceu nos últimos anos, basta olhar para as marcas mais valiosas do mundo, *Apple*, *Google*, *Amazon* e *Microsoft*, ambas do setor de tecnologia e comércio.

Esse “movimento tecnológico”, digamos assim, demonstra que o setor tem muito a crescer, pois o uso da tecnologia permite ultrapassar limites que antes não eram possíveis, o que tem impulsionado a globalização, apesar dos grandes abismos sociais que também nos últimos dez anos, paradoxalmente, se ampliaram no mundo.

A Internet das Coisas, conforme Santos (2016) se refere a uma extensão da Internet atual, que proporciona aos objetos do dia a dia capacidade computacional maior de controle remoto e de serviços, o que demonstra como os processos têm evoluído com a o uso da internet.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), em 2015 estabeleceu a Agenda 2030, que instituiu 17 Objetivos visando ao Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nos dizeres da ONU trata-se de um “apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”. O ODS 8 tem como foco a promoção do crescimento econômico inclusivo e sustentável. Objetivo tão importante que para ser atingido é preciso que os Estados, por meio de políticas públicas, proporcionem acesso à internet a todos. Também o ODS 12, que prevê adoção de padrões de produção e de consumo sustentáveis, só será possível com o uso da tecnologia na contabilidade, para que empreendedores possam utilizar documentos recebidos para efetuarem análise e pagamentos, sem precisar de impressão.

A necessidade de preservação do Planeta exige também a necessidade de inovação no âmbito de tecnologias limpas. É neste contexto que se criou a *startup* Contágora, que consiste num processo de mudanças no uso da tecnologia em contabilidade, com benefícios para toda a sociedade. E é neste contexto também que se insere o presente estudo, que buscou analisar o processo de criação de tal *startup*.

2 CONTABILIDADE: HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA

As primeiras informações sobre as atividades comerciais datam de 4.500 a.C., na Mesopotâmia, quando houve uma maior dedicação à agricultura e as relações culturais. Os registros da época, feitos, em placas de argila, apresentavam os resultados das trocas de objetos feitas e dos impostos e taxas cobrados pelas entidades religiosas (PALHARES; RODRIGUES, 1990).

Segundo Agostini e Carvalho (2012) é possível identificar como diversas práticas contábeis feitas na época de forma rudimentares, faziam parte da cultura, com intuito apenas de controlar riquezas diversas. Mas a Contabilidade somente foi reconhecida como ciência durante o século XIX, tendo seu nome originado do termo contabilitá, proveniente da escola italiana, que significa registro de contas.

Na bíblia é possível identificar passagens, conforme afirmam Ludícibus e Marion (2007) que citam que no livro de Jó, talvez o mais antigo, encontra-se um trecho que claramente evidencia a quantidade de animais possuídos por Jó, e que acaba perdendo tudo, mas consegue recuperá-los, tendo o dobro do que havia antes, o que demonstra uma situação de lucratividade.

Ludícibus e Marion (2007) ressaltam que a história dos números se inicia com a obra *Líber Abaci* (Livro do ábaco), escrita em 1202, por Leonardo Pisano¹, quando se introduz algarismos arábicos que eles haviam aprendido com hindus, aplicando esses conceitos a cálculos comerciais. Mas é em 1494, com Frei Lucas Pacioli, que a grande evolução acontece, pois consolida-se a partir de então a atual sistemática contábil das partidas dobradas, expressando a relação de causa e efeito do fenômeno patrimonial de débito e crédito.

Para Franco (1997, p. 21), a Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação, necessárias à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial. Assim, a contabilidade tem ganhado

¹ Leonardo Pisano ou Fibonacci: Inglês Leonardo de Pisa, nome original de Leonardo Fibonacci (1170 – 1240), matemático italiano medieval, dito como o primeiro grande matemático europeu. Ficou conhecido pela descoberta da sequência de Fibonacci e pelo seu papel na introdução dos algarismos árabes na Europa (FIBONNACI, 2011).

cada vez mais evidencia e importância no mundo e tem evoluído desde então. O quadro abaixo mostra a evolução da contabilidade:

Quadro 1 - Evolução da contabilidade.

Período	Características
Contabilidade do Mundo Antigo	Período que se inicia com a civilização do homem e vai até 1202 da Era Cristã, quando apareceu o Liber Abaci, da autoria Leonardo Fibonacci, o Pisano.
Contabilidade do Mundo Medieval	Período que vai de 1202 da Era Cristã até 1494, quando apareceu o Tractatus de Computis et Scripturis (Contabilidade por Partidas Dobradas) de Frei Luca Pacioli, publicado em 1494; enfatizando que a teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribuiu para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano.
Contabilidade do Mundo Moderno	Período que vai de 1494 até 1840, com o aparecimento da obra "La Contabilità Applicata Alle Amministrazioni Private e Pubbliche", da autoria de Francesco Villa, premiada pelo governo da Áustria. Obra marcante na história da Contabilidade.
Contabilidade do Mundo Científico	Período que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje.

Fonte: Lima (2006, p. 1).

Bielinski (2000) pontuam que no Brasil, a Contabilidade, como campo de estudo, está intimamente ligada às necessidades dos comerciantes em aprimorar o controle de seus bens. No período colonial, cada comerciante fazia como podia e sabia, mas com a chegada da família real, em 1807, o comércio cresceu e exigiu profissionalismo. A profissão de contabilidade passou a adotar inúmeros nomes, entre eles o guarda-livros:

No ano de 1869 foi criada a Associação dos Guarda-Livros da Corte, sendo reconhecido oficialmente no ano seguinte pelo Decreto Imperial nº 4.475, este fato foi importante, pois estava constituído o guarda-livros, como a primeira profissão liberal do Brasil. O guarda-livros, como era conhecido antigamente o profissional de Contabilidade, era um profissional ou empregado incumbido de fazer os seguintes trabalhos da firma: elaborar contratos e distrato, controlar a entrada e saída de dinheiro, através de pagamentos e recebimentos, criar correspondências e fazer toda a escrituração mercantil. Exigia-se que estes profissionais tivessem domínio das línguas portuguesa e francesa, além de uma aperfeiçoada caligrafia. (REIS; SILVA, 2007, p. 4).

Mas com o tempo os diversos nomes dados para se referir à atividade foram evoluindo e ganhando cada vez mais notoriedade, principalmente quando as companhias abertas passam a ser obrigadas a padronizar suas demonstrações contábeis e a ser auditadas por auditores externos, isto tudo, com a influência norte-americana que se deu início com a promulgação da Lei 6.404/76 (NIYAMA, 2009).

Com a criação dos Conselhos Regionais através do Decreto Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, ficou mais claro o perfil dos profissionais de contabilidade, onde o primeiro a obter o registro no conselho foi o senador João Lyra, considerado patrono da classe contábil. A partir de 1981, o Conselho Federal de Contabilidade, estabeleceu Normas Brasileiras de Contabilidade NBC, o que deu ainda mais ênfase à profissão contábil, o que mostra que a contabilidade permanece em constante evolução, se adequando às necessidades atuais do mercado e de seus clientes.

O governo federal implantou o Sistema Público de Escrituração Digital, SPED, que consiste, conforme Sebold et al. (2012) na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantido assim a validade jurídica dos mesmos na sua forma digital.

O SPED faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, instituído pela Lei nº6.022/07 e diversas foram as evoluções que permite hoje discutir o assunto com mais clareza e comprometimento.

É por meio destas transformações trazidas pelo SPED que a contabilidade tem evoluído para um processo de contabilidade digital, porém muito profissionais e clientes não tem aderido por questões de segurança, pelo fato de terem contato com o profissional contratado, o que é algo negativo para seu processo de tomada de decisão. É neste contexto que entra a contabilidade na sua função gerencial e é neste âmbito que se situa a Contágora.

E assim enfatiza-se a necessidade do setor contábil brasileiro fazer uso da tecnologia a seu favor, uma vez que desde a década de 1980 tem-se acesso a microcomputadores e tem crescido a cada dia o número de *softwares* ligados à área de gestão, de administração, de contabilidade e área financeira, sendo a contabilidade, hoje, já realizada por meio de processos cada vez mais informatizados, com escrituração feita de forma eletrônica.

3 METODOLOGIA

O presente estudo se deu através da observação e pesquisa de ferramentas para caracterização do modelo de negócios, a partir do qual se criou a Contágora,

empresa de Contabilidade digital.

Na primeira parte do trabalho foi adotada a pesquisa de revisão bibliográfica afim de entender como a contabilidade tem evoluído no passar dos tempos, e foi interessante observar que com o passar dos anos, muita coisa tem acontecido e algumas de maneira imperceptível sendo que uma delas é a intensificação dos processos de fiscalização com o uso da tecnologia.

Em seguida foi necessário observar os processos de funcionamento de um escritório de contabilidade tradicional, desde o atendimento ao cliente até a entrega de impostos e demonstrativos contábeis. Neste passo foi necessário observar por tempo integral todos os departamentos afins de compreender seus funcionamentos e da possibilidade de se implantar melhorias.

A fim de atender aos objetivos da pesquisa em criar um modelo de negócio no formato de startup, buscou-se identificar todos os problemas detectados no atendimento ao cliente no escritório tradicional até o serviço de marketing.

Para pesquisa de melhorias, o pesquisador participou de vários congressos e seminários contábeis associadas à tecnologia, com destaque para ContaAzul CON, Congresso Realizado no Estado de São Paulo em 2019, que tinha como foco principal a Contabilidade Digital e seu futuro, além disso foram feitas várias pesquisas na internet utilizando descritores, como: “contabilidade digital”, “sistemas de gestão financeira e contábil integrados à contabilidade”, “marketing digital”, entre outros, afim de encontrar ferramentas de atendimento, gestão do escritório, gestão do cliente e marketing contábil.

O período de observação das atividades do escritório de contabilidade iniciou-se em abril de 2020, porém devido a pandemia do coronavírus foi necessário paralisar e retornar agora em agosto de 2020. Neste período de 4 meses foram observadas várias atividades do escritório, conforme descrição a seguir.

O escritório de contabilidade utilizado para o estudo está localizado na cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais. A escolha foi em razão dele atender a cidade de Manhuaçu e regiões adjacentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na atualidade, quando um empreendedor tem uma grande ideia, ele utiliza a

internet para buscar por informações importantes acerca do negócio, procura saber quais são os primeiros passos, o que deve ser observado antes de começar, e muitas outras dúvidas que surgem no momento da pesquisa. Mas se em vez do empreendedor perder este tempo buscando respostas, se ele tiver à sua disposição, na *internet*, um serviço de contabilidade digital, que além de consultoria pode ajudá-lo a elaborar o seu plano de negócio, certamente aumentará suas chances de sucesso.

É exatamente neste momento que é necessário observar os processos de inovação que ocorrem na contabilidade, como já acontece na esfera governamental, onde os processos estão sendo cada vez mais digitais. Todavia, percebe-se que em municípios menores, como o de Manhuaçu, localizado na Zona da Mata mineira, com noventa mil habitantes, as inovações também têm chegado, de modo que a elaboração e criação de uma *startup* no âmbito da contabilidade digital pode contribuir com o desenvolvimento da região.

O consumo de materiais, entre eles o papel, em escritórios tradicionais, é muito grande. Com a implantação de escritório digital a economia é muito grande, porque elimina-se a impressão de papéis, a locomoção de sócios e colaboradores, além dos processos acontecerem mais rápido e de maneira mais eficazes, além de estar em sintonia com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Com a contabilidade digital, busca-se além de economia, mais qualidade e obviamente acesso para todos, desde uma pessoa especial, mães e pais de família, que não têm tempo de ir a escritórios tradicionais. Com mais informação e acesso ao empreendedorismo começa a acontecer e as boas ideias, às vezes perdidas ganham oportunidade para prosperar.

O produto em discussão, Contágora, tem como objetivo atender empreendedores que desejam iniciar seu próprio negócio na cidade de Manhuaçu, Minas Gerais, e regiões adjacentes, por meio da disponibilização de serviços online de contabilidade, podendo atender a todo o estado de Minas Gerais, de acordo com o crescimento da demanda.

Trata-se de um modelo de negócio, criado nos moldes de *startup*, repetível e escalável, que utiliza ferramentas disponíveis no mercado e permite atender a pessoas físicas, empreendedores, pequenos e médios empresários da cidade de Manhuaçu.

O produto foi elaborado a partir da “articulação” de um sistema de processamento de informações contábeis interno chamado Domínio Sistemas e o aplicativo *ONVIO*, ambos da *Thomson Reuters*, que é uma Plataforma de Gestão Financeira e Fiscal, conhecida como *Omie Sistemas*; plataformas de redes sociais tais como *Instagram*, *Whatsapp*, *Linkedin* e *Facebook*, além de um site na WEB para maior alcance. O Produto foi registrado na cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, em razão de legislação estadual, para, num segundo momento, expandir para todo o estado e por fim em todo território nacional.

Para entender o funcionamento do produto, parte-se, a título de demonstração de uma situação hipotética, os passos que o cliente/empreendedor interessado deve dar:

Primeiro passo: o cliente/empreendedor tem a ideia do negócio, com isso, como é feito por quase 99% da população, este acessa a *internet* em busca de informações sobre sua ideia e descobre existir um escritório de contabilidade digital pronto pra lhe atender, ele terá acesso a rede sociais do negócio, *Instagram*, *Facebook*, *Linkedin*, *Web*, *WhatsApp*.

Segundo passo: consultores especializados entram em contato com o cliente, esclarecendo suas dúvidas, demonstrando as melhores alternativas, instruindo sobre o negócio e sobre as ferramentas que serão necessárias para iniciar o projeto, além de iniciar o plano de negócios com o cliente, este atendimento é feito via *Skype*, *WhatsApp*, *Instagram*, *Messenger*, ou *AnyDesk*.

Terceiro passo: faz-se uma assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis Digitais, em que o cliente terá a possibilidade de pagar por meio de plataformas financeiras digitais, como *pagseguro*, *picpay*, ou transferências bancárias, *NuConta*, *Banco Inter*. Após, será feita uma reunião de alinhamento, a partir daí se dá início ao projeto de empreendedorismo.

Quarto passo: o cliente começa a utilizar as ferramentas *online* disponibilizadas pelo escritório, para emissão de notas fiscais, boletos e para fazer a gestão financeira de seu negócio, tais como *Contaazul Gestão*, *Omie* ou *OnBalance*, que são exemplos de plataforma disponíveis no mercado.

Quinto passo: O time de especialistas e contadores, recebem as informações, processam, cumprem as exigências legais e fiscais e as devolvem ao cliente por meio de gráficos explicativos, conhecidos como *DashBoards*, ou seja,

painéis em português, utilizando também de uma plataforma específica como *ONVIO*, da *Thomson Reuters*, ou outra novas que forem surgindo no mercado.

Sexto passo: Com as informações disponibilizadas pela Contabilidade Digital o empreendedor é capaz de acompanhar o sucesso de seu negócio, fazendo ajustes necessários ao sucesso de seu trabalho, tudo de maneira simples e integrada, facilitando sua rotina diária.

Resumidamente, o modelo de negócio seguirá os passos acima, para que as atividades do escritório da *startup* tenham um padrão único de qualidade, a fim de garantir a mais completa análise por parte da contabilidade e do cliente.

No período de observação, identificou-se que o contato realizado com os cliente se dá principalmente por *WhatsApp*, telefone e e-mails, não havendo em nenhuma destas ferramentas controle sobre os atendimentos realizados ou até mesmo sobre a demanda da empresa, assim para encontrar soluções digitais para isso foi necessário buscar alternativas que aumentassem a visualização da empresa e ao mesmo tempo fosse ao encontro dos objetivo do estudo em criar uma *Startup* de contabilidade digital.

Para criação e funcionamento da *startup* Contágora buscou-se corrigir tudo que foi observado como pontos falhos no escritório tradicional de contabilidade, como a ausência de controle de tarefas e e-mails, ausência de plataforma para conversas com empreendedores e clientes, falta de um site responsivo, ausência de redes sociais e de gestão de marketing, entre outros problemas. De modo que a Contágora surge da experiência e da observação e da utilização de ferramentas disponíveis no mercado tecnológico. Abaixo apresenta-se algumas soluções buscadas para que o empreendimento seja inovador e eficiente.

4.1 Controle de tarefas e e-mails

Para controle de e-mails enviados pela contabilidade, principalmente documentos importantes, a ferramenta encontrada no mercado que vai atender a outras demandas do produto foi a ferramenta *Gestta*, escolhida por ser a mais utilizada por profissionais da área de contabilidade e principalmente aqueles que almejam a contabilidade digital.

Tal ferramenta consiste em uma plataforma de gestão de tarefas, criada para atender a contadores e escritórios de contabilidade, com um mercado de mais

de 400 empresas contábeis atendidas, conforme informações do site da empresa, além de possuir diferenciais como: cobrança automática de documentos, baixa automática de tarefas e obrigações e emissão de relatórios de desempenho e performance.

Esta ferramenta permite além de tudo, o trabalho em *home office* visto que com um controle maior das tarefas executadas por colaboradores, mais fácil de ter profissionais trabalhando no conforto de suas próprias casas e assim contribuir com a redução de gás carbono na atmosfera. O *Dashboard* da ferramenta auxilia no processo de gestão das atividades executadas pelo escritório, que destaca pontos de atenção para as atividades do escritório, tarefas de hoje e tarefas a serem executadas dentro do mês, além daquelas que podem gerar multas para o cliente, isso permite uma melhor análise da execução de cada atividade pelos colaboradores.

Também é possível o controle de envio de e-mails para clientes, uma vez que esta ferramenta permite saber se o cliente recebeu ou não e caso responda cai dentro do controle da atividade executada. O trabalho em *home office* será gerido pela produtividade de cada trabalhador, com o cumprimento de tarefas específicas, como geração e envio de impostos, declarações mensais, demonstrações financeiras e demais documentos necessários a gestão do negócio.

4.2 Plataformas de conversas com cliente

O uso do *WhatsApp* tem se tornado essencial para qualquer negócio, conforme publicado pela revista Exame o aplicativo de mensagens cresceu até 76% por conta do Coronavírus, e foi o que registrou o maior crescimento no ano de 2020, acompanhado do *TikTok* (AGRELA, 2020). E tem atingido cada vez mais pessoas que antes não eram favoráveis as redes sociais. Foi pensando nesse alcance que foi criada a conta de WhatsApp, onde o cliente pode falar diretamente com a empresa.

Além da ferramenta, o uso de aplicativo tem se destacado, visto que com o período de quarentena devido à COVID 19, muitas empresas investiram na ferramenta com o foco de aproximar seus clientes e atendê-los da melhor forma. Com base nisso, a empresa Domínio Sistemas criou o *Onvio*, que permite ao cliente fazer diversas solicitações ao escritório de contabilidade, além de ter acesso a todos os documentos necessários à sua gestão.

O acesso ao aplicativo é feito mediante a disponibilização de uma senha pelo escritório de contabilidade, e este pode ser feito também utilizando navegadores web. Além disso, dentro do próprio site existe a funcionalidade liberada pela plataforma *WiX* que permite ao interessado entrar em contato direto com os consultores da Contágora.

A criação do site atende uma necessidade da maioria das empresas de tecnologia, pois visa dar um caminho ao cliente interessado em encontrar ferramentas que atendam às suas necessidades, ao observar o objeto de estudo deste trabalho constatou-se que o mesmo não mantinha uma página atualizada na web, o que dificultava muito ao acesso de pessoas que não eram oriundas de uma indicação.

4.3 Marketing contábil

O marketing digital tem se tornado uma importante ferramenta para divulgação dos serviços prestados por diversas empresas, principalmente em tempo de pandemia Covid 19, que resultou num aceleração da inovação tecnológica por parte das empresas.

Com base nisso, fica evidente que estratégias de marketing muito bem preparadas, são capazes de proporcionar, conforme um processo de aprendizado contínuo e de interação entre cliente e mercado, além de conseguir transmitir uma comunicação mais eficiente sobre uma empresa e seus produtos e serviços, além de evidenciar valores que hoje estão contidos internamente em cada escritório do Brasil (OKADA; SOUZA, 2011).

No processo de observação, identificou-se que o escritório objeto de estudo ainda não mantinha perfis nas redes sociais, e que a Startup digital necessariamente deveria criá-las, porque são espaços também de marketing digital, uma vez que hoje *Instagram*, *Facebook* e *LinkedIn* são redes comerciais também.

E por fim, como já mencionado anteriormente o uso do site da *Contagoraon* para disponibilização na web. É importante destacar o uso do termo “on” ao final, pois já existe domínio registrado de uma empresa *Contagora*, assim foi necessário anexar uma diferenciação.

4.4 Gestão do cliente

Existe uma grande necessidade por parte das empresas, de manter seu gerenciamento em dia, entretanto muitos empresários encontram dificuldades para realizar este processo ou até mesmo fazê-lo de maneira correta. Conforme Frezatti, Aguiar e Guerreiro (2006), uma empresa que mantém um bom controle gerencial e financeiro aumenta consideravelmente suas chances de sucesso e de progressão do negócio. Com base nisso e através de observação de dentro do escritório, foi necessário encontrar ferramentas que atendessem ao objetivo do presente estudo em oferecer ao cliente um sistema completo de gestão financeira e fiscal e que o mesmo desse ao contador total liberdade para acompanhar toda movimentação financeira e exportar os dados necessários para isso.

Antes, todavia, de se chegar a ferramenta escolhida, foram necessários testes com outras duas ferramentas, a primeira *Contazul*, e a segunda *OnBalance*, porém houve muitas dificuldades de adaptação da ferramenta ao sistema, o que trouxe entraves impossibilitando a continuidade dos testes, entre eles a falta de integração com os municípios atendidos pelo produto, e isso resultou em mudança.

Com base no exposto, através de muita pesquisa e conversas com profissionais da área chegou-se à plataforma *Omie*, que oferece todas as ferramentas necessárias para uma boa gestão, e concede ao contador a possibilidade de acesso simultâneo juntamente com o cliente.

O mais importante para que o processo de contabilidade digital aconteça da forma mais completa possível é a possibilidade da exportação de todos os dados lançados dentro do sistema para a importação do contador para o seu sistema contábil.

Com essa plataforma, os operadores da Contágora importarão todos os dados do cliente para dentro do sistema contábil de processamento e gerarão todos os informativos necessários que irão disponibilizar ao seu cliente por meio do aplicativo *ONVIO*, no Portal do Cliente.

4.5 Sistema contábil de processamento

Um bom escritório precisa de um bom sistema, para que isso aconteça da melhor forma, foi observado que a empresa objeto de análise já mantinha um sistema, porém existia somente em servidor físico, o que para a criação de *Startup Contágora* 100% digital seria um entrave, visto que o produto proporciona o trabalho

em *Home Office* neste passo, identificou-se que o mesmo dispunha de ferramentas em nuvem para atendimento.

Além disso, uma vez acessado o sistema, ele permite ao operador, diretamente da sua casa, fazer a importação do arquivo em formato *txt* e gerar todos os demonstrativos fiscais e gerenciais, além de postá-los aos clientes por meio do Portal do Cliente, o *Onvio*. Além disso o sistema oferece de maneira remota, todas as ferramentas necessárias para se fazer a contabilidade de uma empresa, isto posto, os arquivos gerados por ele constavam no aplicativo em tempo real, além de permitir interação entre cliente e empresa de contabilidade.

Um dos fundamentos da criação da Startup Contágora é que haja uma interação constante entre contato e cliente. E por meio de observação constatou-se ainda a possibilidade de utilizar-se de inúmeras ferramentas para melhorar esta interação, tal como *Trello*, *Evernote*, *Pipefy*, entre outras disponíveis no mercado na data atual da pesquisa.

E por fim, tem-se o processo de importação de dados feitos pelos operadores, sem dificuldades para execução, uma vez que o sistema é previamente configurado para que tudo ocorra de mais simples possível, e que os operadores possam se dedicar à consultoria preventiva aos clientes.

Atualmente no mercado existem empresas que prometem a contabilidade digital, porém o que diferencia este produto dos demais é que muitas dessas empresas utilizam um sistema próprio para isso, o que gera um custo muito mais expressivo devido a investimento em tecnologia da informação. Outros casos são de empresas que apenas adotam a importação de notas fiscais de entrada de forma automática, mas não oferecem uma experiência completa digital ao cliente.

Além disso, existe a proposta do cliente visualizar mensalmente o quanto ele tem contribuído para o não aquecimento global com a economia de papel, redução nos custos de transporte até um escritório de contabilidade e o uso do pagamento de boletos.

Todas estas ferramentas apresentadas juntas formam e ao mesmo tempo une empreendedores e escritório. Com o auxílio de todas elas é possível atender as necessidades específicas de cada um, o que consiste em diferencial importante.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou encontrar soluções no âmbito da contabilidade que atendessem a ideia inicial de criação de uma startup, que pudesse contribuir com empreendedores, pequenos e médios, na cidade de Manhuaçu, Minas Gerais, e regiões adjacentes.

O objetivo do trabalho foi atingido ao verificar que a startup criada buscou melhorar todos os problemas verificados no decorrer da observação do funcionamento de um escritório tradicional. Os pontos mais observados e com maiores gargalos eram na relação/informação entre contador e cliente.

Observou-se que há um desconhecimento por parte dos profissionais da área de Contabilidade sobre as ferramentas existentes no mercado que permitem melhorar os processos internos e de atendimento ao cliente, desde a captação até a geração de informações legais e gerenciais.

Destaca-se a dificuldade de encontrar algumas ferramentas como de gestão integrada entre cliente e contabilidade, visto só ser possível por meio da internet e por cursos hoje oferecidos que auxiliam na tomada de decisão, porém nem todos oferecem exatamente o que prometem. Por conta disso a escolha de uma única ferramenta permitiu explorar mais por sua funcionalidade.

Um das maiores dificuldades encontradas para execução se deu inicialmente por conta da pandemia, pois com isso impossibilitou visitas pessoais a clientes e também aplicação de instrumentos de pesquisa, de modo que optou-se pela observação do escritório tradicional de uma empresa de Contabilidade para criar uma startup que corrigisse os problemas observados, e, assim, nasceu a Contágora.

A grande vantagem da Contágora é que ela opera com vários sistemas integrados, daí a possibilidade de maior sustentabilidade, já que as ferramentas selecionadas favorecem o contador e pode facilitar o empreendedorismo em diversas áreas.

Diante do exposto, conclui-se que a contabilidade digital é uma evolução necessária ao processo contábil e permite que a informação chegue em tempo hábil a um empreendedor/cliente, de modo que os profissionais contadores trabalhem mais focados no processo de consultoria digital em vez de geração de impostos e atendimento às obrigações com o fisco.

Por fim, é importante destacar a necessidade de estudos futuros focados em

conteúdo de marketing digital para contadores, visto que com o desenvolvimento deste trabalho se identificou muito desconhecimento do que pode ou ser feito, além de não ser muito discutido entre a categoria.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Carla; CARVALHO, Joziane Teresinha. A evolução da contabilidade: seus avanços no Brasil e a harmonização com as normas internacionais. **Instituto de Ensino Superior Tancredo de Almeida Neves**, [s. l.], v. 1, p. 1-24, 2012.

AGRELA, Lucas. WhatsApp cresce até 76% por causa do coronavírus: o aplicativo de mensagens cresceu mais em países com grande número de casos da covid-19. **Exame**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/whatsapp-cresce-ate-76-por-causa-do-coronavirus/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BIELINSKI, Alba Carneiro. Educação profissional no século XIX - curso comercial do Liceu de Artes e Ofícios: um estudo de caso. **Boletim Técnico Do Senac**, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 1-11, 2000. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/824>. Acesso em: 25 set. 2011.

FIBONACCI: italian mathematician. **Britannica**, [s. l.], 2011. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Fibonacci>. Acesso em: 17 nov. 2020.

FRANCO, H. **Contabilidade geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FREZATTI, F., AGUIAR, A. B. de, GUERREIRO, R. Diferenciações entre a contabilidade financeira e a contabilidade gerencial: uma pesquisa empírica a partir de pesquisadores de vários países. *In*: ENCONTRO DA ANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: ANPAD, 2006. p. 1-16. Disponível em: http://www.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=NTgyMg==. Acesso em: 17 nov. 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**: para o nível de graduação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, Ariovaldo Alves. **Contabilidade básica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MERCADO da tecnologia cresce 118% em dez anos no Brasil: empresômetro aponta que serviços de tecnologia tiveram alto crescimento no País. **Computerworld**, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://computerworld.com.br/negocios/mercado-da-tecnologia-cresce-118-em-dez-anos-no-brasil/>. Acesso em: 3 mar. 2021.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OKADA, Sionara Loco; SOUZA, Eliane Moreira Sá de. Estratégias de marketing digital na era da busca. **Revista Brasileira de Marketing**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 46-72,

2011.

ONU. Os objetivos do desenvolvimento sustentável no Brasil. **Nações Unidas Brasil**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs#:~:text=e%20no%20mundo.-,Os%20Objetivos%20de%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20no%20Brasil,de%20paz%20e%20de%20prosperidade>. Acesso em: 17 nov. 2020.

PALHARES, Antonio; RODRIGUES, Laercio de Castro. **Introdução à contabilidade**. São Paulo: Scipione, 1990.

REIS, Aline de Jesus; DA SILVA, Selma Leal. A história da contabilidade no Brasil. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 1-13, 2007.

SANTOS, Bruno P. *et al.* Internet das coisas: da teoria à prática. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE REDES DE COMPUTADORES E SISTEMAS DISTRIBUIDOS, 34., 2016, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: UFBA, 2016. p. 1-50.

SEBOLD, M. *et al.* Evolução da contabilidade brasileira: do governo eletrônico ao sistema público de escrituração digital – SPED. **Enfoque: Reflexão Contábil**, [s. l.], v. 31, n. 2, p. 23-32, 2012.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p107-119>

OS EFEITOS DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

THE EFFECTS OF PANDEMIC ON CHILD AND ADOLESCENT EDUCATION IN BRAZIL

Michel Canuto de Sena*

Graciele da Silva**

Ady Faria da Silva***

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos****

Resumo: O objetivo do presente artigo é analisar os efeitos da pandemia na educação de crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto, a metodologia utilizada foi a revisão descritiva, realizada a partir de artigos científicos completos disponíveis em plataformas de literatura Latino-americana e do Caribe (LILACS) e Biblioteca Eletrônica de Periódicos Científicos Brasileiros (SciELO), acessados por intermédio da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Os resultados da pesquisa demonstram que a pandemia da COVID-19 trouxe impactos negativos transversais e assimétricos em todo o campo da Educação, potencializando o aumento da desigualdade socioeconômica e educacional, ampliado no contexto de isolamento social, forçando os profissionais da educação a encontrar alternativas tecnológicas para transmitir os conteúdos aos alunos.

Palavras-chave: Educação. Pandemia. Criança. Adolescente.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the effects of the pandemic on the education of children and adolescents in Brazil. To this end, the methodology used was the descriptive review, carried out from complete scientific articles available on platforms of Latin American and Caribbean literature (LILACS) and Electronic Library of Brazilian Scientific Journals (SciELO), accessed through the Virtual Library at Health (VHL). The results of the research demonstrate that the COVID-19 pandemic brought transversal and asymmetric negative impacts across the field of Education, enhancing the increase in socioeconomic and educational inequality, amplified in the context of social isolation, forcing education professionals to find technological alternatives to transmit the contents to the students.

* Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor de Direito Civil na Faculdade de Direito Prof. Nelson Trad - FADIR/UFMS. Faz parte da Academia Paulista de Direito (SP). Bolsista CAPES. E-mail: canuto.fadir.ufms@gmail.com.

** Mestranda no Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Bolsista CAPES. E-mail: gracieleesilva@yahoo.com.

*** Mestrando no Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: adyfarria@hotmail.com.

**** Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: phaidamus43@gmail.com.

Keywords: Education. Pandemic. Kid. Adolescent.

Recebido em: 30/03/2021.
Aceito em: 27/04/2021.

1 INTRODUÇÃO

No mês de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, ocorria o primeiro caso de uma doença respiratória causada pelo Coronavírus, uma síndrome respiratória aguda grave. Em um primeiro momento, a sociedade do mundo inteiro pensava ser um problema local, mas em 11 de março de 2020, a contaminação passa a mostrar os seus efeitos na Europa e nas Américas.

Em território brasileiro, o primeiro caso foi identificado no dia 25 de fevereiro de 2020. A Organização Mundial de Saúde (OMS) indicou que se tratava de uma pandemia e a medida cabível seria o isolamento social com a intenção de diminuir a propagação e salvar vidas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus foi classificada como uma pandemia. Assim, a pandemia pode ser definida como uma disseminação mundial de uma nova doença que afeta uma região e se espalha por diferentes continentes, potencializando a contaminação de pessoa para pessoa.

Os efeitos da pandemia do novo coronavírus configuram-se como uma crise mundial que afeta a economia, educação, política entre outros setores. Dentre os setores que foram mais atingidos se encontram o fechamento das escolas, cujo objetivo é reduzir o contato entre pessoas e salvar vidas.

Diante dessa nova realidade, a educação teve de ser adaptada e os alunos passaram a ter aula na modalidade *on-line*, assistidas de suas casas. Essa nova modalidade de aulas *on-line* causou impacto na produtividade dos pais, na vida social e no aprendizado de crianças e de adolescentes, e se colocou como a melhor opção para dar continuidade às aulas interrompidas por todo o país.

No Brasil, o impacto do aprendizado em diferentes níveis ainda não pode ser mensurado, mas apresenta evidências sobre a dificuldade de avaliar o aprendizado dos alunos afetados pela pandemia. Com as aulas remotas e na falta de critérios específicos, alguns Estados optaram por aprovar os alunos. Isso representa a fragilidade do ensino, pois se percebe que os professores não receberam a qualificação adequada em relação aos meios virtuais, tampouco todos os alunos possuem acesso à internet.

Desse modo, objetiva-se verificar a formação docente no Brasil e os mecanismos de políticas públicas direcionadas as crianças e aos adolescentes no que se refere à educação em período pandêmico.

A metodologia utilizada foi a revisão descritiva, realizada a partir de artigos científicos completos disponíveis em plataformas de literatura Latino-americana e do Caribe (LILACS) e Biblioteca Eletrônica de Periódicos Científicos Brasileiros (SciELO), acessados por intermédio da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), utilizando-se da expressão de busca: educação em período de pandemia, pandemia e ferramentas educacionais, apenas no idioma português por se tratar de uma análise do contexto brasileiro.

Adotaram-se os seguintes critérios: Inclusão: disponibilidade do artigo completo; focalização do local do estudo. Exclusão: artigos completos não disponíveis; artigos repetidos.

O problema da pesquisa é: quais são os prejuízos que as crianças e os adolescentes estão sofrendo com a ausência de sala de aula?

2 SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N O Sistema Nacional de Educação (SNE) organiza e distribui as funções entre os Municípios, os Estados e a União. Além disso, possui a função de determinar como as três esferas devem atuar para a consolidação da educação brasileira.

A educação é classificada como um direito social na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). No mesmo sentido, o artigo sexto dispõe que são direitos sociais: (I) a educação; (II) o trabalho; (III) o lazer; (IV) a segurança; (V) a previdência social; (VI) a proteção à maternidade e à infância e (VII) a assistência aos desamparados.

Desta feita, a educação é um direito público subjetivo, em outras linhas, o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito. Assim, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público em suas três esferas resultará em responsabilidade da autoridade competente.

Os municípios atuarão de forma prioritária sobre o ensino fundamental e na educação infantil. Já os Estados e o Distrito Federal nos ensinos fundamental e no

médio. De acordo com a Lei nº 9394 de 1996 (Lei de Diretrizes da Educação Nacional) (BRASIL, 1996), a educação básica pode ser compreendida como infantil, ensino fundamental e ensino médio, podendo ainda ser dividida em modalidades, são elas: educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena e educação do campo (MACHADO; ANDRADE, 2021).

A competência do Sistema Federal é elaborar o Plano Nacional de Educação e assegurar o processo nacional de avaliação sobre o rendimento das escolas em todos os níveis da educação. No caso do Sistema Estadual, cabe assegurar o ensino fundamental e, ainda, oferecer com prioridade o ensino médio. Isso ocorre com o Sistema Municipal que deverá garantir o sistema infantil e atuar na oferta do ensino fundamental (MACHADO; ANDRADE, 2021).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (BRASIL, 1996) possui como pilares a educação, a valorização da diversidade, a flexibilidade, a qualidade e a autonomia, mas esses elementos necessitam de diálogo com o trabalho e com a cidadania. O modelo de educação não pode ser pautado apenas em ensinar e aprender, mas sim sintonizado com as ações de trabalho e como a criança e o adolescente terão acesso ao mercado de trabalho (OLIVEIRA; LIBÂNEO; TOSCHI, 2017).

A educação pode ser entendida como um direito fundamental. Assim, engloba, de forma ampla, os enunciados genéricos, verídicos e corretos, que são formulados com base na Teoria da Multifuncionalidade dos Direitos Fundamentais, cuja origem pode ser encontrada na Teoria dos Quatro Status de Jellinek. Dessa forma, os direitos fundamentais não podem ser restritos a direitos de defesa contra os poderes públicos, mas atuam com diversas funções na ordem jurídica (ALEXY, 2017).

Nesse íterim, a educação possui diversas vertentes e, nela, deve ocorrer sempre o respeito a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, a não discriminação dentro e fora das escolas, a solidariedade e a capacidade de viver em sociedade, inclusive com o intuito de evitar os conflitos e a violência escolar (PIOVESAN, 2017).

Por outro lado, existe a necessidade de revisões das políticas educacionais, inclusive sobre as condições salariais dos professores. Além disso, uma estrutura de apoio que possa favorecer o desenvolvimento administrativo da escola, para que os

discentes, mesmo que em condição de desigualdade, possam buscar um local de conhecimento e confiança (PIOVESAN, 2017).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) traz, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será ela promovida e incentivada em colaboração com a sociedade. Ainda, o ensino deve ser ministrado conforme as seguintes diretrizes:

- [...] I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020). (BRASIL, 1988, p. 1).

Nesse sentido, a universalização do ensino é um dos pontos elementares do sistema educacional, pois atua na erradicação do analfabetismo nos países em que foi implantado. Por outro lado, o Brasil não se encontra entre os países selecionados, mas se levam em consideração alguns dos aspectos que impediram a organização do sistema nacional de educação em terras nacionais.

Vale destacar também os aspectos da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento. Esse pluralismo de ideias deve existir tanto em instituições públicas como privadas, com o intuito de facilitar a aprendizagem de crianças e de adolescentes.

Além do sistema de educação nacional, a formação de docentes deve ser levada em consideração. Deve-se considerar que a educação por meios remotos (Internet) necessita ser adotada por uma abordagem ativa, evitando-se assim, a evasão escolar em tempos de pandemia.

2.1 Formação de docentes no Brasil

As transformações da sociedade, ao atingirem o contexto escolar, fazem que a escola se adapte ao novo padrão imposto pela própria sociedade. Isso reflete na formação de docentes que necessitam superar o individualismo disciplinar para articular a inter-relação de diversas áreas no processo ensino-aprendizagem.

A formação deve estar ancorada na articulação teórica, na prática e na formação do professor, de modo a superar dicotomias e fragmentações vividas. Desse modo, a interdisciplinaridade na formação do docente permite que ele desenvolva maior capacidade de interação e aceitação de novos conhecimentos, ampliando, assim, novas técnicas adequadas à realidade vivenciada em sala de aula ou em ambiente virtual.

Para que isso se efetive, a formação em educação deve garantir o acesso a todos, inclusive a utilização de novas tecnologias, por exemplo: ambientes virtuais de comunicação que garantem que o conhecimento chegue até o discente e ocorra a compreensão dos princípios científicos que são transmitidos (SAVIANI, 2010).

Aponta-se, ainda, a necessidade do desenvolvimento na educação com mudanças na formação curricular do professor, seguidas de debates sobre a ética profissional no exercício da docência, requerendo uma evolução do sistema educacional, orientado para o desenvolvimento da competência percebida como alternativa viável para transformações na estrutura organizacional e no funcionamento da escola (CHAVES; AMORIM, 2009).

A construção de novos conhecimentos não pode ser entendida apenas como um fator educacional isolado, pois envolve os fatores sociais, econômicos, morais e políticos. Portanto, a preparação do docente vai além da construção curricular, pois engloba a identidade e a essência que são construídas ao longo de sua jornada, “[...] ensinar não é só transferir conhecimentos”, ao nosso ver, o ato de ensinar descontextualizado da *práxis* não transforma, assim, concorda-se com Freire, quando diz: “Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender” (FREIRE, 1969).

Para que ocorram essas transformações, os educadores devem assumir um compromisso ético no exercício de sua prática docente, em outras linhas, possuir domínio de conteúdo e, sobretudo, de como administrar as ocorrências em sala de

aula, como é o caso da violência escolar. A educação passa por uma reestruturação que parte desde a gestão escolar até os conflitos cotidianos vivenciados em ambiente escolar. No mesmo sentido:

[...] A falta de políticas públicas adequadas, más influências, indisciplina no sistema de ensino e a ausência dos pais são alguns dos fatores que podem gerar reflexos positivos ou negativos no desenvolvimento das crianças ou dos adolescentes (SENA et al., 2020, p. 47).

Nesse novo contexto motivado pela pandemia, o docente deve, além de saber transmitir conhecimentos, com domínio do conteúdo, permitindo aos alunos uma reflexão prática, que possibilite investigar e teorizar, neutralizar os conflitos que possam surgir no ambiente de aprendizagem remoto, a título de exemplo: o *cyberbullying*, que é uma espécie de violência escolar. Assim, poderá mudar seu saber-fazer de um simples transmissor de conhecimentos construídos por especialistas, para uma relação quem constrói e teoriza, a partir do conhecimento (CHAVES; AMORIM, 2009).

De tal modo, a formação interdisciplinar e multidisciplinar amplia a construção dos saberes que são progressivamente adquiridos e constituídos. Nesse contexto, fica evidente a importância da preparação do docente que passa a ter contato com diversos ramos da ciência, o que propicia um melhor desempenho como profissional.

2.2 Sistema público de ensino brasileiro frente à pandemia do Coronavírus

Para enfrentar a pandemia do novo coronavírus, utilizaram-se de medidas extraordinárias em busca de conter o avanço da pandemia e, em simultâneo, reduzir o índice de contágio e mortalidade causado pelo vírus. Essas mudanças impactaram na convivência dos indivíduos e na educação.

Nesse novo cenário, as escolas públicas se mantiveram com portões fechados e alunos distantes das salas de aula, obrigando a instituição escolar a se adaptar a novos métodos de ensino, sendo necessário redesenhar algumas metodologias para atender aos alunos. Entretanto, os recursos necessários para pôr em prática essas medidas podem ser substanciais para países com limitações de recursos e economias frágeis, e o fechamento prolongado das escolas pode colocar

uma pressão significativa nos sistemas educacionais em todo o mundo.

As dificuldades econômicas, advindas com a pandemia, segundo a UNICEF (2020, p. 1-2), “exacerbarão a escassez de financiamento da educação nos próximos anos e afetarão desproporcionalmente os países de baixa renda e as populações marginalizadas cuja demanda por educação pode ser mais frágil”.

[...] A pandemia de Covid-19 aprofundou as desigualdades no sistema educacional brasileiro, no que se refere à infraestrutura sanitária e tecnológica. É o que revela análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base em dados do Censo Escolar de 2019 sobre escolas federais, estaduais, municipais e particulares. De acordo com a pesquisa, 27% das escolas dos ensinos fundamental e médio não possuem acesso à internet e 44% de todas as escolas não são atendidas por rede pública de esgoto. O estudo, intitulado A Infraestrutura Sanitária e Tecnológica das escolas e a retomada das aulas em tempos de Covid-19, utiliza informações sobre matrículas, estabelecimentos e docentes do Censo Escolar 2019, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A análise da infraestrutura sanitária considera todas as escolas do país. Sob o aspecto tecnológico, o estudo abrange as instituições de ensinos fundamental e médio (IPEA, 2020, p. 1).

No Brasil dados do INEP apontam que das 134.153 escolas de ensino fundamental e médio presentes em todo o território nacional, apenas 34 mil possuem acesso à internet. E destaca que os Estados com maior infraestrutura tecnológica e maior disponibilidade de internet nas escolas são: Distrito Federal (98%) e Mato Grosso do Sul (98%), seguidos dos estados de Goiás (97%), Rio Grande do Sul (97%) e Santa Catarina (97%). Já os estados com menor infraestrutura tecnológica são: Acre (27%), Amazonas (31%), Maranhão (36%) e Pará (38%) (IPEA, 2020, p. 1).

Nesse contexto, fica evidente a disparidade no sistema educacional brasileiro, e, ao mesmo tempo, demonstra que determinados municípios possuem crianças de baixa renda estudando com recursos limitados e com o avanço da pandemia questiona-se como ficou o aprendizado dessas crianças e adolescentes, ou seja, fica evidente o profundo desequilíbrio social:

[...] os alunos com menor acesso à internet e a dispositivos, ou aqueles cujos responsáveis têm menor escolaridade e menor disponibilidade para acompanhar as atividades de ensino remotas, são os mais prejudicados. Essas desigualdades não serão resolvidas com o retorno às aulas, uma vez que os protocolos de prevenção preveem o rodízio de alunos, com parte assistindo às aulas presencialmente e parte remotamente. (IPEA, 2020. p. 1).

No Brasil, a educação está pautada na falta de recursos humanos e materiais, regiões com maior índice de pobreza perpetuam a pior qualidade de ensino e isso fica evidenciado pelo Censo Escolar de 2019 “44% das escolas não são atendidas por rede de água e esgoto, e 22,4% não contam nem mesmo com fossas sépticas”. Essas condições precárias, realidade de alguns alunos brasileiros complicam ainda mais o retorno as aulas que precisam de maior investimento na infraestrutura (IPEA, 2020, p. 1).

As ações direcionadas a educação devem estar pautadas no aluno, no meio social em que vivem e nas condições que possibilitam o aprendizado. Para isso, as políticas educacionais devem ser direcionadas conforme as necessidades de cada região.

Diante dessa realidade, o Ministério da Educação, em conjunto com as Secretarias de Educação, deve priorizar estratégias para atenuar a desigualdade educacional no Brasil, assegurando infraestrutura e recursos que propiciem melhor aprendizagem, diminuindo os efeitos da crise educacional brasileira. Tendo em vista que a evasão escolar e:

[...] o aumento das desigualdades, muitas vezes como resultado do acesso desigual a métodos alternativos de oferta de aprendizagem. Em determinados contextos, os estudantes também podem ser afetados pela falta de alimentação ou pela exposição à violência, deslocamentos, trabalho infantil e outras condições adversas, com meninas e mulheres sendo particularmente vulneráveis. Além disso, deve-se dar especial atenção aos estudantes de origens vulneráveis, incluindo os que vivem na pobreza, em zonas geograficamente remotas ou em favelas urbanas, provenientes de minorias étnicas, migrantes e refugiados, bem como crianças com deficiências. (UNESCO, 2020, p. 3).

A falta de experiências empíricas relacionadas ao ensino, à aprendizagem e à evasão escolar é decorrente das dinâmicas educacionais existentes que se contrapõem à continuidade remota das atividades educacionais, e isso atrasa todo o processo de alfabetização agravado por não possuir estrutura adequada. A paralisação total dos processos presenciais obrigou os alunos a estudarem de forma virtual, gerando uma ruptura dos processos de ensino e aprendizagem com limitações para a absorção integral dos conteúdos no período de pandemia (SENHORAS, 2020).

Frente ao exposto, utilizar as ferramentas e potencialidades da Internet é uma consequência do mundo globalizado que impõe cada vez mais novas formas e

práticas pedagógicas de ensino. Ocorre que a pandemia acelerou esse processo de implantação de tecnologias como ferramentas essenciais para o ensino. As experiências no uso das TICs possuem diferentes resultados que dependem das condições de infraestruturas e individuais de acessibilidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com aumento de casos de Covid-19 pelo mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou que fossem adotadas iniciativas de isolamento social e, com essas medidas, o fechamento dos estabelecimentos escolares para conter a transmissão do novo coronavírus. No contexto educacional, precisava-se de alternativas para transmitir conteúdos aos alunos que passariam a ter aulas na modalidade *on-line* como uma alternativa para aprendizagem durante o período pandêmico.

Por um lado, a pandemia da COVID-19 trouxe impactos negativos transversais e assimétricos em todo o campo da Educação, potencializando o aumento das desigualdades socioeconômica e educacional, ampliado no contexto de isolamento social, forçando os profissionais da educação a encontrar alternativas tecnológicas para transmitir os conteúdos aos alunos. Face a essa busca por ferramenta tecnológica para transmitir conteúdos e, ao mesmo tempo, aproximar o aluno do professor, empresas de tecnologias passaram a disponibilizar diversos aplicativos para interação dos alunos, dentre eles estão *Trello, padlet, coggle, mindmup*.

Assim, conclui-se que a pandemia da Covid-19 no Brasil criou imensos desafios para professores e alunos que tiveram de se adaptar diante das imensas diversidades existentes no território brasileiro. Dentre vários fatores, a falta de acessibilidade à tecnologia e de conectividade complicam-se diante da falta de domínio dos professores às novas ferramentas tecnológicas.

A estrutura e o desenvolvimento da base curricular na formação de professores não apresentam grandes inovações e avanços que permitam ao licenciando enfrentar o início de uma carreira docente com uma base consistente de conhecimentos disciplinares, de contextos socioeducacionais, práticas com fundamentos e técnicas. De tal modo, iniciativas inovadoras devem representar

avanços na formação de docentes, visando promover habilidades prático-teórico e permitir desenvolver, criar e ampliar aspectos relativos ao desenvolvimento da educação escolar em suas variadas especificidades.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

CHAVES, E. M.; AMORIM, D. M. B. A interdisciplinaridade como princípio de formação docente: limites e possibilidades – o CSFP em questão. **Educação**, Porto Alegre, v. 32, n. 3, p. 316-325, 2009.

FREIRE, P. Papel da educação na humanização. **Revista Paz e Terra**, São Paulo, n. 9, p.123-132, 1969.

IPEA. Pandemia amplia desigualdade no sistema educacional, diz estudo do Ipea: falta de internet e de saneamento básico expõem disparidades estruturais nas escolas. **ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, [s. l.], 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3606. Acesso em: 09 mar. 2021.

MACHADO, C.; ANDRADE, E. F. Democratização do direito à educação básica no Brasil: algumas ponderações. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v. 28, n. 1, p. 33-58, 2021.

OLIVEIRA, J. F.; LIBÂNEO, J. C.; TOSCHI, M. S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2017.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SENA, M. C. *et al.* Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, Campo Grande, MS, v. 25, n. 60, p. 45-69, 2020.

SENHORAS, E. M. Coronavírus e educação: análise dos impactos assimétricos. **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, ano 2, v. 2, n. 5, p. 1-11, 2020.

UNESCO. **COVID-19 resposta educacional**: nota informativa - setor de educação: nota informativa nº 7.1 - abril de 2020. [S. l.]: UNESCO, 2020. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373275_por?posInSet=1&queryId=f5e77daf-4788-48e3-8d17-8e13b634dfa6. Acesso em: 09 mar. 2021.

UNICEF. Educação. **UNICEF**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/educacao>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SAVIANI, D. Sistema nacional de educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-393, 2010.

EDITORIAL

SEÇÃO MEMÓRIA E HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Em reconhecimento da relevância da preservação da Memória e do estudo da História para a consolidação da identidade e formação da cultura das gerações presentes e futuras, a Revista LexCult presta seu valioso contributo à valorização dos temas com o lançamento da “**Seção Memória e História do Poder Judiciário.**”

No novo espaço, são esperados artigos com reflexões de assuntos relacionados a Memória, História, Arquivos, Bibliotecas, Museus, Gestão Documental e Patrimônio Cultural do Poder Judiciário.

Desse modo, a Revista LexCult confirma sua vocação de importante meio de disseminação do conhecimento acadêmico, fomentando os diálogos interculturais e multidisciplinares entre o Direito e outras ciências, e promovendo os direitos humanos fundamentais, em conformidade com a Constituição Federal, os tratados internacionais e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Além do debate científico de temas relacionados à Memória, à História e ao Patrimônio Cultural, a nova Seção da Revista mantém a visibilidade desses assuntos e a lembrança do bem-sucedido “**Dossiê Memória, História, Arquivos e Museus do Poder Judiciário**”, que publicou vinte artigos na segunda edição de 2020, em duas partes.

Como propulsores desse movimento, não podemos deixar de destacar dois importantes marcos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editados em 2020: a **Resolução 316**, que instituiu o **10 de Maio** como **Dia da Memória** e a **Resolução 324**, que disciplinou o Programa Nacional de Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname).

Essas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ressaltam a relevância da preservação da Memória, da Gestão Documental e do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário, contribuindo para a garantia dos direitos fundamentais de acesso à informação e às fontes da cultura nacional.

Somando-se aos atos normativos referidos e com o objetivo de apresentar orientações concretas e específicas, tivemos o lançamento do **Manual de Gestão de**

Memória e do **Manual de Gestão Documental** em fevereiro passado. Trata-se de instrumentos do mencionado Programa do Conselho Nacional de Justiça a partir dos quais se espera um efetivo progresso qualitativo do tratamento desses temas no âmbito do Poder Judiciário.

Espera-se também um incremento da preservação e da difusão dos bens culturais do Poder Judiciário, materiais e imateriais, ora dispersos em seus vários órgãos, ora custodiados em Arquivos, Bibliotecas, Centros Culturais, Centros de Memória, Memoriais e Museus, bens esses que integram o Patrimônio Cultural Nacional. No tocante aos acervos arquivísticos, oportuno recordar que Lei nº 8.159/91, conhecida como Lei Geral de Arquivos, completou trinta anos em 8 de janeiro de 2021, havendo, ainda, muito trabalho a fazer nas áreas Gestão Documental, preservação, tratamento e difusão.

Os vários desafios para o desenvolvimento desses temas, indicados alhures, permanecem: aprimoramento da eficiência da Gestão Documental; preservação de documentos digitais, incluindo páginas web e mídias sociais; interoperabilidade de sistemas informatizados; inclusão nos Planejamentos Estratégicos dos Tribunais; interlocução e cooperação entre os espaços de Memória do órgão, compostos por Arquivos, Museus, Bibliotecas etc; atuação em rede nacional articulada; efetividade da preservação e tratamento dos documentos históricos com padronização de descrição arquivística; garantia de acesso ao cidadão e difusão digital.

Honrado pela incumbência de organizar a **Seção Memória e História do Poder Judiciário**, externamos nossas saudações e agradecimentos ao **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, na pessoa do **Desembargador Federal Presidente Messod Azulay Neto**, e aos editores e equipe da **Revista LexCult**, na pessoa do **Desembargador Federal Reis Friede**, Editor-Chefe.

Por fim, nossos agradecimentos aos leitores, ao autor do artigo de abertura da **“Seção Memória e História do Poder Judiciário”** e aos futuros autores, que contribuirão para o enriquecimento das pesquisas e a crescente qualidade da Revista.

Muito obrigado! Boa leitura!

Carlos Alexandre Böttcher

30 de abril de 2021.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n1p122-151>

PARA “REMOVER OS EMBARAÇOS QUE POSSAM RETARDAR [...] A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA”: A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO E A COMPOSIÇÃO DE SEUS PRIMEIROS DESEMBARGADORES (1821-1840)

TO “REMOVE EMBARRASSES THAT MAY DELAY THE ADMINISTRATION OF JUSTICE”: THE CREATION COURT OF APPEAL OF PERNAMBUCO AND THE COMPOSITION OF ITS FIRST JUSTICES (1821-1840)

Jeffrey Aislan Souza Silva*

Resumo: Entre os séculos XVII e XIX, nobreza e povo da capitania de Pernambuco alegaram dificuldades para recorrer de seus pleitos ao Tribunal da Relação da Bahia, e enviaram solicitações aos monarcas, pedindo a instalação de um Tribunal da Relação na capitania. Em 6 de fevereiro de 1821, o rei D. João VI expediu um alvará, mandando instalar um Tribunal da Relação na vila do Recife. O Tribunal da Relação de Pernambuco recebeu o mesmo regimento dado ao Tribunal da Relação do Maranhão, instituído em 1812. O artigo se propõe a discutir o processo político que promoveu a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco. Também trataremos de aspectos da trajetória dos primeiros magistrados nomeados para os bancos do novo Tribunal, assim como as motivações que pautaram as escolhas dos magistrados, por parte da administração régia. Nas considerações finais, além de reforçarmos o argumento apresentado no texto, apontamos para a necessidade de ampliar os estudos sobre os tribunais de justiça, considerando a necessidade de aprofundar a compreensão sobre a atuação dessas instituições na formação do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Tribunal da Relação de Pernambuco. Jurisdição. Desembargadores.

Abstract: Between the seventeenth and nineteenth centuries, the nobility and people of the captaincy of Pernambuco claimed difficulties in appealing their claims to the Bahia Court of Appeal, and sent requests to the monarchs, asking for the installation of a Court of Appeal in the captaincy. On February 6, 1821, king D. João VI issued a permit, ordering the installation of a Court of Appeal in the village of Recife. The Court of Appeal of Pernambuco received the same rules as the Court of Appeal of Maranhão, established in 1812. The article proposes to discuss the political process that promoted the creation of the Court of Appeal of Pernambuco. We will also deal with aspects of the trajectory of the first justices appointed to the banks of the new Court, as well as the motivations that guided the choices of magistrates, by the royal administration. In the final remarks, in addition to reinforcing the argument presented in the text, we point to the need to expand the studies on the courts of justice, considering the need to deepen the understanding of the performance of these institutions in the formation of the Brazilian State.

* Doutorando em História na Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Graduado em História na Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: aislan.jy@gmail.com

Keywords: Court of Appeal of Pernambuco. Jurisdiction. Judges.

Recebido em: 26/04/2021.

Aceito em: 29/04/2021.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o dicionário de Rafael Bluteau, Relação, entre outros significados, era o “Tribunal de Justiça composto por desembargadores, donde vão por agravo, ou apelação as causas de ante as *relações* subordinadas, e dos juízes inferiores”. Também era o local onde se “relatava” a justiça, onde era exposta a causa judiciária.¹ As Relações, Tribunais de Justiça, foram introduzidas em Portugal no século XVI, com a criação da Relação do Porto em 1582 (TESTOS, 2018, p. 105), e na América portuguesa entre os séculos XVII e XIX, com a criação da Relação da Bahia em 1609, a Relação do Rio de Janeiro em 1751, a Relação do Maranhão em 1812 e a Relação de Pernambuco, último Tribunal Superior instituído pela coroa portuguesa no Brasil, em 1821. Os Tribunais Superiores foram somados aos aparatos introduzidos paulatinamente pela coroa na América portuguesa, para administrar a justiça.²

Entre os séculos XVII e XIX, os moradores da capitania de Pernambuco alegaram significativas dificuldades em recorrer ao Tribunal da Relação da Bahia, e por repetidas vezes, algumas inclusive de forma coordenada, enviaram solicitações aos monarcas, solicitando a criação de um Tribunal da Relação na capitania. O requerimento dos súditos pernambucanos foi atendido em 6 de fevereiro de 1821 pelo rei D. João VI, que expediu um alvará autorizando instalar um Tribunal da Relação na vila do Recife. No alvará, o rei afirmou atender a uma solicitação da câmara de Olinda, devido às dificuldades de se recorrer à Relação da Bahia, considerando as grandes distâncias, avultadas despesas e demais inconvenientes. A Relação de Pernambuco

¹ Silva, Antonio de Moraes; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 2.** Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 588. https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-portugueza-recompilado-dos-vocabularios-impressos-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/?page_number=1398#dic-viewer. Acessado em 22 de abril de 2021.

² O historiador Nuno Camarinhas argumenta que os aparatos de justiça instituídos na América portuguesa foram pautados por uma “raiz marcadamente europeia” (CAMARINHAS, 2018, p. 141). Entre os cargos e funções implementados no território para a administração da justiça, além dos Tribunais da Relação, destacamos os ouvidores, juízes de fora, juízes ordinários, juízes de órfãos e provedores dos defuntos e ausentes. Contudo, a estrutura administrativa implementada pela coroa na América possuía um escopo jurisdicional amplo, o que fazia com que instituições como as Câmaras Municipais, Provedorias e Alfândegas, entre outras, também tivessem atuação de caráter jurisdicional em algumas circunstâncias. O debate sobre essas questões é bastante amplo, composto por uma historiografia extensa e de qualidade. Alguns trabalhos serão citados ao longo do texto, mas de antemão, destaco algumas obras coletivas e individuais que tratam desses cargos e suas atuações no campo da administração da justiça na América portuguesa. (WEHLING; WEHLING, 2004); (SCHWARTZ, 2011); (MELLO, 2015); (ATALLAH, 2016); (BICALHO, ASSIS, MELLO, 2017); (CAETANO, 2018); (MENEZES, 2019); (SIMÕES, 2020).

recebeu o mesmo regimento concedido à Relação do Maranhão, instituída por D. João em 1812. Para os cargos de desembargador, estariam aptos bacharéis formados em leis ou cânones, servidos em lugares de segunda entrância.

Na primeira parte do artigo, dialogando com a historiografia disponível sobre os Tribunais da Relação na América portuguesa, discutiremos as questões referentes a implementação dos Tribunais Superiores na colônia, assim como suas motivações e interesses por parte da administração régia. Posteriormente, trataremos dos aspectos de caráter jurídico e político que permearam a decisão do monarca, ao estabelecer um Tribunal da Relação em Pernambuco. Em sua segunda parte, trataremos aspectos da trajetória dos primeiros magistrados nomeados para os bancos do novo Tribunal, assim como as motivações que pautaram as escolhas dos magistrados que assumiram os cargos de desembargadores na instituição. Nas considerações finais, reforçamos nosso argumento e procuramos assinalar a importância e amplitude das funções jurisdicionais atribuídas à Relação de Pernambuco após sua implementação em 13 de fevereiro de 1822, assim como a necessidade de ampliar os estudos sobre a temática no período em tela, para compreendermos as ações dessas instituições no processo de formação do Estado brasileiro.

2 OS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA

As Relações foram implementadas para administração e governo da justiça em nome do rei, “seu presidente natural”, e suas estruturas eram análogas à Casa de Suplicação de Lisboa.³ As decisões e acórdãos expedidos pelos tribunais tinham força e caráter de uma decisão expedida pelos monarcas, isso fazia com que os despachos remetidos pelos desembargadores não pudessem ser controlados por nenhuma outra instituição, nem mesmo os governadores das capitanias (HESPANHA, 2010, p. 64-65).

Para o historiador Stuart Schwartz, pioneiro nos estudos sobre os Tribunais da Relação na América portuguesa, o Tribunal da Relação da Bahia, criado em 1609,

³ A Casa de Suplicação, fixada em Lisboa desde o século XVI, era responsável pelo recurso das decisões tomadas pelas Relações, e, em geral, era o último grau de recurso das decisões jurídicas. A instituição tinha vital importância no caráter jurisdicional do reino, visto que as decisões dadas pelos desembargadores da Casa de Suplicação produziam jurisprudência (HESPANHA, 1994, p. 228-236); (CAMARINHAS, 2014, p. 223-241); (Id., 2010, p. 72-77).

foi instituído para aumentar o controle da jurisdição real na Colônia (SCHWARTZ, 2011, p. 27-40). O Tribunal da Relação foi uma reivindicação dos colonos, que se queixavam dos altos custos que precisavam ser despendidos para recorrerem de seus pleitos aos tribunais existentes em Portugal. Mas o autor reitera que a instituição foi implementada para reafirmar os interesses régios na América portuguesa. Como o único tribunal existente na colônia até 1752, ano de instalação da Relação do Rio de Janeiro, e devido às dificuldades administrativas, baixo número de magistrados nos demais serviços judiciários e especialmente a extensão do território sob sua jurisdição, os desembargadores da Relação da Bahia eram submetidos a um enorme volume de trabalho. Na prática, a extensão das ações dos desembargadores suplantava a esfera jurídica, fazendo com que os magistrados atuassem em funções de governo e administração (Ibid., p. 197-287).

Schwartz ainda argumenta que entre os séculos XVII e XVIII houve recorrência de reclamações pela insuficiência no número de desembargadores, na Relação da Bahia. Além do extenso trabalho a que eram submetidos, com pleitos e querelas remetidas das várias localidades do território, os desembargadores realizaram sucessivos deslocamentos pelos espaços que estavam sob jurisdição do Tribunal, para conduzir devassas, residências e demais investigações. O autor argumenta que “juízes ausentes de Salvador em investigações especiais, atribuições extras de natureza administrativa e um grande número de casos à espera de julgamento combinavam para retardar o processo judicial”. Além do considerável número de desembargadores doentes, como ocorreu durante todo o período de funcionamento da instituição (Ibid., p. 205).

No século XVIII, após a descoberta do ouro nas Minas do centro-sul da colônia, houve uma extensão da magistratura para o interior da América portuguesa. Com o sucessivo crescimento econômico e populacional daquelas regiões e a exploração aurífera, a vila de São Sebastião do Rio de Janeiro recebeu um novo Tribunal da Relação, criado em 1751 e instituído no ano seguinte. Os pedidos para a implementação de um Tribunal da Relação no sul da América portuguesa começaram a aparecer ainda no início do século XVIII, como o requerimento enviado pelo governador da capitania do Rio de Janeiro, Antonio de Brito Freire e Menezes, em 1718, que reclamou dos problemas enfrentados pela administração da justiça na localidade, sugerindo a criação de uma outra Relação com a mesma alçada do

Tribunal da Bahia, e jurisdição sobre as capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (MELLO, 2018, p. 92-93).

Poucos anos depois, as câmaras da capitania de Minas também enviaram requerimentos ao rei D. João V. Isabelle Mello aponta que a câmara de Vila Rica tratou dos inconvenientes da distância com o Tribunal da Relação da Bahia, afirmando também que uma nova Relação, instituída no centro-sul da colônia, causaria “temor” nos ministros de justiça da região das Minas, e eles passariam a proceder melhor nos negócios da justiça (Ibid., p. 93). Em 1730, as câmaras de Vila Rica e Ribeirão do Carmo, além de expor suas dificuldades em relação ao envio das apelações e agravos à Relação da Bahia, propuseram um auxílio anual de 4.000 e 3.000 cruzados, respectivamente, para auxiliar o custeio da instalação do novo tribunal (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 126-127). Ronald Raminelli mostra que em 1744, a vila do Príncipe, também na capitania de Minas, escreveu ao rei, tratando das “vexações de se recorrer à Relação da Bahia” (RAMINELLI, 2017, p. 387).

Segundo Maria José e Arno Wehling, a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro está relacionada à “sistemática reafirmação da autoridade régia”, que tinha sua definição a partir da alta burocracia portuguesa, onde a justiça ocupava papel estratégico. Os autores argumentam que a criação de um Tribunal para o centro e o sul da Colônia não era apenas o cumprimento de uma reivindicação para aperfeiçoar a justiça na região mineradora, mas um ato político e centralizador do Estado português (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 124).

Reafirmando conclusões tomadas por Schwartz, Maria José e Arno Wehling argumentam que a atuação dos Tribunais da Relação não se restringiu à questão judicial, pois a função dos desembargadores abarcou também questões de natureza política e administrativa. A criação da Relação do Rio de Janeiro coincidiu com a mudança de orientação do Estado português, a partir do governo do Marquês de Pombal, caracterizada por uma racionalização do Estado e, no campo jurídico, por uma tentativa de revisão legislativa (Ibid., p. 348).

Após a criação da Relação do Rio de Janeiro, o Tribunal da Relação da Bahia teve seu espaço de jurisdição restringido, limitando-se ao território das capitânicas de Sergipe Del’Rey, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. A jurisdição da Relação da Bahia tinha seu limite, ao norte, nas capitânicas do Piauí e Maranhão, que juntamente as capitânicas do Pará e do Rio Negro, tinham seus pleitos

enviados diretamente aos tribunais portugueses. A Relação do Rio de Janeiro teve sua jurisdição estendida às demais capitanias do sul da América portuguesa.

Após a vinda da família real para o Brasil, em 1808, houve um significativo crescimento da malha administrativa e jurídica do território. Essa ampliação teve a cidade do Rio de Janeiro, que se tornou eixo do império, como foco principal, mas também foi vivenciada nas outras capitanias. O príncipe D. João instituiu no Rio de Janeiro significativa parte da estrutura administrativa que existia em Lisboa. Foram instaladas na cidade instituições importantes para a manutenção da estrutura administrativa e corporativa da monarquia, como o Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordem, a Intendência Geral de Polícia e a elevação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro à Casa de Suplicação do Brasil.

Além dessas instituições, houve um acréscimo de comarcas e cargos de juizes de fora e ouvidores nas capitanias e vilas da América portuguesa. Entre 1808 e 1821 foram instituídos trinta e oito cargos de juizes de fora, contra treze entre os anos de 1697 e 1808. Ainda no mesmo período foram criadas oito comarcas e trinta e três vilas. Para Arno Wehling, o governo joanino apresentou uma evidente ampliação do Estado, onde antes havia pouca ou total ausência dele. Embora leve em consideração que a ação ocorrida não eliminou o mandonismo das elites locais, aponta que houve alteração na relação de forças entre os interesses locais e autoridades da monarquia. Como resultado, houve significativa extensão da esfera pública (WEHLING, 2007); (WEHLING, 2019).

A capitania de Pernambuco foi uma das regiões da América portuguesa que mais sofreu a expansão de sua estrutura administrativa e jurídica durante o governo joanino. Entre 1808 e 1821, dez vilas foram criadas no território, configurando-se na região que mais teve municipalidades instituídas no período, quatro a mais que a capitania do Rio de Janeiro. Além disso, foi criado um cargo de Juiz de Fora na vila de Goiana, situada na fronteira com a capitania da Paraíba, e a comarca de Pernambuco foi desmembrada duas vezes, dando origem à comarca do Sertão em 1810 e à comarca de Olinda em 1815 (WEHLING, 2007); (SILVA, 2020).

No conjunto dessa ampliação administrativa, destacamos duas decisões estabelecidas pela administração joanina. A primeira, instituída em 1811, foi a determinação de criação de Juntas de Justiça nas capitanias, para diminuir o número de processos e querelas que chegavam aos tribunais superiores. O príncipe alegou

ciência das dificuldades de se recorrer aos tribunais superiores, e afirmou estar sempre propenso a administrar a justiça com imparcialidade e para facilitar o acesso com brevidade, inteligência e integridade, mandou estabelecer nas capitanias e demais domínios ultramarinos, Juntas de Justiça, compostas pelo “Governador ou Capitão General, pelo Ouvidor e Juiz de Fora”.⁴

As Juntas foram incumbidas de ações jurídicas e administrativas semelhantes às aplicadas pelos Tribunais da Relação. No escopo de atuação dessas instituições, estava a possibilidade de conceder cartas de seguro, passar alvarás de fiança e expedir provisões para o procurador da coroa demandar questões sobre fazenda. A Junta também tinha o poder de comutar penas, menos para as galés. Todos os alvarás, cartas e provisões seriam expedidos em nome do príncipe e assinados pelos governadores das capitanias. Caberia também a elas o poder de determinar o número de sujeitos que poderiam atuar como advogados em cada capitania. Os indivíduos flagrados no exercício da função sem terem sido nomeados pelas Juntas, poderiam permanecer até dois meses presos, e em caso de reincidência, poderiam ser expulsos da capitania.⁵

A segunda medida de destaque instituída no governo joanino, foi a criação do terceiro Tribunal da Relação da América portuguesa, instituído na vila de São Luís, capitania do Maranhão, em 13 de maio de 1812. Segundo a historiadora Isabele Mello, desde o final do século XVIII, agentes da administração ultramarina tinham interesse em instituir outra Relação na colônia. Para Mello, o Tribunal da Relação do Maranhão foi instituído pensando não apenas nas solicitações dos súditos, mas na importância política e econômica da região, visto que a localidade vinha passando por transformações deste caráter desde o período pombalino. A autora ainda considera que após a chegada da família real, a região passou por ações diplomáticas com o território da Guiana Francesa, tomando “nova importância para política imperial portuguesa” (MELLO, 2018, p. 96-98).

A invasão francesa ao território de Portugal na Europa deixou os súditos do Estado do Grão-Pará e Maranhão em falta com a justiça régia, pois ambos enviavam

⁴ CLB. Alvará de 10 de setembro de 1811. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 105.

⁵ As Juntas também teriam o poder de expedir perdões que geralmente eram dados na Sexta-Feira Santa, mas apenas em casos bastante limitados, embora não especificados no a. Não entraram no rol de ações da instituições tratar e punir sobre questões como blasfêmia, moeda falsa, falsidade, testemunho falso, morte cometida traiçoeiramente, ferimentos, propagação de veneno, remédio para abortar, arrombamento de cadeia, incêndio causado de propósito nos templos, procissão, adultério com a mulher levada da casa do marido, incesto, entre outros. Ibid., 105-108.

seus pleitos diretamente aos Tribunais Superiores instituídos no reino. Com a impossibilidade de comunicação com as instituições portuguesas, era imposta uma falta significativa no acesso à justiça para uma parte importante dos súditos do império. Instituir uma Relação na localidade foi também um ato de reparação por parte da coroa, dando possibilidade para a população daquela região continuar exercendo suas prerrogativas de súditos, recorrendo de seus pleitos judiciários.

A composição dos Tribunais da Relação era bastante ampla, especialmente em relação aos cargos de caráter administrativo, fundamentais para o funcionamento das instituições de justiça, como escrivães, meirinhos, contadores e guardas-mores (WEHLING, WEHLING, 2004, p. 189-190). Mas os atores principais dos Tribunais Superiores eram os desembargadores. Como argumenta José Subtil, “o provimento de lugares de magistratura” no Antigo Regime era uma mercê, e não podia ser confundido como “um simples ato administrativo”, especialmente aos que ocuparam cargos nos Tribunais Superiores (SUBTIL, 2010, p. 245). Os magistrados nomeados para as Relações ocupavam cargos específicos na estrutura administrativa da instituição, como Chanceler, Desembargador de Agravos e Apelações, Ouvidor Geral do Crime, Ouvidor Geral do Cível, Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda e Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda.

Os regimentos das Relações, apresentados no ato de instalação dos Tribunais, estabeleciam também a existência da função de Governador da Relação, exercida pelo governador da capitania ou vice-rei onde o Tribunal da Relação estivesse instalado, exercendo um cargo que unia instâncias jurisdicionais e administrativas, um elemento característico da burocracia portuguesa. O governador, entre suas funções, era o responsável pelo pagamento dos desembargadores, mas sua principal atividade era supervisionar o trabalho do chanceler e dos outros magistrados (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 147). Mas António Manuel Hespanha argumenta que era função das Relações tomar residência⁶ aos governadores e vice-reis que terminassem seu mandato, fazendo com que esses indivíduos estivessem sujeitos à sindicância da Relação (HESPANHA, 2010, p. 181-182).

Sobre as funções dos desembargadores dos Tribunais da Relação, em resumo, ao Chanceler, era conferida a função de dirigente da instituição. Em geral,

⁶ A residência era um exame sobre os procedimentos e atuação dos funcionários régios. Tinha intenção de averiguar a atuação de governadores, juízes de fora, ouvidores, entre outros, no exercício de suas funções (MELLO, 2015, p. 154-155).

era o magistrado mais experiente ou o mais antigo, e tinha poder de substituir o governador em caso de sua ausência. Para o chanceler, eram conferidas a direção administrativa e funções de corregedoria do tribunal, como o controle sobre tabeliães, escrivães e contadores, e sobre o correto funcionamento dos processos que tramitavam na instituição. Aos desembargadores das Apelações e Agravos, competiam matérias de natureza cível e criminal. Despachavam processos e questões que partiam das mais diversas comarcas e precisavam ter conhecimento dos agravos das sentenças dos ouvidores e apelações dos casos cíveis que partiam dos foros inferiores, como os ouvidores, juízes de fora e de órfãos (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 147-149).

O Ouvidor Geral do Crime recebia ações criminais novas ou recursos de sentenças advindas dos foros inferiores, mas também podia avocar para si processos e querelas de ouvidores, juízes de fora e ordinários, em um raio de 15 léguas. Ao Ouvidor Geral do Cível, eram dadas competências semelhantes aos ouvidores de comarca, como conceder audiências públicas, receber pleitos de viúvas e órfãos e deviam conhecer todas as ações cíveis novas das cidades e vilas onde a Relação estava estabelecida. Para as Relações do Rio de Janeiro, do Maranhão e de Pernambuco, suas alçadas eram de 150 mil-réis em bens móveis e 120 mil-réis em bens de raiz. Ao Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, cabia receber ações novas e agravos sobre assuntos fazendários. O Procurador dos Feitos da Coroa devia representar e defender os interesses do Estado nos processos em que a coroa fizesse parte (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 150-152).

3 A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

O Tribunal da Relação de Pernambuco foi instituído pelo rei D. João VI em 6 de fevereiro de 1821, sendo o quarto e último Tribunal Superior instituído na América pelo governo português. Mas as solicitações dos residentes da capitania para que a coroa instituisse um Tribunal na localidade, separando a região da tutela do Tribunal da Relação da Bahia, iniciaram ainda no século XVII. Segundo Stuart Schwartz, a açucarocracia pernambucana não gostava da intromissão do Tribunal da Bahia em seus assuntos (SCHWARTZ, 2011, p. 188-191). Em 1654 uma decisão régia negou a

instalação do Tribunal aos pernambucanos. O Conselho Ultramarino⁷ alegou que o Brasil, naquele momento, não era capaz de suportar duas Relações, e como a solicitação havia sido feita pouco depois da expulsão dos holandeses do território pernambucano, a região necessitava “mais d’armas”, do que de ministros de justiça.⁸ Em 1672, a Câmara de Olinda requereu a criação de um Tribunal da Relação em Pernambuco e a criação de um governo-geral centralizado na capitania, mostrando o interesse dos pernambucanos em se separar da tutela judicial e administrativa do governo-geral e do Tribunal da Relação da Bahia.

Os edis da câmara de Olinda argumentaram que era difícil e custoso para os habitantes de Pernambuco e das capitanias de Itamaracá, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte recorrerem de seus pleitos à Relação da Bahia. A distância e os custos de deslocamento à cidade de Salvador foram apontados como os principais motivos. Também argumentaram que houve um aumento da criminalidade e consequentemente de impunidade em Pernambuco, pois o ouvidor-geral da capitania não era capaz de administrar a justiça em um espaço tão vasto, como era o território que compreendia a comarca de Pernambuco no século XVII. A solicitação também não foi atendida, embora houvesse reconhecimento, por parte da coroa, sobre os diversos problemas que precisavam ser enfrentados pelos súditos que almejavam apelar ao Tribunal da Relação da Bahia.⁹

Após a negativa do pedido da câmara de Olinda datado de 1672, as solicitações para a instalação da Relação de Pernambuco só reapareceram no final do século XVIII, combinadas entre as câmaras das principais vilas da capitania de Pernambuco. Entre os anos de 1795 e 1802, as câmaras de Olinda, Recife, Igarassu e Sirinhaém peticionaram à rainha D. Maria I, solicitando a instalação de um Tribunal da Relação em Pernambuco.

Os pedidos estavam amparados em argumentos semelhantes aos apresentados nas súplicas enviadas no século XVII. Argumentaram sobre as dificuldades de mobilidade para Salvador, tanto por terra, quanto por mar, e os

⁷ O Conselho Ultramarino, criado em 1642, foi um órgão que assumiu posição administrativa e política referente aos assuntos coloniais nos âmbitos civis, jurídicos e militares. Foi responsável por “instar e sugerir” medidas e políticas para conservação dos vassallos e súditos dos territórios ultramarinos, tendo produzido um conjunto substancial de consultas, requerimentos e documentos (MONTEIRO; BICALHO, 2018, p. 225-228).

⁸ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 31 de março de 1654, Caixa 06, Documento 466, f. 02; (CAETANO, 2018, 207-221); (SILVA, 2019, 45-49).

⁹ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 22 de agosto de 1672, Caixa 10, Documento 960, f. 02-03.

elevados custos da viagem. Também argumentaram que aqueles que se aventuravam na empreitada, precisavam estabelecer residência em Salvador, ao menos por algum tempo, ou enviar procuradores, o que aumentava os custos, fazendo que a possibilidade de recorrer dos pleitos, elemento de significativa importância na relação entre os súditos e os monarcas, ficasse restrita a parcela mais abastada da população, e impedida aos mais pobres. Para os edis das câmaras, aliados ao ouvidor da comarca de Pernambuco, o desembargador Antonio Luiz Pereira da Cunha, que almejava ser nomeado chanceler, caso o tribunal fosse instituído, uma Relação em Pernambuco promoveria tranquilidade e felicidade à região, aumentaria a renda dos negócios locais e os desembargadores poderiam fiscalizar melhor o trabalho dos demais magistrados da capitania, melhorando a prática da justiça na localidade.¹⁰

Em 1799, o governador da capitania da Bahia, Fernando José de Portugal e Castro, respeitado magistrado, tendo sido desembargador no Tribunal da Relação do Porto, foi consultado sobre a criação de uma Relação em Pernambuco (VALIM, 2018, p. 99). Em outubro de 1799, Portugal e Castro alegou que não havia necessidade de uma Relação na localidade, e relativizou os argumentos das câmaras da capitania em relação às distâncias e aos custos daqueles que buscavam recurso em Salvador. Mas o principal argumento levantado pelo governador foi em relação ao custo, que de fato não seria baixo, de instituir uma nova Relação. Além de ser oneroso aos cofres portugueses, argumentou que a colônia não tinha condição de arcar com tais custos naquele momento. Ao final, Portugal e Castro também apontou que a criação de um Tribunal em Pernambuco limitaria o espaço de jurisdição e as rendas do Tribunal da Relação da Bahia, já reduzidos com a instalação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1752.¹¹

O príncipe D. João, regente no trono desde 1793, deixou a decisão sobre instalar ou não a Relação, a cargo do Conselho Ultramarino. Em decisões expedidas a partir de 1802, os membros do Conselho não autorizaram a criação da Relação de

¹⁰ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 29 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13189; Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 30 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13190; Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 30 de dezembro de 1795, Caixa 191, Documento 13190; Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 3 de fevereiro de 1796, Caixa 192, Documento 13215; Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 15 de janeiro de 1801, Caixa 223, Documento 15091; Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 11 de junho de 1802, Caixa 234, Documento 15834; (CAETANO, 2018, 223-244); (SILVA, 2019, p. 49-55).

¹¹ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Bahia. 2 de outubro de 1799, Caixa 215, Documento 15113.

Pernambuco, argumentando que a medida não era necessária, além de muito custosa. Vendo a interação do ouvidor-geral da comarca Antonio Luiz Pereira da Cunha com as elites da capitania, os conselheiros alegaram que as súplicas não mereciam atenção, pois pareciam querer atender aos interesses particulares do ouvidor. Compreendiam que algumas regiões da capitania passaram por significativo crescimento econômico e populacional, mas a instituição de juízes de fora em algumas vilas seria suficiente para melhorar a administração da justiça no território.¹²

Como argumentamos acima, a chegada da família real no Brasil possibilitou, segundo Arno Wehling, o “adensamento e interiorização da justiça”, ou seja, o aumento do número de juízes de fora, comarcas, vilas e tribunais (WEHLING, 2019, p. 20). Aproveitando o crescimento da estrutura administrativa que ocorria na América portuguesa, em 1810, o governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, enviou uma petição a Fernando José de Portugal e Castro, que naquele momento exercia a função de Secretário de Estado dos Negócios do Brasil, e ao príncipe D. João, requerendo a instalação de uma Relação em Pernambuco. O governador solicitava uma Relação com menos desembargadores, para atender as necessidades da localidade e das capitanias vizinhas. Chegou a alegar que renunciaria ao ordenado de governador da Relação,¹³ mas o pedido não foi atendido.

O ministro a quem foi remetida a petição do governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Fernando José de Portugal e Castro, foi o mesmo que deu parecer contrário à criação do Tribunal em Pernambuco, em 1799. É provável que Portugal e Castro tenha tido posição importante na nova decisão negativa. Contudo, como mostramos acima, mesmo não recebendo o Tribunal da Relação, a capitania de Pernambuco foi acrescida de duas comarcas – a comarca do Sertão (1810) e a comarca de Olinda (1815), ocasionando a chegada de dois novos magistrados para a localidade, como também foi instituído um juiz de fora na vila de Goiana (SILVA, 2020, 25-46).

Alguns anos depois da petição enviada pelo governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Pernambuco foi palco de um dos principais movimentos de contestação ao poder régio ocorridos no período colonial, a revolução de 1817. O

¹² Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 11 de julho de 1802, Caixa 234, Documento 15834; (CAETANO, 2018, p. 238-240).

¹³ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 2 de julho de 1810. Códice 17. p. 47-57; (CAETANO, 2018, p. 240-245).

movimento, organizado por civis e militares, assumiu o controle da capitania no dia 6 de março de 1817. Logo após a capitulação e saída do governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro do território, instituíram uma república que durou 74 dias, contando com o apoio de clérigos, proprietários rurais e urbanos, e inclusive dos magistrados que estavam em Pernambuco (LEITE, 1988).

Os revolucionários chegaram a estabelecer uma Lei Orgânica. Segundo Marcelo Continentino, a Lei Orgânica da revolução de 1817 constituiu uma ruptura na ordem política portuguesa e estava revestida de uma perspectiva orientada para o futuro, que seria um dos configuradores modernos do conceito de constituição (CONTINENTINO, 2017). Mas graças ao envio de militares do Rio de Janeiro e da Bahia, e contando com a ajuda de senhores de terra da capitania, preocupados com a possibilidade do fim da escravidão e perda de seus poderes de mando, o movimento foi suprimido pela coroa, pautado por forte repressão, com suplícios e castigos sumários, em que padres foram executados. Alguns homens apontados como líderes do movimento, entre eles clérigos, comerciantes e magistrados, como o ouvidor da comarca de Olinda Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, foram presos, alguns sumariamente executados e outros remetidos aos cárceres de Pernambuco e da Bahia (LEITE, 1988).

No ano de 1817, o império português precisou atuar perante duas frentes de contestação ao poder monárquico, a revolução sucedida em Pernambuco, e a Conspiração Gomes Freire, ocorrida em Portugal. Esses eventos mostraram as insatisfações com o regime político monárquico português, ainda pautado nas estruturas políticas do Antigo Regime, tendo como referência a centralidade do poder dos monarcas e a falta de atitudes referenciadas em ideias e valores liberais e constitucionais, como estava ocorrendo em outros contextos, tanto na América, quanto na Europa (SCHIAVINATTO, 1999, p. 65-91). Entre o final do século XVIII e o início do século XIX, exemplos de movimentos de contestação social e política despontavam em ambos os lados do Atlântico, como a Independência dos Estados Unidos (1776), a Revolução Francesa (1789), a instituição das Cortes e da Constituição de Cádiz na Espanha (1812), além do franco processo de independência dos territórios americanos que outrora pertenceram à coroa espanhola.

Essas ideias começaram a ganhar adeptos em Portugal. Os súditos europeus do império português passaram a reclamar da longa permanência da família real no Brasil. Alegaram desprestígio, e sentiam-se preteridos em termos econômicos e políticos com a fixação da coroa e da centralidade administrativa do império, ainda fixada no Brasil, que desde 1815 fora elevado à categoria de Reino Unido de Portugal e Algarve (NEVES, 2016).

Esses elementos foram importantes no desenvolvimento do movimento que instituiu o constitucionalismo em Portugal, iniciado na cidade do Porto em 1820. A Revolução Liberal do Porto, como ficou conhecido o movimento liberal português, foi iniciado por civis, desembargadores do Tribunal da Relação do Porto e comerciantes, além de militares e logo recebeu aderência da população portuguesa. O movimento posicionou-se de forma favorável à introdução de ideias liberais e constitucionais no império, propondo a criação de uma Assembleia Constituinte, formada por membros (deputados) eleitos tanto em Portugal, quanto nos territórios ultramarinos, para preparar a constituição. Mas não romperam com o regime monárquico, mantendo D. João VI no trono, desde que o rei e os membros da família real aceitassem se submeter à Constituição (ALEXANDRE, 1993).

A notícia do início do Movimento Liberal iniciado na cidade do Porto desembarcou no Rio de Janeiro em setembro de 1820, e em Pernambuco no mês seguinte. Naquela circunstância, Luís do Rego Barreto, governador que assumiu a administração da capitania de Pernambuco após a revolução de 1817, atuava contra uma rebelião que ocorria na Serra do Rodeador, vila de Bonito, interior da capitania, e que fora suprimida pelas forças militares de Recife e Olinda. Ao final daquele ano, uma conspiração baseada nas ideias que serviram de base para a Revolução Liberal do Porto, conduzida por militares estabelecidos em Pernambuco, foi descoberta pelo governador Luís do Rego Barreto. A intenção da conspiração era assassinar o governador, que possuía significativo rol de inimigos em Pernambuco (CABRAL, 2013, p. 143-151). Mesmo descoberta a tempo, e com uma investigação instaurada e conduzida pelo ouvidor da comarca do Recife Antero José da Maia e Silva, para descobrir e prender os conspiradores, havia o temor de que um movimento semelhante ao sucedido em 1817 viesse a ocorrer. A revolução produziu uma memória de atuação dos revolucionários em Pernambuco, assim como as ações de repressão tomadas pela coroa portuguesa. Essa memória permeou os anos

seguintes e a administração do governador Luís do Rego, que procurou reagir contra os atos que pudessem incendiar a população e dar início a um novo movimento contestatório (BERNARDES, 2006); (CABRAL, 2013).

Enquanto em Pernambuco o governador atuava de forma repressiva contra ações que ameaçavam sua vida e a ordem na capitania, entre dezembro de 1820 e janeiro de 1821, o monarca, seus ministros e conselheiros mais próximos, tomavam ciência dos eventos que ocorriam tanto em Portugal, quanto em Pernambuco e sobre as notícias de possíveis adesões de regiões da América portuguesa ao movimento constitucional iniciado em Portugal. O avanço das ideias constitucionais no Brasil era patente, antes mesmo da corte joanina tomar uma posição sobre sua adesão àqueles preceitos. Notícias chegavam ao Rio de Janeiro tratando das possíveis adesões de regiões do Brasil ao movimento constitucional do Porto, como veio a ocorrer ainda no mês de fevereiro no Pará e na Bahia, que declararam apoio às Cortes constituídas em Lisboa, destituíram os governadores nomeados pelo rei e estabeleceram Juntas Governativas, formadas por membros das elites das próprias localidades (NEVES, 2003); (SCHIAVINATTO, 1999); (LIMA, 2006).

A questão da ordem entrava no campo de preocupações da corte, especialmente depois da chegada ao Rio de Janeiro das notícias sobre as investigações realizadas pelo ouvidor da comarca do Recife e do governador de Pernambuco, sobre a nova conspiração descoberta em dezembro de 1820. Foi nesse contexto de tensão social e política no Brasil, e sob o receio de uma nova sublevação militar em Pernambuco que o rei D. João VI, em 6 de fevereiro de 1821, expediu um alvará régio, instituindo o Tribunal da Relação na capitania de Pernambuco. No documento, o monarca afirmava estar atendendo uma petição da câmara de Olinda, que requeria uma Relação na localidade devido às dificuldades de se recorrer ao Tribunal da Relação da Bahia, dadas as grandes distâncias, avultadas despesas, interrupção de trabalhos indispensáveis e demais inconvenientes, como as câmaras já haviam argumentado nas petições anteriores.

À Relação de Pernambuco, foi instituído o mesmo Regimento dado à Relação do Maranhão. O espaço de jurisdição do novo Tribunal compreendia, inicialmente, as comarcas da província de Pernambuco – Olinda, Recife e Sertão – e as comarcas das províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. A instituição teria a mesma graduação e alçada das Relações já instaladas no Brasil, e como as demais, seria

presidida pelo governador de Pernambuco, além de composta pelo desembargador chanceler e o mesmo número de desembargadores e oficiais que tinha a Relação do Maranhão.¹⁴ No alvará, D. João VI alegou ser

“um dos **primeiros objetos** dos **Meus Paternais Cuidados** remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fiéis vassallos os recursos que lhes permitem as Leis na Administração da Justiça, e que lhes afiançam a **segurança pessoal**, e a dos sagrados **direitos de propriedade**, que muito desejo manter, como a mais segura base da **sociedade civil**”.¹⁵
[Grifo nosso]

A afirmação apresentada acima pelo rei estava de acordo com o papel designado aos monarcas no Antigo Regime. Na estrutura política do mundo moderno, o rei possuía a *suprema iurisdictio*, ou seja, o monarca era a fonte de toda a jurisdição do reino. A justiça, como “um dos primeiros objetos” dos seus “paternais cuidados”, era um dos principais elementos na relação entre os reis e seus vassallos, e o monarca atuava para conservar e manter o equilíbrio entre os poderes (AGÜERO, 2006, p. 36-38). Era função do rei afiançar a justiça, a equidade e a paz, além de estabelecer lei geral para todo o reino. Deveria garantir os direitos constituídos e agir como “árbitro dos conflitos sociais e garante dos equilíbrios estabelecidos” (HESPANHA, 1994, p. 487-489). Com essa afirmação, D. João VI reafirmou o caráter corporativo e jurisdicionalista da monarquia portuguesa, mas introduziu termos como direito de propriedade, segurança pessoal e sociedade civil, já comuns na linguagem política do liberalismo e do constitucionalismo, que começaram a ganhar adeptos na América portuguesa após a eclosão da Revolução do Porto.

Ao instituir o Tribunal da Relação de Pernambuco, D. João VI exercia seu papel de promoção da justiça, fundamental na relação entre os súditos e os monarcas. Mas como argumentou António Manuel Hespanha, é necessário sempre desconfiar das fontes, buscar os sentidos que não estão expostos.¹⁶ A criação da Relação de Pernambuco não foi apenas um ato de benevolência do monarca, atendendo aos apelos dos súditos pernambucanos. Como argumentaram Schwartz, Maria José e Arno Wehling, os Tribunais da Relação introduzidos na América portuguesa foram

¹⁴ Coleção Leis do Brasil. Alvará de 6 de fevereiro de 1821, Parte II. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, p. 04-05.

¹⁵ Coleção Leis do Brasil. Alvará de 6 de fevereiro de 1821, Parte II. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, p. 04-05.

¹⁶ Entrevista a Antonio Manuel Hespanha por Alejandro Agüero. 19 de setembro de 2017. In: <https://www.youtube.com/watch?v=58ljWGdC7bw>. Acessado em 23 de abril de 2021.

representantes do poder régio, instituídos para fortalecer os interesses da administração nas localidades (SCHWARTZ, 2011); (WEHLING; WEHLING, 2004). Os desembargadores seriam os representantes do monarca nas partes do império, devendo assim, atuar pelos interesses do rei, garantindo inclusive, ao menos em Pernambuco, onde ações de contestação social eram recorrentes, a integridade do território.

Melhorar a prática da administração da justiça nas localidades que estavam sob a jurisdição do Tribunal Superior era um elemento importante e uma preocupação para a coroa. Mas a necessidade de observar e estar a par das ações dos pernambucanos era latente. Na conjuntura de crise política em que a instituição foi implementada, a decisão de estabelecer a Relação de Pernambuco também foi um projeto de futuro para o império português. Filipe Caetano também argumenta que a instalação da nova Relação pode ser entendida como uma forma de reatar e fortalecer laços com os pernambucanos e demais moradores das capitanias do norte, estremecidos graças aos eventos vivenciados na revolução de 1817 (CAETANO, 2018, p. 261-263). Dito isso, adensar a malha administrativa da América portuguesa com a criação de mais um Tribunal Superior seria uma forma de colocar funcionários régios, escolhidos pela coroa, os desembargadores, para aumentar a vigília sobre um território que já havia dado sucessivas mostras de descontentamento com o regime monárquico.

4 COMPOSIÇÃO DOS PRIMEIROS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Após a expedição do alvará que autorizou a criação da Relação de Pernambuco, as primeiras medidas tomadas para pôr a instituição em funcionamento foram a escolha e emissão das cartas de nomeação dos magistrados que deveriam compor do quadro de desembargadores do Tribunal. Os desembargadores da Relação de Pernambuco teriam os mesmos ordenados e vencimentos indicados aos desembargadores da Relação do Maranhão. Os chanceleres receberiam um ordenado de 700\$000 réis, mais uma propina¹⁷ de 300\$000 réis, e os

¹⁷ O termo “propina” significava “presente ou dom em dinheiro [...], que se dá a alguns oficiais, ministros e lentes por assistência, ou trabalho”. Funcionava como uma gratificação passada aos funcionários régios, In: Silva, Antonio de Moraes; Bluteau, Rafael. **Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural**

desembargadores 600\$000 réis, mais propinas de 300\$000 réis.¹⁸ Mas em maio de 1822, um decreto expedido pela Secretaria da Fazenda adicionou uma ajuda de custo de 300\$000 réis aos desembargadores nomeados para Pernambuco.¹⁹

Como argumentamos acima, ser nomeado para um cargo na magistratura, especialmente na alta magistratura, era uma mercê, ou seja, uma concessão dada pela coroa àqueles que apresentavam merecimento, e que conseqüentemente conseguissem estruturar boas alianças que pudessem ajudá-los a chegar aos Tribunais Superiores. Na estrutura política do Antigo Regime, os magistrados tinham um papel significativo, a sociedade moderna era pautada por uma “justiça de juízes”, onde a consciência do magistrado era o balizador das decisões justas e morais (GARRIGA, 2013, p. 43-46). No exercício de suas funções, esses indivíduos eram imbuídos de jurisdição, que significava que tinham “o poder de dizer o direito”. Tal estrutura de organização concebia o magistrado como “o bom julgador”, baseado na ideia moral do indivíduo virtuoso, e enquanto autoridades jurisprudentes, com poder de dizer o direito, eram responsáveis pela manutenção da justiça, da prática da equidade e do bom desempenho das instituições (SLEMIAN, 2014, p. 73).

Os magistrados, além de incutidos de *iurisdictio*, eram tidos como “os prudentes”, exercendo funções como “produtores de saber social e político”, e “mediadores de conflitos” (HESPANHA, 1994, p. 502) (Id., 2001, p. 1189) (BARRETO; HESPANHA, 1993, p. 130). Como intermediários na relação entre os súditos e os monarcas, além de subordinados ao rei, eram representantes de sua autoridade, exerciam o poder delegado a eles em seu nome, suas atuações eram tidas como extensão da autoridade e do poder do monarca (HESPANHA, 1994, p. 498-502).

Para a inserção na magistratura, era obrigatória a formação universitária, que em Portugal era oferecida pela Universidade de Coimbra. O curso jurídico de Coimbra era dividido em duas especialidades, cânones e leis. Stuart Schwartz argumenta que os ingressantes preferiam cursar a especialização em cânones, porque poderiam atuar tanto na justiça eclesiástica quanto na justiça civil (SCHWARTZ, 2011, p. 78).

do Rio de Janeiro, v. 2. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 515. https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-portuguesa-recompilado-dos-vocabularios-impresos-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/?page_number=1398#dic-viewer. Acessado em 22 de abril de 2021.

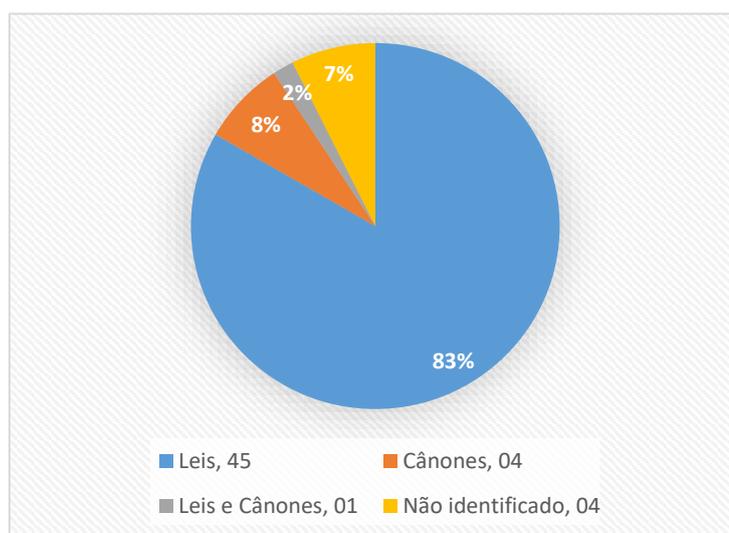
¹⁸ Coleção Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias do Brasil. Alvará de 13 de maio de 1812. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, pp. 11-12.

¹⁹ Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822. Decisão da Secretaria da Fazenda, 22 de maio de 1822. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1887, p. 37.

Mas segundo Nuno Camarinhas, a partir da década de 1760 a escolha pelo curso de direito civil (leis) suplantou o interesse pela formação em direito canônico (CAMARINHAS, 2010, p. 240).

Os desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco seguiram a mudança de orientação apontada por Camarinhas. Entre os magistrados que tomaram posse na Relação de Pernambuco entre 1822 e 1840, e cursaram a Universidade de Coimbra entre 1760 e 1825, quarenta e cinco deles, totalizando 83% do corpo total de desembargadores nomeados, tiveram formação em leis. Apenas quatro deles, totalizando 8% desses magistrados, formaram-se em Cânones. Até o momento, não identificamos a especialidade seguida por quatro dos desembargadores, e apenas um deles teria cursado as duas especialidades (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005) (LAGO, 1978).

Gráfico 1 - Formação dos desembargadores em Leis e Cânones (1822-1840)

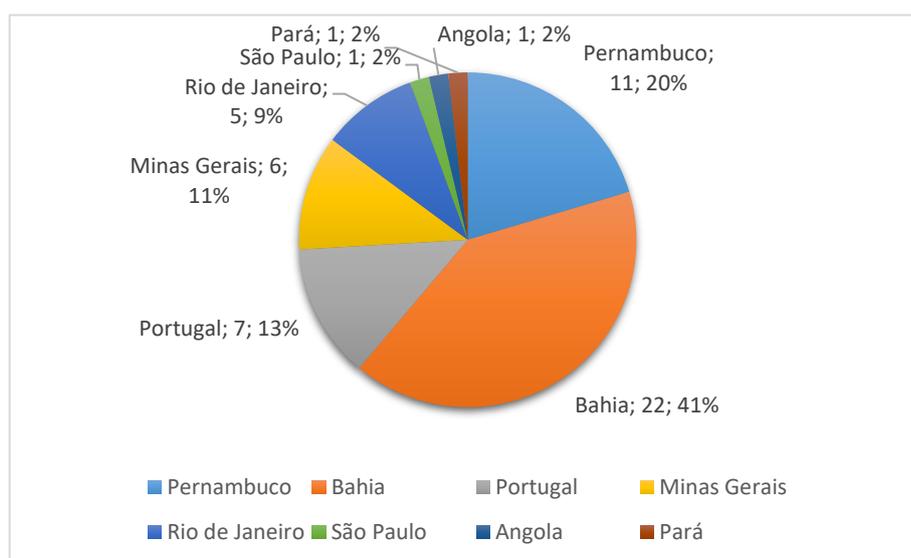


Fonte: Pernambuco, Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça – **Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

Em relação à origem geográfica, ou seja, as localidades de onde partiram os magistrados, observamos que 41% dos desembargadores eram procedentes da capitania da Bahia. Eduardo José Borges argumenta que as elites baianas não mediram esforços para enviar seus filhos a Coimbra. Segundo o autor, no século XVIII, a quantidade de estudantes da Bahia chegou a superar os advindos de cidades portuguesas, ficando apenas atrás de Lisboa e Porto (BORGES, 2018). Muitos filhos das elites locais das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais também foram

enviados para realizar os cursos jurídicos em Coimbra. As capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro estavam representadas no quadro de composição dos desembargadores do tribunal, totalizando 11% e 9% dos magistrados, respectivamente. Também identificamos que 13% dos magistrados eram oriundos de cidades e vilas de Portugal (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005); (LAGO, 1978). Um dos desembargadores portugueses, João Ferreira Sarmento Pimentel, que estava entre os primeiros nomeados para compor o quadro do Tribunal, após a declaração de independência, alegou que não poderia servir no Brasil por não concordar com a separação política, e retornou a Portugal (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005, p. 113).

Gráfico 2 – Origem geográfica dos desembargadores da Relação de Pernambuco (1822-1840)



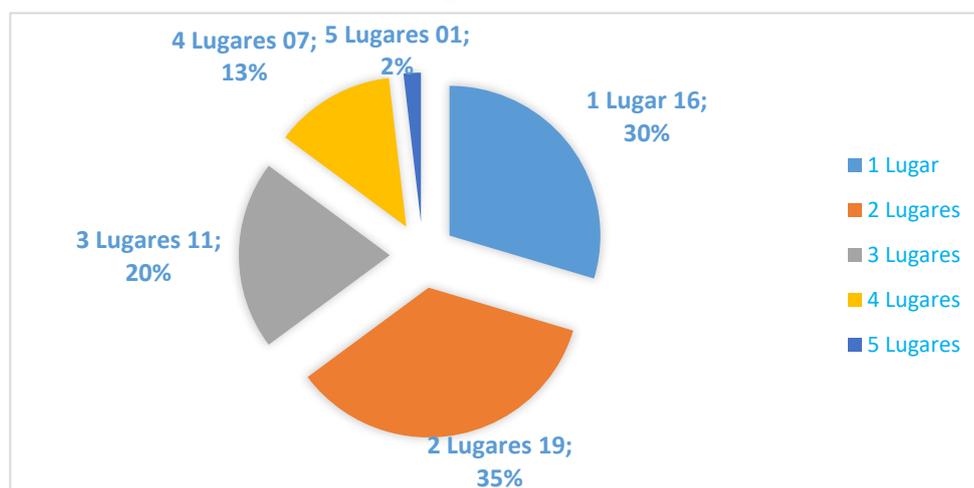
Fonte: Pernambuco, Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça – **Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

Os dados coletados também mostram que o quantitativo de pernambucanos que serviram na Relação de Pernambuco, totalizando 11 desembargadores, ou seja, 20% do quadro total, foi superior aos que ocuparam os mesmos cargos nas Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, onde os pernambucanos tiveram pouca participação, quando comparados com os magistrados oriundos das capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Minas (SCHWARTZ, 2011, p. 362-379); (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 618-623). Famílias importantes da localidade, como os Cavalcanti de Albuquerque, Gama e Maciel Monteiro, detentoras de engenhos e atuantes tanto no comércio

quanto na produção de açúcar, conseguiram introduzir seus filhos na magistratura superior.

No mencionado alvará de 6 de fevereiro de 1821, estava explicitado que os magistrados nomeados para o Tribunal de Pernambuco deveriam ter “servido em lugares de segunda entrância”. A entrância significava o início da magistratura. Lugares de segunda entrância eram as cidades ou vilas que eram cabeças de comarca, ou seja, a sede da comarca, em geral, também era o lugar de morada e fixação do ouvidor. Os lugares de primeira entrância eram denominados os que não eram cabeça e sede de comarca (CAMARINHAS, 2010, p. 22).

Gráfico 3 – Quantitativo de postos de magistratura por onde passaram os desembargadores (1822-1840)



Fonte: Pernambuco, Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça – **Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

Esse elemento indicava a preocupação da coroa com a escolha de magistrados experientes, e que já tivessem atuado em localidades importantes, para ocupar os assentos de desembargadores na nova Relação. A coroa requeria magistrados experientes para exercerem a função no Tribunal de Pernambuco. Na prática, entre 1822 e 1840, o Tribunal recebeu assento de magistrados com significativa experiência, ou seja, que passaram por vários postos em localidades consideradas importantes na América portuguesa. Dezenove magistrados, contabilizando 35% deles, atuaram em no mínimo dois postos de magistratura, com ouvidores ou juízes de fora, antes de ingressarem na Relação de Pernambuco. Dos cinquenta e quatro magistrados que foram nomeados para o tribunal no período

analisado, 11 deles, totalizando 20%, tomaram assento no Tribunal após terem passado por no mínimo três outros postos na magistratura.

Também é possível perceber que dezesseis magistrados, totalizando 30% do quadro total, foram introduzidos na magistratura superior com pouca experiência, tendo atuado apenas em um cargo antes de ascender ao Tribunal da Relação de Pernambuco. O desembargador Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque foi primeiro o magistrado nomeado para a Relação de Pernambuco após ter ocupado apenas um cargo de juiz de fora, em uma vila de primeira entrância, na capitania do Ceará. O magistrado era membro de uma das mais destacadas famílias de Pernambuco, e assumiu o cargo no Tribunal da Relação em 1824, após nomeação do imperador D. Pedro I. Entre os membros da família Cavalcanti de Albuquerque, tanto Luiz Francisco, quanto seus irmãos, ocuparam cargos importantes na política imperial, foram aliados de D. Pedro I no momento da independência, e atuaram favoravelmente ao imperador durante a repressão a Confederação do Equador, em 1824 (CADENA, 2013).

Outro ponto que chamou atenção foi o fato de alguns magistrados nomeados já terem experiência nas Relações, como os desembargadores Antonio José Osório de Pina Leitão, aposentado da Relação da Bahia em 1818, e reinserido na magistratura em 1821, e Francisco Affonso Ferreira, pernambucano, desembargador da Relação da Bahia e transferido para a Relação de Pernambuco em 1822. Na implementação dos Tribunais da Relação do Rio de Janeiro e Maranhão, percebemos que os chanceleres, ou seja, os magistrados que deveriam presidir os Tribunais, foram os advindos de outros Tribunais Superiores (MELLO, 2015, p. 196-197). O primeiro chanceler nomeado para o Tribunal da Relação do Maranhão, o desembargador Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira, já havia sido desembargador da Relação do Porto (1800), Casa de Suplicação (1807),²⁰ e no momento de sua nomeação para presidir o Tribunal do Maranhão, servia no Desembargo do Paço do Brasil.²¹ Como ocorreu com Lucas Antonio Monteiro de Barros, André Alves Ribeiro e Cirne e Francisco José de Freitas, que assumiram os cargos de chanceler da Relação de Pernambuco no primeiro reinado (1822-1831), e antes ocuparam postos na Relação

²⁰ CAMARINHAS, Nuno. Memorial de Ministros – letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830. <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3915>. Acessado em 28 de dezembro de 2020.

²¹ BN – Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, 13 de maio de 1812, p. 11.

da Bahia e na Casa de Suplicação do Brasil (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005, p. 111-124).

Além da experiência em sucessivos cargos na magistratura, a coroa, ao menos no início, preocupou-se em escolher magistrados que tivessem atuado nos locais onde o Tribunal da Relação teria jurisdição, compondo um quadro de magistrados experientes para atuar no campo jurídico, político e administrativo. Como exemplos, Antonio José Osório de Pina Leitão, primeiro Ouvidor Geral do Crime da Relação, fora aposentado da Relação da Bahia e reinserido na magistratura. Atuou na Relação da Bahia quando o Tribunal recebeu os suspeitos e acusados de participação e liderança na revolução de 1817 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005, p. 111). Francisco Affonso Ferreira havia sido ouvidor da comarca do Recife durante a revolução. Era pernambucano e tinha significativo conhecimento das elites locais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005, p. 114).

O desembargador Bernardo José da Gama, também natural de Pernambuco (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005, p. 112), foi um favorável ao príncipe D. Pedro, e até escreveu um manifesto em seu favor, intitulado “Memória Sobre as Principais Cauzas, Por Que Deve o Brazil Reassumir Seus Direitos e Reunir as Suas Províncias – Offerecida ao Príncipe Real”, publicado na imprensa do Rio, em janeiro de 1822. Como argumentou Evaldo Cabral de Mello, Gama atuou na deposição da Junta Governativa de Pernambuco, comandada por Gervásio Pires Ferreira, durante os conflitos do processo de independência em Pernambuco (MELLO, 2014, p. 65-112). Em 1823, após assumir como deputado na Constituinte, assim como outros desembargadores da Relação de Pernambuco o fizeram, foi apontado pelo Correio do Rio de Janeiro como o “amigalhão” do imperador, e que referendava as “abusivas” intervenções de D. Pedro I no legislativo.²²

O segundo chanceler da Relação de Pernambuco, André Alves Ribeiro e Cirne, que tomou posse em 1824, após Lucas Antonio Monteiro de Barros se licenciar do Tribunal para exercer suas funções legislativas na Constituinte de 1823, havia ocupado o cargo de ouvidor da comarca da Paraíba, e fora o magistrado responsável por produzir a devassa sobre os participantes da revolução de 1817 naquela capitania.

²² BN – Hemeroteca da Biblioteca Nacional. Jornal Correio do Rio de Janeiro, n. 72, 25 de outubro de 1823.

Antes disso em 1815, chegou a fazer parte da Junta de Governo da Paraíba, instalada após a morte do governador Antonio Caetano Pereira (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2005, p. 116) (LAGO, 1978, p. 36).

Em resumo, a escolha dos magistrados que ocuparam os cargos de desembargadores no Tribunal da Relação de Pernambuco, ao menos nos primeiros anos de atuação da instituição, período da pesquisa, não foi aleatória ou seguiu apenas caráter técnico, ou seja, não foram apenas as qualidades de um bom magistrado que serviram de guia para a escolha e nomeação deles. A coroa preocupou-se em enviar para a Relação de Pernambuco, magistrados com conhecimento da localidade, dos sujeitos e grupos políticos que ficariam sob a jurisdição da instituição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal da Relação de Pernambuco foi instituído para reafirmar os laços de afinidade entre os súditos pernambucanos e o monarca, que agiu pautado pelos seus “paternais cuidados”, mas também foi uma forma de manter o olhar da administração régia sobre um território que já havia se insurgido contra os valores monárquicos vinculados ao Antigo Regime português. Para tanto, a coroa portuguesa buscou compor a instituição de magistrados com experiência na administração da justiça, que atuaram em lugares de segunda entrância, ou seja, lugares de destaque político e social das localidades e conhecedores do território em que atuariam como desembargadores. A instituição foi instalada em 13 de agosto de 1822, e a partir dessa data, suas diligências na província de Pernambuco foram bastante ampliadas.

Além da competência de natureza jurisdicional comuns e devidas aos Tribunais no Antigo Regime – análises dos processos, querelas, apelações, agravos, petições, prorrogações de cartas de seguro e demais questões concernentes ao universo jurídico – os desembargadores do Tribunal de Pernambuco foram diversas vezes requisitados em busca de opiniões e soluções sobre os aspectos administrativos da província de Pernambuco. Como na administração das aldeias indígenas, na instalação, modificação e extinção de instituições de caráter jurídico e administrativo da província e no aumento de soldo dos militares. O Tribunal da Relação de Pernambuco também assumiu a administração da cadeia do Recife, e ao

Ouvidor Geral do Crime foi dada a competência de condução das ações de polícia e segurança pública. Os magistrados também foram convidados a opinar sobre as formas de condução das questões jurídicas e a conduta de magistrados dos foros situados abaixo do Tribunal da Relação, questões que no Antigo Regime, eram competência do Desembargo do Paço.

As opiniões e proposições dos magistrados do Tribunal da Relação foram apresentadas aos requisitantes na forma de pareceres. A emissão de pareceres, despachados a pedido dos presidentes de província, conselho de governo e demais autoridades locais, foi um dos principais atributos dos desembargadores. O chamamento dos magistrados à atuação política e administrativa nos primeiros anos do Império do Brasil (1822-1840), aponta para o quanto os elementos da cultura jurisdicional moderna ainda permearam a estrutura política e burocrática do Estado brasileiro (SLEMIAN; GARRIGA, 2013), e o quanto essas temáticas ainda precisam ser pesquisadas e discutidas.

Schwartz, Arno e Maria José Wehling já haviam apontado em seus trabalhos que o campo de ação dos magistrados das Relações da Bahia e Rio de Janeiro fora bastante amplo. No desenvolvimento de nossa pesquisa, temos observado que esse espaço de atuação e jurisdição alargadas, foi dado ao Tribunal e algumas vezes cobrada pelos desembargadores e demais membros da instituição, ações que na maioria dos casos, foram pautadas por conflitos. A chegada do Tribunal da Relação, uma instituição de significativo poder e importância em Pernambuco, local de elites orgulhosas das suas conquistas e poderes, mesmo sendo amplamente demandado, abriu mais um campo de conflitos institucionais, jurídicos e políticos que ao serem analisados e discutidos, como em outras províncias no Império do Brasil, nos ajudam a entender o processo de formação do Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993.

AGÜERO, Alejandro. Las categorías básicas de la cultura jurisdiccional. In: SARIÑENA, Marta Lorente. **De justicia de jueces a justicia de leyes**: hacia la España de 1870. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2006.

BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Editora da UFPE; HUCITEC; FAPESP, 2006.

BICALHO, Maria Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna. In: BARRETO, Ângela Xavier; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta. **Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII)**: dinâmicas imperiais e circulação de modelos político-administrativos. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018.

BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (Org.). **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017.

BORGES, Eduardo Santos. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII. **Tempo**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 140-160, jan./abr. 2018.

CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas**: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. “**Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado**”: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). Recife: Editora da UFPE, 2013.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. **Entre súditos e magistrados**: administração da justiça nas capitanias do norte (1789-1821). Maceió - AL: Edufal: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In: SUBTIL, José. **Dicionário de Desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. A Casa de Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). **Cadernos do Arquivo Municipal**, Lisboa, v. 02, n. 02, p. 223 – 241, jul./dez. 2014.

CAMARINHAS, Nuno. Lugares Ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. **Análise Social**, Lisboa, v. LIII, n. 226, p. 136-160, jan./abr. 2018.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Tempos de Constituição: perspectivas e paradoxos da Lei Orgânica da Revolução Republicana de 1817. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, a. 178(475), p. 15-42, set./dez. 2017.

GARRIGA, Carlos. Os limites do reformismo borbônico: a propósito da administração da justiça na América espanhola. **Almanack**, Guarulhos, n. 6, p. 38-60, jul./dez. 2013.

HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v.4

HESPANHA, António Manuel. Entrevista a Antonio Manuel Hespanha por Alejandro Agüero. 19 de setembro de 2017. In: <https://www.youtube.com/watch?v=58IjWGdC7bw>. Acessado em 23 de abril de 2021.

LAGO, Coronel Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828-1978**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1978.

LEITE, Glacyra Lazzari. **Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais**. Recife: Massangana, 1988.

LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

MELLO, Isabele Matos. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo (UFF)**, Niterói, v. 24, n. 01, p. 89-115, jan./abr. 2018.

MELLO, Isabele de Matos. **Magistrados a serviço do rei: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

MENEZES, Jeannie Silva. **A práxis judicial em tempos coloniais: construções teóricas e práticas de poder e autoridade nas dinâmicas da justiça nos mundos americanos (sécs. XVI-XIX)**. Recife: Editora da UFRPE, 2019.

NEVES, Lúcia Maria Bastos. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência**. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

NEVES, Lucia Maria Bastos. Reino Unido: uma coroa entre a Europa e a América. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, a. 177(470), p. 173-192, jan./mar. 2016.

RAMINELLI, Ronald. O poder político das câmaras. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SCHIAVINATTO, Iara L. Franco. **Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831**. São Paulo: Unesp, 1999.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011,

SILVA, Jeffrey Aislan Souza. “Uma nova Relação na capital do governo de Pernambuco, por evitar a eternizações dos pleitos”: as câmaras e os pedidos para a instalação de um Tribunal da Relação na capitania de Pernambuco (SÉCS. XVII E XVIII). **Revista Documentação e Memória/TJPE**, Recife, PE, v. 4, n. 8, p. 39-58, jan./dez. 2019.

SILVA, Jeffrey Aislan Souza. “Sobre a necessidade de criar” comarcas: o governo da justiça em Pernambuco no período Joanino (1804-1817). **Saeculum: Revista de História**, João Pessoa, v. 25, n. 42, p. 25-46, jan./jul. 2020.

SLEMIAN, Andréa; GARRIGA, Carlos. Em trajes brasileiros: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). **Revista de História (USP)**, n. 169, p. 181-221, jul./dez. 2013.

SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. **Revista Complutense de Historia de América (UCD)**, Madrid, v. 40, n. 01, p. 69-92, jan./dez. 2014.

SIMÕES, Mariane Alves. **Entre o juiz ordinário e o juiz de fora: a execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII**. 2020. 316 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020, p. 84-112.

SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a “*reformaçam da justiça*” de Filipe I de Portugal (1582). In: BECK, Laura; SOLLA, María Julia (Org.). **Estudios Luso-Hispanos de Historia del Derecho / Estudos Luso-Hispanos de História do Direito**. Madrid, Editorial Dykinson, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. MEMORIAL DA JUSTIÇA. **Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)**. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direitos e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808)**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

WEHLING, Arno. Estado, governo e administração no Brasil Joanino. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 436, p. 75-93, 2007.

*PARA “REMOVER OS EMBARAÇOS QUE
POSSAM RETARDAR [...] A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA”...*

Jeffrey Aislan Souza Silva

WEHLING, Arno. A aclamação de d. João VI – o rei e o reino Reconfigurar a corte / (Re)construir o Estado: o horizonte de expectativas no Brasil do Reino Unido. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, v. 479, p. 13-48, jan./abr. 2019.